



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**ORDEM DO DIA**  
**15ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024**  
**20/03/2024**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03120030 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA RUA ROSA DA FONSECA, LOCALIZADO NA RUA AO LADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO BAIRRO DO CENTRO	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03120032 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA RUA ZACARIAS DE AZEVEDO PARELELA A RUA AO LADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO BAIRRO DO CENTRO	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03120039 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MURETA DE CONTENÇÃO NA RUA SERAFIM COSTA CEP: 57052-486, LOCALIZADO NO BAIRRO DA GRUTE DE LOURDES.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03130008 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA RUA BELO JARDIM, LOCALIZADO PRÓXIMO A ASSEMBLEIA DE DEUS POR TRÁS DOS CONDOMÍNIO ACÁCIAS, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03150006 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PODA DE ÁRVORESNO CONJUNTO FREITAS NETO, LOCALIZADO EM FRENTE AO SUPERMERCADO VIA NORTE, NO BAIRRO DA BENEDITO BENTES II	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03150005 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA DESOBSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO GALERIA NO CONJUNTO APRÍGIO VILELA, LOCALIZADA NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03150004 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA DESOBSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO GALERIA NO CONJUNTO APRÍGIO VILELA, LOCALIZADA NA ÁREA VERMELHA DEPOIS DA CLÍNICA DA FAMÍLIA, BAIRRO DO BENEDITO BENTES II	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03140026 /2024	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE UM MURO DE CONTENÇÃO NA ENCOSTA LOCALIZADA NA RUA DIEGUES JÚNIOR - FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03140024 /2024	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DAS GALERIAS, BUEIROS QUE FICAM LOCALIZADAS NA RUA DIEGUES JÚNIOR - FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03120041 /2024	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DAS GALERIAS, BUEIROS QUE FICAM LOCALIZADAS NA LADEIRA DR. GERALDO MELO SANTOS - FAROL, MACEIÓ - AL	DISCUSSÃO ÚNICA

11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03120042 /2024	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DO CONJ. FLOR DA SERRA. JARDIM PETROPOLIS I - MACEIÓ - AL	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03120043 /2024	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA INTALAÇÃO DE POSTES DE ILUMINAÇÃO NA RUA FRANÇA - PONTA GROSSA, MACEIÓ - AL	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03120044 /2024	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA RUA FRANÇA. PONTA GROSSA - MACEIÓ - AL	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03120045 /2024	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE UM MURO DE CONTENÇÃO NA ENCOSTA LOCALIZADA NO CONJ. FLOR DA SERRA - JARDIM PETROPOLIS I, MACEIÓ - AL	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03130009 /2024	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA REFORMA DA PRAÇA LOCALIZADA NA R. JOANA D'ARC - PITANGUINHA, MACEIÓ - AL	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03040027 /2024	VEREADOR ZERISSON	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO RUA COMENDADOR LUIZ CALHEIROS GATO - MERCADO DA PRODUÇÃO - BAIRRO DA LEVADA	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03120054 /2024	VEREADOR ZERISSON	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DAS FAIXAS DE PEDESTRE EM TODA A EXTENSÃO DA AVENIDA MENINO MARCELO, INICIANDO DESDE A ANTIGA POLÍCIA RODOVIARIA FEDERAL ATÉ O BAIRRO DO BARRO DURO	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03120055 /2024	VEREADOR ZERISSON	SOLICITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO NO LOTEAMENTO MAÍNA, PRÓXIMO AO DETRAN - CIDADE UNIVERSITÁRIA	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03140039 /2024	VEREADOR ZERISSON	SOLICITA A RECUPERAÇÃO DA GALERIA DE ESGOTO DA RUA DO BANANAL - BARRO DURO	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03140038 /2024	VEREADOR ZERISSON	SOLICITA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO NA RUA DA ALAMEDA G1 - BAIRRO DO PETROPOLIS	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03140037 /2024	VEREADOR ZERISSON	SOLICITA A OPERAÇÃO TAPA BURACO RUA ABELARDO CARDOSO, NO BAIRRO DO FAROL, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03140036 /2024	VEREADOR ZERISSON	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DA FAIXA AZUL DE USO EXCLUSIVO DE ÔNIBUS, NA AVENIDA DURVAL DE GOES MONTEIRO (CIDADE UNIVERSITÁRIA) ATÉ AVENIDA MOREIRA E SILVA NA PRAÇA CENTENÁRIO (FAROL)	DISCUSSÃO ÚNICA

23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03140035 /2024	VEREADOR ZERISSON	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED NA RUA JOSÉ ALVES BARBOSA - BAIRRO DO TRAPICHE	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03150011 /2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SANEAMENTO DA RUA ALAMEDA JACINTO JOSÉ SANTANA, LOCALIZADA NO BAIRRO CHÃ DA JAQUEIRA, MACEIÓ/AL, CEP 57062130.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03150012 /2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTA NA RUA TRÊS DE AGOSTO, LOCALIZADA NO BAIRRO CHÃ DA JAQUEIRA, MACEIÓ/AL, CEP 57018-412.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03150013 /2024	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A INSTALAÇÃO DE LÂMPADAS LED NOS POSTES DA RUA BRENO CANSAÇÃO, JACINTINHO, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03150015 /2024	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A RETIRADA DE ENTULHOS NA AVENIDA COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, CRUZ DAS ALMAS, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03150014 /2023	VEREADOR DAVI DAVINO	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO LIMPEZA NA PRAÇA DO MIRANTE NO BAIRRO DO JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03130014 /2024	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DO TRECHO ENTRE A PIZZARIA SABATELLI E O POSTO DE COMBUSTÍVEL OURO PRETO, NA AVENIDA NELSON MARINHO DE ARAÚJO, BAIRRO GRUTA DE LOURDES, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03130016 /2024	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA DR. ABELARDO PONTES LIMA, BAIRRO GRUTA DE LOURDES, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
31	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 03120047 /2024	VEREADOR RODOLFO BARROS	REQUER A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O TEMA: MAIO LARANJA	DISCUSSÃO ÚNICA
32	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 03140021 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	REQUER QUE A ENTREGA DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ Á SENHORA MICHELLE DE PAULA FIRMO REINALDO BOLSONARO	DISCUSSÃO ÚNICA
33	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 03140041 /2024	VEREADORA TECA NELMA	MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA PROTETORA DE ANIMAIS ELAINE CRISTINA DOS SANTOS	DISCUSSÃO ÚNICA

34	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 03140023 /2024	VEREADOR ZERISSON	MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AO LUTADOR FELIPE DOS SANTOS - PRIMEIRO ALAGOANO A DISPUTAR LUTA NO UFC	DISCUSSÃO ÚNICA
35	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03090048 /2021	VEREADOR KELMANN VIEIRA	DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE LOCAIS PARA RECEBIMENTO DE PNEUS VELHOS DESCARTADOS OU INUTILIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
36	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01260013 /2021	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INSTITUI CAMPANHA DE COMBATE À IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NOS MEIOS DE TRANSPORTES COLETIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
37	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01260023 /2021	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
38	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08230042 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE LUTA DAS TRABALHADORAS E TRABALHADORES DA CULTURA" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
39	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 10250010 /2023	VEREADOR GALBA NETTO	CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR FRANCISCO SALES FILHO	PRIMEIRA DISCUSSÃO
40	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 11240062 /2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A SENHORA AMARIDES HENRIQUE DE ARAUJO OTTO KÜMMER.	PRIMEIRA DISCUSSÃO



## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 59/2024– GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhora Camila Soares Porciuncula, Superintendente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública para cumprir as devidas providências:

**“SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA RUA ROSA DA FONSECA, LOCALIZADO NA RUA AO LADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ,NO BAIRRO DO CENTRO”.**

#### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** o pedido feito pelos moradores da região, que relataram que a rua é muito pouco iluminada, causando risco de assaltos e um desconforto aos moradores e motoristas que trafegam diariamente por ela, é necessário que o município intervenha com melhorias na iluminação. Pois existe uma taxa de iluminação que é paga e tem que ser convertida em benefícios para os munícipes. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de março de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió



## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 60/2024– GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhora Camila Soares Porciuncula, Superintendente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública para cumprir as devidas providências:

**“SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA RUA ZACARIAS DE AZEVEDO PARELELA A RUA AO LADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO BAIRRO DO CENTRO”.**

#### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** o pedido feito pelos moradores da região, que relataram que a rua é muito pouco iluminada, causando risco de assaltos e um desconforto aos moradores e motoristas que trafegam diariamente por ela, é necessário que o município intervenha com melhorias na iluminação. Pois existe uma taxa de iluminação que é paga e tem que ser convertida em benefícios para os munícipes. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de março de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió



## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº61/2024 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Livio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

**“MURETA DE CONTENÇÃO NA RUA SERAFIM COSTA CEP: 57052-486, LOCALIZADO NO BAIRRO DA GRUTE DE LOURDES.”**

### **JUSTIFICATIVAS**

Considerando o relato dos moradores da rua supracitado, que reivindicam a construir muro de contenção, também conhecido como muro de arrimo ou de sustentação, conforme fotos em anexo, há vários anos, o referido local encontra-se em péssimas condições, ocasionando insegurança e desconforto aos moradores e também a qualquer pessoa que utilize a mencionada rua. Pois constantemente ocorre acidentes. No final da rua existe uma barreira que não tem sinalização onde impeça cair no local, salientamos que existe casas embaixo da barreira. Pedimos que reparo seja feito com urgência pois a rua tem um grande fluxo de carro diariamente, podendo ocasiona uma série de acidente. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de março de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**  
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180  
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

## ANEXO

FOTO:





## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 62/2024 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

**“PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA RUA BELO JARDIM, LOCALIZADO PRÓXIMO A ASSEMBLEIA DE DEUS POR TRÁS DOS CONDOMÍNIO ACÁCIAS, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES”.**

#### **JUSTIFICATIVA**

Considerando os problemas de infraestrutura e saneamento básico que sofrem os moradores da rua, que vivem um verdadeiro caos nos dias chuvosos, com um grande acúmulo de lama e poeira e que há vários anos esperam pela pavimentação, que vai garantir dignidade e melhorias na qualidade de vida dos moradores, além de valorização dos seus imóveis e desenvolvimento do município. É necessário que sejam pensadas soluções para resolução dos problemas supracitados e que o Poder Executivo possa ter um olhar mais humanizado às necessidades dos munícipes. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de março de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

**ANEXO**

FOTO:



**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques -AL**  
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180  
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: [vereadorbrivaldomarques@gmail.com](mailto:vereadorbrivaldomarques@gmail.com)



## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 65/2024 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Superintendente Municipal da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

**“PODA DE ÁRVORESNO CONJUNTO FREITAS NETO, LOCALIZADO EM FRENTE AO SUPERMERCADO VIA NORTE, NO BAIRRO DA BENEDITO BENTES II”.**

#### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** o pedido feito pelos moradores da rua supracitada, tendo em vista que as árvores em questão estão com galhos muito alto, chegando próximo as fiações elétricas da rua, podendo causar danos no abastecimento elétricos das residências próximo ao local. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos. Seguem em anexo fotos da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 março de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**  
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180  
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

## ANEXO

FOTOS:



**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**  
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180  
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: [vereadorbrivaldomarques@gmail.com](mailto:vereadorbrivaldomarques@gmail.com)



**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: [vereadorbrivaldomarques@gmail.com](mailto:vereadorbrivaldomarques@gmail.com)



## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº 64/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho para cumprir as devidas providências:

**“DESOBSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO GALERIA NO CONJUNTO APRÍGIO VILELA, LOCALIZADA NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II”.**

#### JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** a referida solicitação se faz necessária, visando atender um pedido feito pelos moradores que reivindicam desobstrução e revitalização da galeria pois ela se encontra sem tampa pode ocasionar um grave acidente a quem passa pelo local, em dias de chuva existe retorno de esgoto na galeria. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 março de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

**ANEXO**

FOTO:





## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº63/2024 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho para cumprir as devidas providências:

**“DESOBSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO GALERIA NO CONJUNTO APRÍGIO VILELA, LOCALIZADA NA ÁREA VERMELHA DEPOIS DA CLÍNICA DA FAMÍLIA, BAIRRO DO BENEDITO BENTES II”.**

### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** a referida solicitação se faz necessária, visando atender um pedido feito pelos moradores que reivindicam desobstrução e revitalização da galeria pois ela se encontra toda quebrada com acúmulo de esgoto deixando mal cheiro na região, salientamos que esta quebrada podendo ocasionar um acidente a quem passa no local. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 março de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**  
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180  
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

**ANEXO**

FOTO:





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**

## **INDICAÇÃO N° 028/2024 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, para cumprir as devidas providências:

**“CONSTRUÇÃO DE UM MURO DE CONTENÇÃO NA ENCOSTA LOCALIZADA NA RUA DIEGUES JÚNIOR - FEITOSA – MACEIÓ/AL.”**

### **JUSTIFICATIVA**

Venho, através da presente indicação, solicitar ao Chefe do Executivo que autorize a construir muro de contenção, também conhecido como muro de arrimo ou de sustentação. Conforme fotos em anexo, por varios anos, o referido local encontra-se em péssimas condições, ocasionando insegurança e desconforto aos moradores e também a qualquer pessoa que visitem a mencionada comunidade. Sabedor da preocupação do Excelentíssimo Prefeito com a segurança e bem-estar de nossos Munícipes, é que ratifico minha indicação. Solicitamos que o Executivo remeta cópia da presente indicação à secretaria competente.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

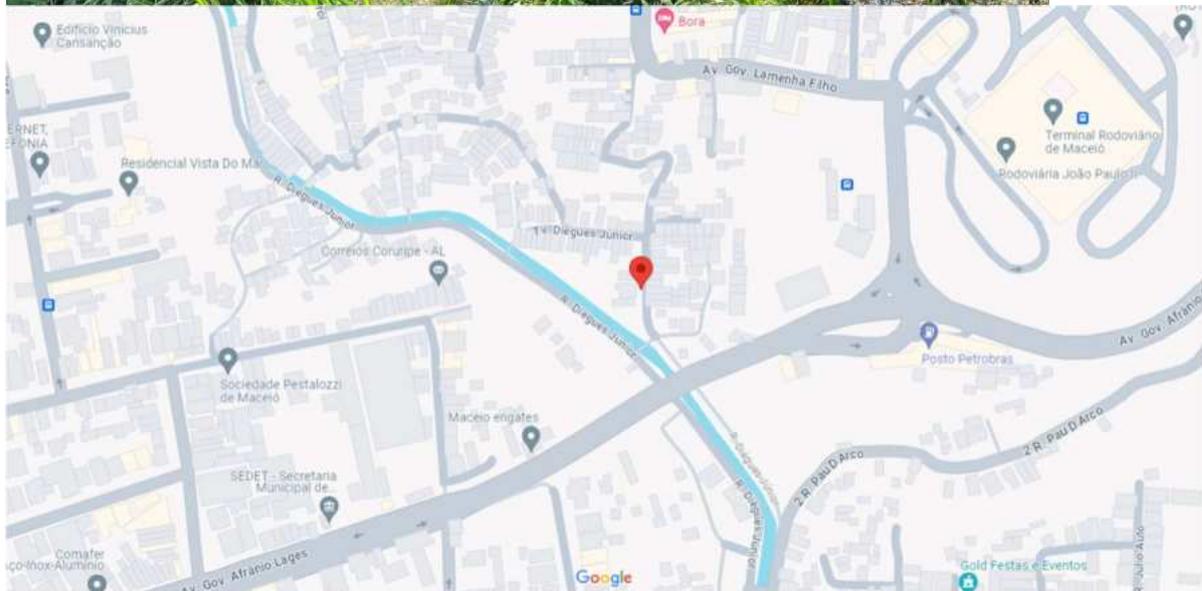
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de março de 2024.

**Vereador**

**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**



<https://www.google.com/maps/place/9%C2%B038'49.4%22S+35%C2%B043'42.5%22W/@-9.6474123,-35.7299106,17z/data=!4m4!3m3!8m2!3d-9.6470633!4d-35.7284622?hl=pt-BR&entry=ttu>

RUA DIEGUES JÚNIOR - FEITOSA, MACEIÓ - AL, 57043-520



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**

## **INDICAÇÃO N° 027/2024 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, para cumprir as devidas providências:

**“EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DAS GALERIAS, BUEIROS QUE FICAM LOCALIZADAS NA RUA DIEGUES JÚNIOR - FEITOSA, MACEIÓ – AL”**

### **JUSTIFICATIVA**

Munícipe moradora do local procurou por este vereador solicitando verificar a possibilidade da manutenção da galeria de águas pluviais que passam nas proximidades de sua residência, pois em cima das mesmas estão causando grandes erosões, como também infiltrações, colocando em risco as residências próximas. (foto anexa)

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

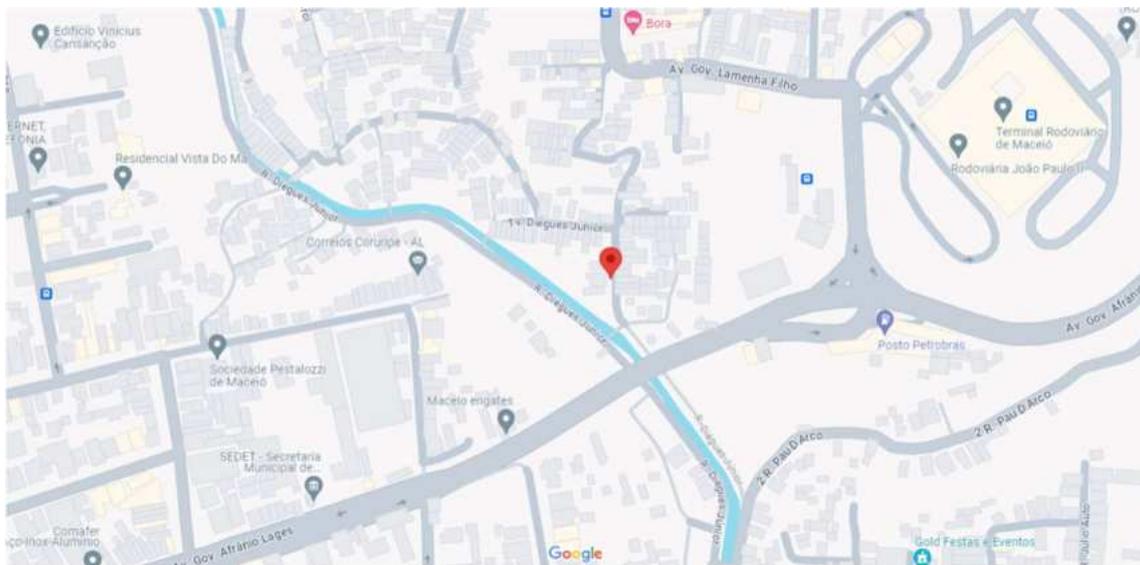
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de março de 2024.

**Vereador**

**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**



<https://www.google.com/maps/place/9%C2%B038'49.4%22S+35%C2%B043'42.5%22W/@-9.6471692,-35.7287141,17.76z/data=!4m4!3m3!8m2!3d-9.6470633!4d-35.7284622?hl=pt-BR&entry=ttu>

**RUA DIEGUES JÚNIOR - FEITOSA, MACEIÓ - AL, 57043-520**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**

## **INDICAÇÃO N° 021/2024 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, para cumprir as devidas providências:

**“EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DAS GALERIAS, BUEIROS QUE FICAM LOCALIZADAS NA LADEIRA DR. GERALDO MELO SANTOS - FAROL, MACEIÓ – AL”**

### **JUSTIFICATIVA**

Munícipe moradora do local procurou por este vereador solicitando verificar a possibilidade da manutenção da galeria de águas pluviais que passam nas proximidades de sua residência, pois em cima das mesmas estão causando grandes erosões, como também infiltrações, colocando em risco as residências próximas. (foto anexa)

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de março de 2024.

**Vereador**

**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**

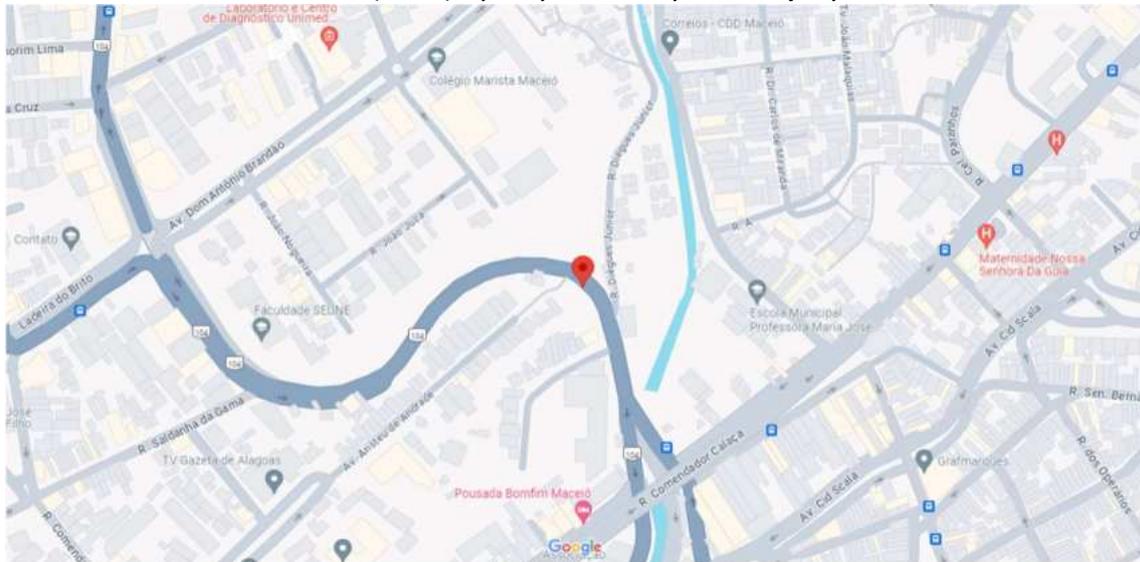


**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**



<https://www.google.com/maps/place/9%C2%B039'35.6%22S+35%C2%B043'45.4%22W/@-9.6601469,-35.7283646,17z/data=!4m4!3m3!8m2!3d-9.6598889!4d-35.7292778?hl=pt-BR&entry=ttu>

Ladeira Dr. Geraldo Melo dos Santos - Farol, Maceió - AL,



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**

## **INDICAÇÃO N° 022/2024 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, para cumprir as devidas providências:

**“EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DO CONJ. FLOR DA SERRA. JARDIM  
PETROPOLIS I - MACEIÓ - AL”**

### **JUSTIFICATIVA**

A pavimentação asfáltica das referidas ruas é de suma importância para os moradores, proporcionando maior segurança, qualidade de vida, valorização dos imóveis e melhor trafegabilidade de veículos e pedestres. Trata-se de um anseio comunitário, uma vez que, ameniza os transtornos causados pela ação do tempo, tanto no período chuvoso quanto nos períodos de seca. Pede-se ao Executivo Municipal o pronto atendimento desta indicação e também aos Nobres Pares a aprovação do presente.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de março de 2024.

**Vereador**  
**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**

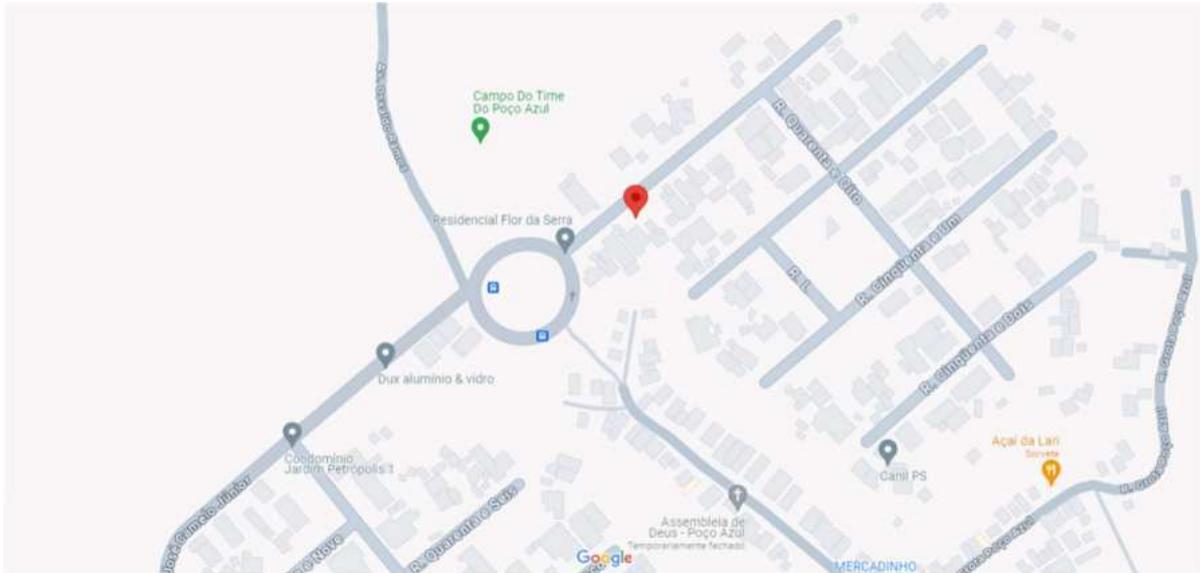


**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**



<https://www.google.com/maps/place/9%C2%B035'20.0%22S+35%C2%B044'36.5%22W/@-9.5892871,-35.7436517,18.02z/data=!4m4!3m3!8m2!3d-9.588892!4d-35.7434731?hl=pt-BR&entry=ttu>

Lot. 47 Jardim Petropolis I, 64 - Jardim Petrópolis, Maceió - AL, 57080-525



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**

## **INDICAÇÃO Nº 023/2024 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, a Ilustríssima Senhora Camila Soares Porciuncula, autarquia municipal de iluminação pública, para cumprir as devidas providências:

**“INTALAÇÃO DE POSTES DE ILUMINAÇÃO NA AV. GEN. MÁRIO LIMA – VERGEL DO LAGO, MACEIÓ - AL”**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação se faz necessário visto que a referida rua encontra-se sem iluminação pública, e para serem evitadas ações nocivas contra cidadãos que ali residem e pelos trabalhadores que chegam e saem de suas residências pelo turno da noite. É necessário que tal solicitação seja atendida, no sentido de proporcionar a todos que residem nesses espaços, mais conforto, segurança e tranquilidade, além de fazer valer as cobranças que hoje são indevidas pela ausência do serviço que venho através deste solicitar.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

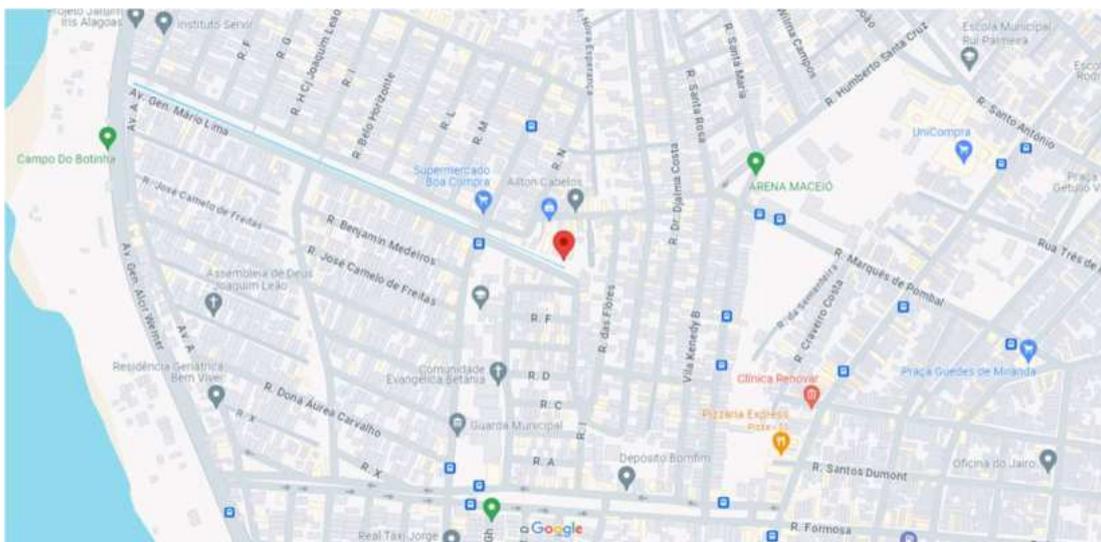
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de março de 2024.

**Vereador**

**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**



<https://www.google.com/maps/place/9%C2%B039'36.3%22S+35%C2%B045'37.2%22W/@-9.6603106,-35.7604046,17z/data=!4m4!3m3!8m2!3d-9.6600885!4d-35.7603188?hl=pt-BR&entry=ttu>

**Av. Gen. Mário Lima, 106 - Vergel do Lago, Maceió - AL, 57015-540**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**

## **INDICAÇÃO N° 024/2024 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, para cumprir as devidas providências:

**“EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA FRANÇA. PONTA GROSSA - MACEIÓ - AL”**

### **JUSTIFICATIVA**

A pavimentação asfáltica das referidas ruas é de suma importância para os moradores, proporcionando maior segurança, qualidade de vida, valorização dos imóveis e melhor trafegabilidade de veículos e pedestres. Trata-se de um anseio comunitário, uma vez que, ameniza os transtornos causados pela ação do tempo, tanto no período chuvoso quanto nos períodos de seca. Pede-se ao Executivo Municipal o pronto atendimento desta indicação e também aos Nobres Pares a aprovação do presente.

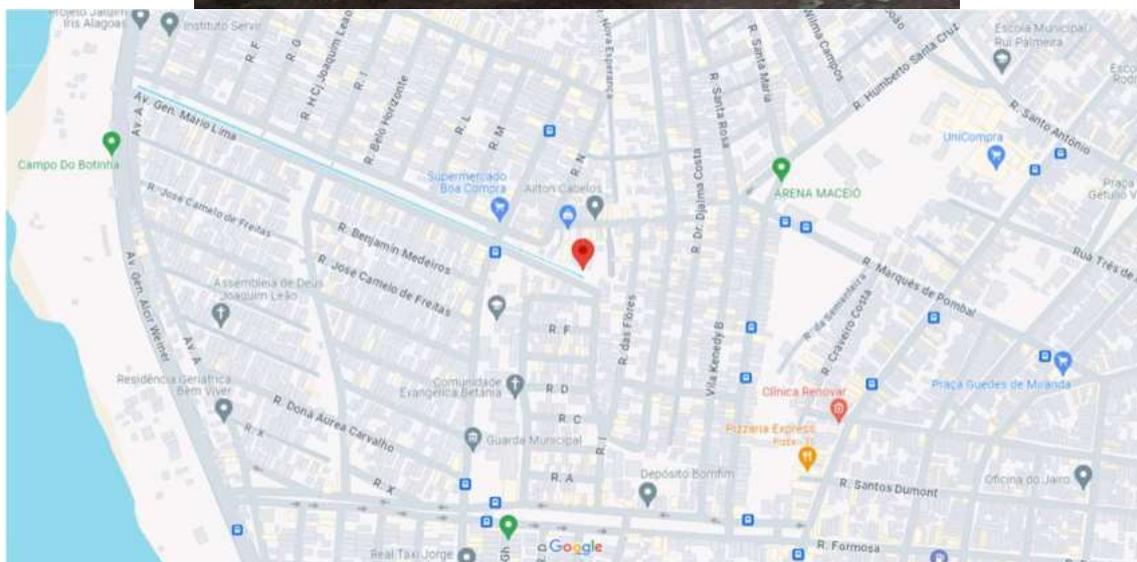
Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de março de 2024.

**Vereador**  
**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**



<https://www.google.com/maps/place/9%C2%B039'36.3%22S+35%C2%B045'37.2%22W/@-9.6600885,-35.7628937,17z/data=!3m1!4b1!4m4!3m3!8m2!3d-9.6600885!4d-35.7603188?hl=pt-BR&entry=ttu>



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**

## **INDICAÇÃO N° 025/2024 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, para cumprir as devidas providências:

**“CONSTRUÇÃO DE UM MURO DE CONTENÇÃO NA ENCOSTA LOCALIZADA NO CONJ. FLOR DA SERRA - JARDIM PETROPOLIS I, MACEIÓ - AL”**

### **JUSTIFICATIVA**

Venho, através da presente indicação, solicitar ao Chefe do Executivo que autorize a construir muro de contenção, também conhecido como muro de arrimo ou de sustentação. Conforme fotos em anexo, por varios anos, o referido local encontra-se em péssimas condições, ocasionando insegurança e desconforto aos moradores e também a qualquer pessoa que visitem a mencionada comunidade. Sabedor da preocupação do Excelentíssimo Prefeito com a segurança e bem-estar de nossos Munícipes, é que ratifico minha indicação. Solicitamos que o Executivo remeta cópia da presente indicação à secretaria competente.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

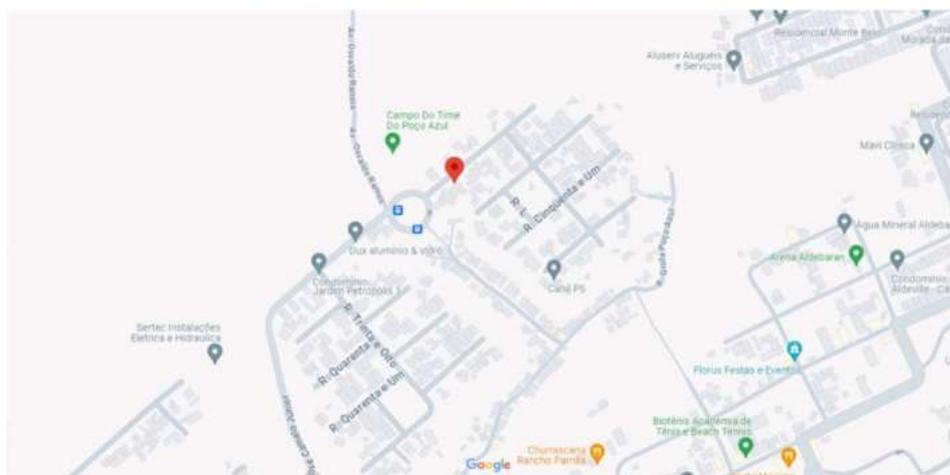
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de março de 2024.

**Vereador**

**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**



<https://www.google.com/maps/place/9%C2%B035'20.0%22S+35%C2%B044'36.5%22W/@-9.5898335,-35.7429688,17z/data=!4m4!3m3!8m2!3d-9.588892!4d-35.7434731?hl=pt-BR&entry=ttu>



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**  
E-mail: [gabinetecalmoreira@outlook.com](mailto:gabinetecalmoreira@outlook.com) Tel: (82) 99408-6017

## **INDICAÇÃO N° 026/2024 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Josirlene soares pereira de mello Feitosa, Secretária Municipal de educação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

**“REFORMA DA PRAÇA LOCALIZADA NA R. JOANA D’ARC - PITANGUINHA, MACEIÓ - AL”**

### **JUSTIFICATIVA**

Venho por meio desta indicação a destinação de funcionários para que se possa realizar um estudo para que a praça seja reformada, bem como a colocação de lixeiras, em pontos estratégicos para depósito de lixo, poda de árvores, pavimentação da praça, instalação de bancos, mesas, e instrumentos que traga laser e conforto aos transeuntes e residentes.

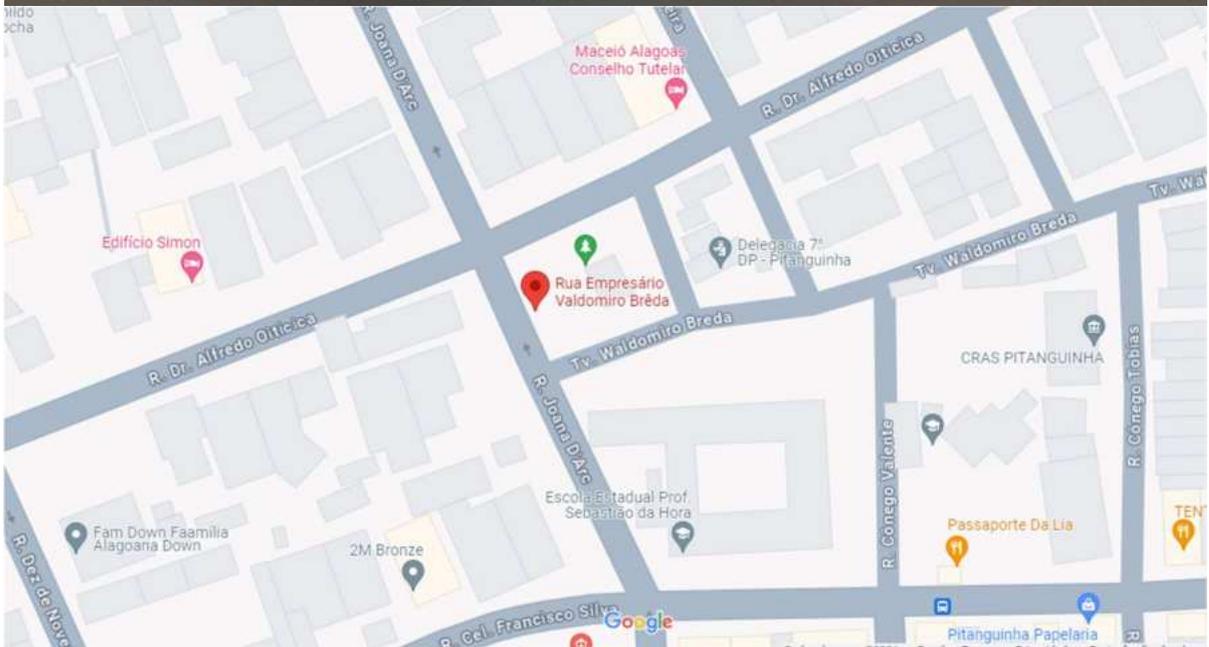
Ao se transitar pela praça, podemos presenciar o acúmulo de lixo e mato, muitos deles já estão no local há semanas, forçando que os pedestres disputem espaço com os carros. Os equipamentos como bancos, mesas, etc. Estão deteriorados e sem condições de uso. Recebi a demanda dos residentes que pleiteiam, juntamente com este nobre Vereador, a colocação de lixeiras em pontos estratégicos para o correto acondicionamento de lixo.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de março de 2024.

**Vereador**

**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



[https://www.google.com.br/maps/place/Rua+Empres%C3%A1rio+Valdomiro+Br%C3%AAda/@-9.638297,-35.7320511,19z/data=!4m6!3m5!1s0x70145f233ceb0b:0x843cacf82b8a0c70!8m2!3d-9.6382507!4d-35.7323032!16s%2Fg%2F1ymyh\\_xc5?entry=ttu](https://www.google.com.br/maps/place/Rua+Empres%C3%A1rio+Valdomiro+Br%C3%AAda/@-9.638297,-35.7320511,19z/data=!4m6!3m5!1s0x70145f233ceb0b:0x843cacf82b8a0c70!8m2!3d-9.6382507!4d-35.7323032!16s%2Fg%2F1ymyh_xc5?entry=ttu)

R. Joana D'Arc - Farol, Maceió - AL, 57050-250



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ZERISSON



Indicação nº 005/2024 GVZ  
Maceió - AL, 04 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

### Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que seja providenciada **A OPERAÇÃO TAPA BURACO RUA COMENDADOR LUIZ CALHEIROS GATO, no Mercado da Produção, no Bairro da Levada, nesta Capital.**

### Justificativa

Justifica-se a indicação em razão do aumento do número de buracos na Rua Rua Comendador Luiz Calheiros, no bairro da Levada, o qual tem colocado a via em situação precária. Os moradores da região diariamente reclamam e sofrem com a situação narrada, ao tempo que cobram providências para o problema.

Por tais razões, se torna imprescindível a realização da operação tapa buraco, para fins de promover melhores condições aos moradores e todos que transitam pela região.

ZERISSON DE OLIVEIRA NETO  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR ZERISSON*

Indicação nº 005/2024 GVZ  
Maceió - AL, 04 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

**ANEXO:**



*Zerisson*

**ZERISSON DE OLIVEIRA NETO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ZERISSON



Indicação nº 012/2024 GVZ  
Maceió - AL, 12 de Março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

### Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que **SEJA PROVIDENCIADA A REVITALIZAÇÃO DAS FAIXAS DE PEDESTRE EM TODA A EXTENSÃO DA AVENIDA MENINO MARCELO, INICIANDO DESDE A ANTIGA POLÍCIA RODOVIARIA FEDERAL ATÉ O BAIRRO DO BARRO DURO,** nesta Capital.

### Justificativa

Justifica-se a indicação por ser corriqueiro o acontecimento de acidentes de trânsito envolvendo pedestres em toda extensão da Avenida Menino Marcelo, de modo que se torna imperiosa a revitalização requerida, para fins de promover maior segurança no trânsito e resguardar a vida das pessoas que ali transitam diariamente.

  
ZERISSON DE OLIVEIRA NETO  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ZERISSON



Indicação nº 013/2024 GVZ  
Maceió - AL, 12 de Março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

### Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que seja providenciada **A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO NO LOTEAMENTO MAÍNA, PRÓXIMO AO DETRAN,** no Bairro da Cidade Universitária, nesta Capital.

### Justificativa

Justifica-se a execução do serviço de drenagem, saneamento e pavimentação, sobretudo pelo objetivo de trazer maior segurança e comodidade a todos os comerciantes da região, haja vista que o local não oferece qualquer segurança quanto a esse aspecto, principalmente pelo fato de o acesso ser uma rua de barro.

Com a execução do serviço indicado, poderemos contar com mais uma rota alternativa entre a Avenida Menino Marcelo e a BR 104, fazendo com que os usuários evitem até mesmo passar no sentido do Viaduto da Antiga Polícia Rodoviária Federal.

Frisa-se que por se tratar de estrada de barro, em dias de chuva é praticamente impossível de se transitar, e, no verão, a poeira toma conta, o que é capaz de gerar inúmeros transtornos.

ZERISSON DE OLIVEIRA NETO  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR ZERISSON*

Indicação nº 013/2024 GVZ  
Maceió - AL, 12 de Março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

**ANEXO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO NO LOTEAMENTO MAÍNA, PRÓXIMO AO DETRAN, no Bairro da Cidade Universitária, nesta Capital**



*Zerisson*  
**ZERISSON DE OLIVEIRA NETO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ZERISSON



Indicação nº 018/2024 GVZ  
Maceió - AL, 14 de Março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

### Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que seja providenciada **A RECUPERAÇÃO DA GALERIA DE ESGOTO DA RUA DO BANANAL**, no Bairro do BARRO DURO, nesta Capital.

### Justificativa

Justifica-se a indicação, tendo em vista que, a água pluvial está desviando do seu percurso original, com isso caindo antes da rede de esgoto, fazendo com que o solo esteja cedendo.

É solicitado um reparo com urgência, antes que o problema se agrave e danifique as residências próximas.

Esperamos uma solução o quanto antes, e assim conseguir atender as demandas da comunidade.

  
ZERISSON DE OLIVEIRA NETO  
Vereador



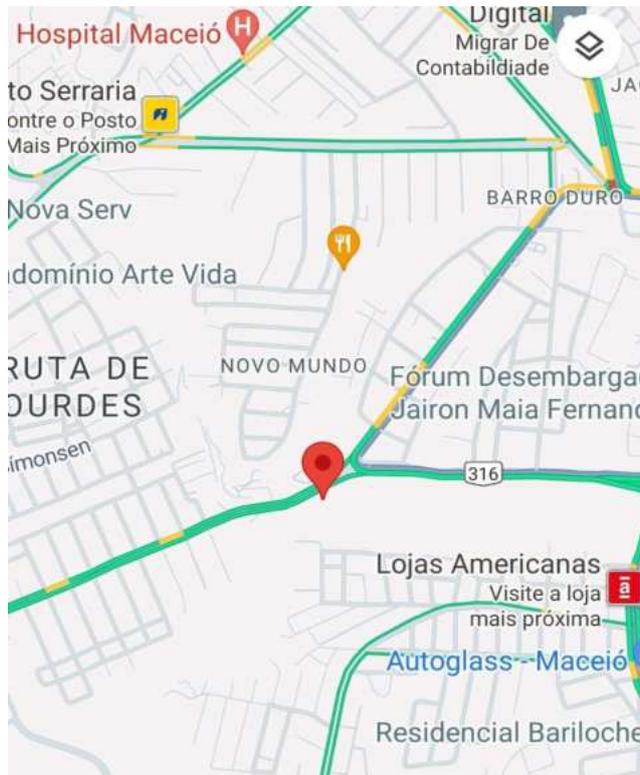
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ZERISSON**

Indicação nº 018/2024 GVZ  
Maceió - AL, 14 de Março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

**INDICAÇÃO: A RECUPERAÇÃO DA GALERIA DE ESGOTO DA RUA DO BANANAL, no Bairro do BARRO DURO, nesta Capital.**

ANEXO



*Zerisson*  
**ZERISSON DE OLIVEIRA NETO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ZERISSON



Indicação nº 017/2024 GVZ  
Maceió - AL, 14 de Março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

### Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que seja providenciada **A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO NA RUA DA ALAMEDA G1**, no Bairro do JARDIM PETROPÓLIS, nesta Capital.

### Justificativa

Justifica-se a execução do serviço de drenagem, saneamento e pavimentação pelo fato de que atualmente o local conta com uma péssima condição para se transitar, de modo que em dias de chuva é quase impossível, seja por meio de veículos automotores ou até mesmo os transeuntes.

Dessa forma, se torna imprescindível a execução do serviço indicado, para fins de promover melhorias a todos os moradores da região e à nossa Capital.

ZERISSON DE OLIVEIRA NETO  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR ZERISSON*

Indicação nº 017/2024 GVZ  
Maceió - AL, 14 de Março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

**INDICAÇÃO: A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO NA RUA DA ALAMEDA G1, no Bairro do JARDIM PETROPÓLIS, nesta Capital.**

ANEXO



*Zerisson*  
**ZERISSON DE OLIVEIRA NETO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ZERISSON



Indicação nº 016/2024 GVZ  
Maceió - AL, 14 de Março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

### Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que seja providenciada **A OPERAÇÃO TAPA BURACO RUA ABELARDO CARDOSO, NO BAIRRO DO FAROL**, nesta Capital.

### Justificativa

Justifica-se a indicação em razão do aumento do número de buracos na Rua Rua Abelardo Cardoso, Farol, o qual tem colocado a via em situação precária. Os moradores da região diariamente reclamam e sofrem com a situação narrada, ao tempo que cobram providências para o problema.

Por tais razões, se torna imprescindível a realização da operação tapa buraco, para fins de promover melhores condições aos moradores e todos que transitam pela região.

ZERISSON DE OLIVEIRA NETO  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR ZERISSON*

Indicação nº 016/2024 GVZ  
Maceió - AL, 14 de Março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

**INDICAÇÃO: A OPERAÇÃO TAPA BURACO RUA ABELARDO CARDOSO, NO  
BAIRRO DO FAROL.**

ANEXO



*Zerisson*

**ZERISSON DE OLIVEIRA NETO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ZERISSON



Indicação nº 015/2024 GVZ  
Maceió - AL, 14 de Março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

### Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que seja providenciada **A REVITALIZAÇÃO DA FAIXA AZUL DE USO EXCLUSIVO DE ÔNIBUS, NA AVENIDA DURVAL DE GOES MONTEIRO ATÉ AVENIDA MOREIRA E SILVA NA PRAÇA CENTENÁRIO**, nesta Capital.

### Justificativa

Justifica-se a indicação pelo fato de que atualmente, em diversos pontos do trecho indicado, não é possível visualizar tal sinalização. Ressalta-se que andar na via exclusiva por período superior ao permitido é passível de multa, de modo que nada é mais justo do que a revitalização, disciplinando o trânsito da melhor forma e evitando, inclusive, a ocorrência de acidentes.

  
ZERISSON DE OLIVEIRA NETO  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR ZERISSON*

Indicação nº 015/2024 GVZ  
Maceió - AL, 14 de Março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

**INDICAÇÃO: A REVITALIZAÇÃO DA FAIXA AZUL DE USO EXCLUSIVO DE ÔNIBUS, NA AVENIDA DURVAL DE GOES MONTEIRO (CIDADE UNIVERSITÁRIA) ATÉ AVENIDA MOREIRA E SILVA NA PRAÇA CENTENÁRIO (FAROL)**

ANEXO



*Zerisson*  
**ZERISSON DE OLIVEIRA NETO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ZERISSON



Indicação nº 014/2024 GVZ  
Maceió - AL, 14 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

### Indicação

Indico ao excelentíssimo senhor prefeito de Maceió, requerendo por meio da mesa diretora da casa, ouvido o plenário, na forma regimental, para que seja providenciada a **SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED NA RUA JOSÉ ALVES BARBOSA**, no bairro do Trapiche, nesta CAPITAL.

### Justificativa

Justifica-se a indicação, tendo em vista que a troca das lâmpadas convencionais por lâmpadas de LED promoverá uma melhor iluminação pública ao local, trazendo economia ao ente público, ao passo em que ajudará a proporcionar um ambiente mais seguro a toda a população da região e a todos que por ali transitam.

ZERISSON DE OLIVEIRA NETO  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 065/2024**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

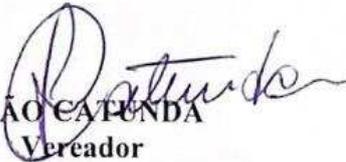
Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho, solicitando a pavimentação asfáltica, drenagem e saneamento da Rua Alameda Jacinto José Santana, localizada no bairro Chã da Jaqueira, Maceió/AL, CEP 57062130.

Faz-se necessária a drenagem e a pavimentação asfáltica na referida rua tendo em vista que os moradores reclamam constantemente da lama que se forma em período de chuva, da falta de drenagem, dos esgotos que ficam a céu aberto e todos os problemas que são ocasionados.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população, e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social do local.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

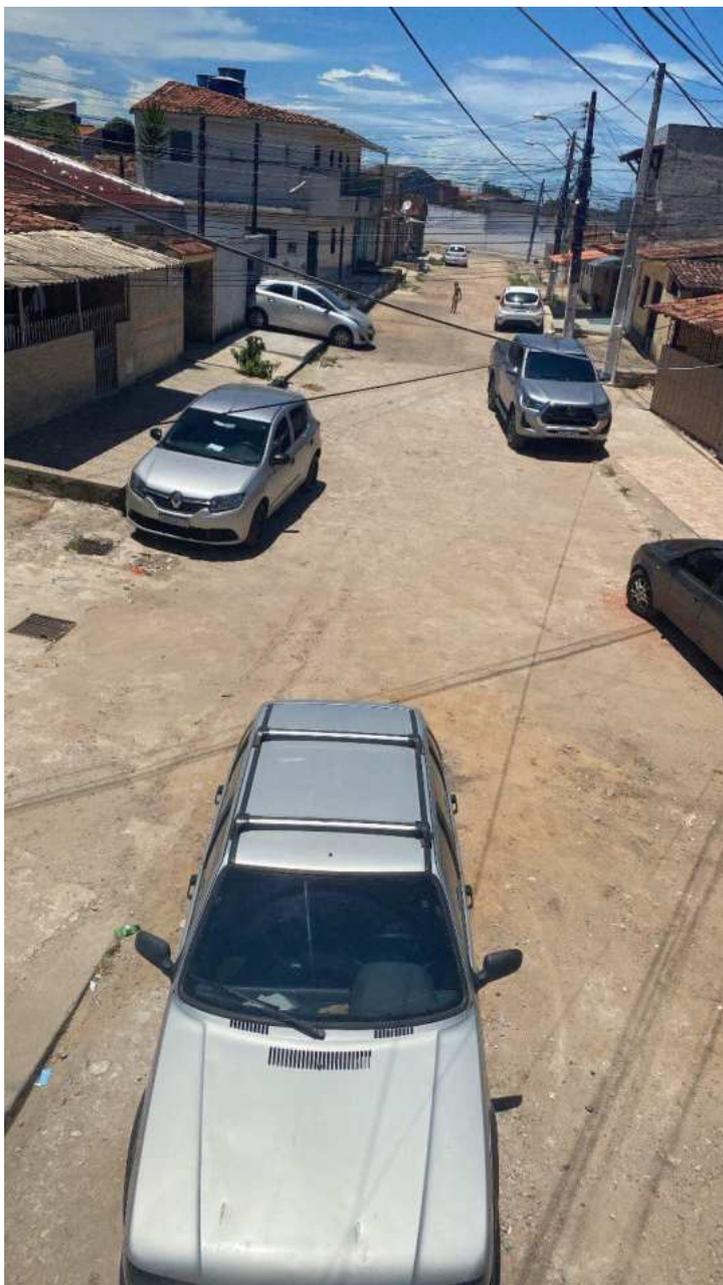
**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2024.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**ANEXO:**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 066/2024**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho, solicitando obras de contenção de encosta na Rua Três de Agosto, localizada no bairro Chã da Jaqueira, Maceió/AL, CEP 57018-412.

Obras de encostas são cruciais para a segurança e bem-estar das comunidades que vivem em áreas suscetíveis a deslizamentos de terra pois ajudam a prevenir tragédias causadas por deslizamentos, que podem ocorrer durante períodos de chuvas intensas ou após eventos sísmicos. Além disso, essas obras contribuem para a estabilidade do solo, protegendo propriedades, infraestrutura e, o mais importante, vidas.

Ao reforçar as encostas, as obras reduzem o risco de erosão, desmoronamentos e deslizamentos, fornecendo uma camada de proteção vital. Essas medidas não apenas protegem as comunidades no presente, mas também promovem a resiliência a longo prazo, mitigando danos futuros.

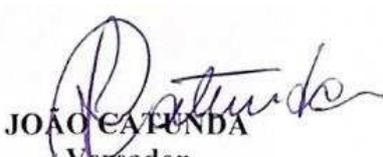
Sendo assim, visando a melhoria na infraestrutura da nossa cidade, oferecendo melhores condições de vida para a população e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do local, é necessária a realização dos serviços indicados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_  
DE 2024.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 080/2024 -**  
**GVTN/CMM**

**SOLICITA A INSTALAÇÃO DE LÂMPADAS LED**  
**NOS POSTES DA RUA BRENO CANSAÇÃO,**  
**JACINTINHO, MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas e à Autarquia Municipal de Iluminação Pública - ILUMINA, na pessoa de Camila Soares Porciúncula, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

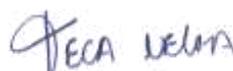
**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária tendo em vista que chegou ao conhecimento deste gabinete, através dos meios de comunicação disponibilizados para a população, que a atual iluminação da referida rua possui a necessidade de manutenção.

Segundo relatos dos moradores, a rua, no período da noite, fica pouco iluminada, devido ao fato das lâmpadas instaladas serem de cor alaranjada.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura, ou seja, que atenda às suas necessidades, solicito a troca das lâmpadas laranjas, por lâmpadas de LED nos postes da rua Breno Cansação, Jacintinho, Maceió-AL.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 15 de Março de 2024.

  
**Teca Nelma**

Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 081/2024 - GVTN/CMM**

**SOLICITA A RETIRADA DE ENTULHOS NA AVENIDA  
COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, CRUZ DAS ALMAS,  
MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB na pessoa de Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária tendo em vista que a Avenida Comendador Gustavo Paiva, necessita urgente que seja feita a retirada de entulhos que estão jogados na extensão da rua, considerando que segundo moradores, o local está sendo usado para colocação de dejetos, corroborando para que a população fique sujeita a picadas de insetos peçonhentos trazendo insegurança aos moradores, inclusive para as crianças que frequentam aquela região.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as calçadas e ruas de modo acessível e segura, solicito que seja realizada a limpeza na avenida acima citada.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 15 de Março de  
2024.

Teca Nelma  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

ANEXOS



[www.camarademaceio.al.gov.br](http://www.camarademaceio.al.gov.br)  
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá CEP: 57022-180 – Fone (82) 3221-1281 – Maceió-AL



A Vossa Excelência, o Senhor  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

**INDICAÇÃO N° 009/2024**

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO  
PROVIDÊNCIAS PARA QUE SE  
REALIZE LIMPEZA NO BAIRRO DO  
JACINTINHO.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216,I do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **João Henrique Holanda Caldas**, com cópia ao secretário da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana- ALURB, Srº **Moacir Teófilo Neto**.

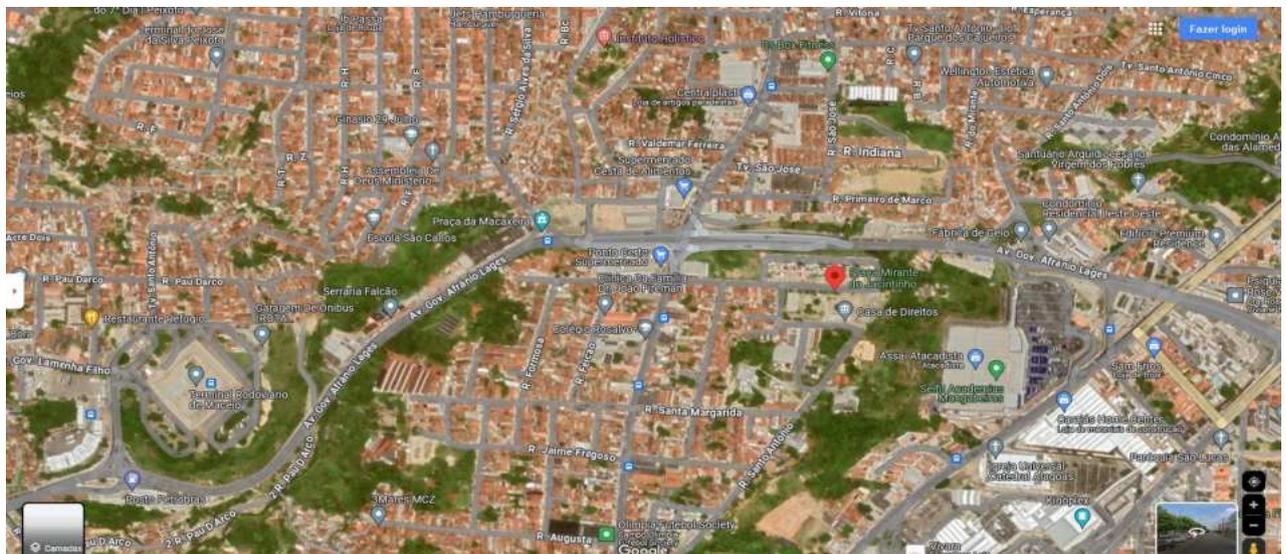
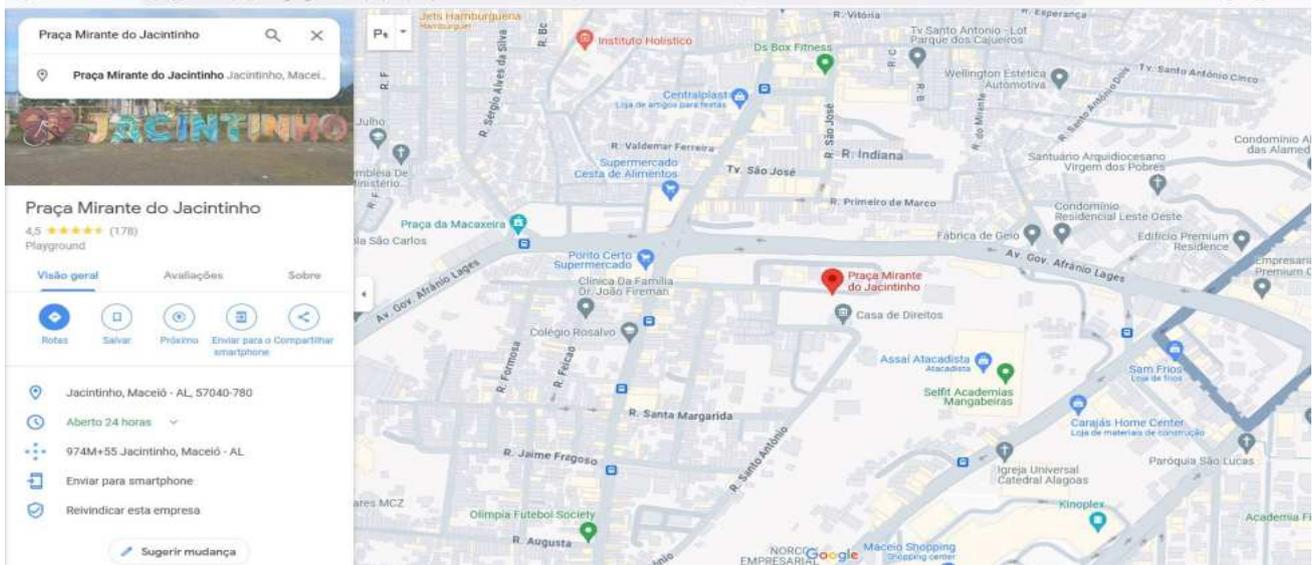
Diante das diversas solicitações da população local, venho respeitosamente, **REQUERER**, Limpeza no canteiro, bem como nas calçadas na Praça do Mirante , no Bairro do Jacintinho , CEP 57040-502 nesta capital, conforme fotos em anexo.

Visando atender as necessidades da população, proporcionando o bem – estar dos moradores, e enaltecendo o paisagismo desta cidade. Enfatizo que a falta do serviço de limpeza e capinação expande a vegetação alta , lixos e entulhos que podem contribuir para acidentes e proliferação de animais peçonhentos.

Pelos motivos expostos, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 15 DE MARÇO DE 2024.**

  
**DAVI DAVINO**  
VEREADOR





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 041/2024 - GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores do bairro, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de serem executados os serviços de recapeamento asfáltico do trecho entre a Pizzaria Sabatelli e o Posto de combustível Ouro Preto, na Avenida Nelson Marinho de Araújo, bairro Gruta de Lourdes, nesta Capital.

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro se encontra com seu asfalto destruído, com enorme crateras, o que já causou por inúmeras vezes, acidentes no local e prejuízos aos donos de automóveis, motos e demais meios de locomoção.

Importante destacar que a referida Avenida, antes conhecida como avenida Murilópolis, possui enorme circulação e veículos, uma vez que ela dá acesso ao bairro Gruta de Lourdes, e que os carros que vem sentido barro duro serraria também passam por ela.

Para maiores informações, entrar em contato com Bruna – 98160-2606.

Diante do exposto, a fim de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores, motoristas e transeuntes, **SOLICITO**, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de março de 2024.

GABY RONALSA  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 042/2024 - GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores do bairro, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de serem executados os serviço de recapeamento asfáltico da Rua Dr. Abelardo Pontes Lima, bairro Gruta de Lourdes, nesta Capital.

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro se encontra com seu asfalto destruído, com enorme crateras, o que já causou por inúmeras vezes, acidentes no local e prejuízos aos donos de automóveis, motos e demais meios de locomoção.

Vale salientar que no local há tantos desníveis no asfalto que a gente se sente numa montanha-russa ao andar pela mesma.

Para maiores informações, entrar em contato com Bruna – 98160-2606.

Diante do exposto, a fim de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores, motoristas e transeuntes, **SOLICITO**, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de março de 2024.

GABY RONALSA  
Vereadora



Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

**REQUERIMENTO Nº 001/2024 – GVRB**

Maceió, 11 de março de 2024

**REQUER A REALIZAÇÃO DE  
AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O TEMA:  
MAIO LARANJA.**

**Ao Excelentíssimo Senhor  
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e ouvir do Plenário, com fulcro no art. 210 e 211 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar o presente **REQUERIMENTO** para que seja realizada audiência pública com o tema: Maio Laranja.

**JUSTIFICATIVA**

Dia 18 de maio é o dia nacional do combate ao abuso e à exploração sexual infantil no Brasil. O #maiolaranja é uma iniciativa que visa dar visibilidade a este assunto, uma campanha de conscientização que foi instituída por meio da Lei Nº 14.432, de 3 de agosto de 2022, e sendo assim, acreditamos que para combater qualquer problema é necessário conhece-lo.

A realização de uma Audiência Pública tem como objetivo a conscientização e combate ao abuso e à exploração sexual infantil em Maceió que segundo dados alarmantes, a cada hora, três crianças são vítimas de abuso sexual



Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

no país, e cerca de 51% dessas crianças têm entre 1 a 5 anos de idade. Ademais, estima-se que anualmente 500 mil crianças e adolescentes sejam explorados sexualmente no Brasil, sendo que apenas 7,5% dos casos são denunciados às autoridades.

Precisamos discutir, provocar conversas sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes em Maceió e no Brasil.

**RODOLFO BARROS**  
Vereador – PSB



**ESTADO DE ALAGOAS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE VEREADOR LEONARDO DIAS

**REQUERIMENTO N. 019/2024-GVLD**

Maceió, 14 de março de 2024

Senhor Presidente,

Venho por meio do presente REQUERER que a entrega do Título de cidadã honorária de Maceió à Senhora Michelle de Paula Firmo Reinaldo Bolsonaro, o qual foi aprovado por esta Casa, seja entregue em cerimônia externa que ocorrerá em Maceió com a presença da homenageada.

Certo de poder contar com vossa colaboração, me despeço.

**LEONARDO DIAS**  
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**MOÇÃO nº 02/2024 – GVTECA/CMM**

**MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA  
PROTETORA DE ANIMAIS ELAINE CRISTINA DOS  
SANTOS.**

A Câmara Municipal, apresenta nos termos regimentais, através da **Vereadora Teca Nelma**, a presente **MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA PROTETORA DE ANIMAIS ELAINE CRISTINA DOS SANTOS.**

A presente Moção se fundamenta no falecimento da protetora de animais Elaine Cristina dos Santos, que faleceu no dia 14 de Março ( Dia Nacional dos Animais), em Arapiraca, vítima de Acidente Vascular Cerebral (AVC).

Elaine resgatou e ajudou a salvar dezenas de animais, com muito amor pela causa. A morte da protetora é uma grande perda para Maceió e para Alagoas, tendo em vista que, era uma pessoa que respeitava toda forma de vida, lutava pela defesa dos direitos dos animais, pela castração, pela adoção, por leis mais rígidas e que os defendam, pela conscientização da população, contra a exploração animal em todas as suas formas, contra o comércio de animais, etc.

Os protetores de animais desempenham um papel crucial na garantia do bem-estar, direitos e dignidade dos animais, contribuindo para uma sociedade mais ética, compassiva e sustentável. Promover a conscientização em relação ao respeito aos animais é uma das bandeiras mais importantes da causa e foi uma batalha constante que Elaine exercia com todo amor enquanto em vida.

Elaine Cristina não será esquecida e seu legado continuará inspirando a luta pelos animais. Que ela descanse em paz.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Nesse contexto e manifestando profunda tristeza, apresentamos esta **MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA PROTETORA DE ANIMAIS ELAINE CRISTINA DOS SANTOS.**

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 14 de Março de 2024.

**Teca Nelma**  
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



Proposição de Moção nº 001/2024 GVZ

Maceió - AL, 14 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor,

**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

### **Moção**

Apresento a Mesa Diretora desta Casa de Leis, na forma do artigo 217 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a presente proposição de **Moção para congratular o lutador Sr. Felipe dos Santos**, o qual foi o primeiro alagoano a disputar luta no UFC, sendo que venceu seu primeiro combate na modalidade em disputa realizada no México.

### **Justificativa**

Justifica-se a moção para valorizar os conterrâneos que levam o nome do nosso estado e da nossa cidade por todo o mundo. O lutador em questão trouxe visibilidade para nossa Maceió a nível mundial e hoje inspira jovens a lutarem por seus sonhos, almejando objetivos semelhantes.

Friso a desnecessidade de convocação de sessão solene especificamente para este fim, sobretudo pelo fato de que o lutador em deslinde já possui viagem marcada para retornar aos seus treinamentos, sendo que a entrega de tal moção poderá ser entregue sem as formalidades de praxe, podendo ser utilizado um tempo específico do fim de alguma sessão desta Casa Legislativa para fazê-lo, caso não haja qualquer tipo de objeção.

ZERISSON DE OLIVEIRA NETO  
Vereador



Câmara Municipal de Maceió  
VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

## PROJETO DE LEI N° /2021

**DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE LOCAIS  
PARA RECEBIMENTO DE PNEUS VELHOS  
DESCARTADOS OU INUTILIZADOS NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com associações, entidades não governamentais e estabelecimentos comerciais, para criação de uma Unidade de Recebimento de Pneus (URP) destinada ao recebimento de pneus velhos descartados ou inutilizados por distribuidores, revendedores borracharias, prestadores de serviços e demais segmentos que manuseiam pneus neste Município.

**Art. 2º**- As Unidades de Recebimento de Pneus (URP) deverão:

- I - Ser compatíveis com o volume e a segurança do material a ser armazenado;
- II - Ser cobertas e fechadas de maneira a impedir a acumulação de água;
- III - Ser sinalizadas corretamente, alertando para os riscos do material ali armazenado.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 9 de março de 2021.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Vereador



Câmara Municipal de Maceió  
**VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**

## **JUSTIFICATIVA**

### **OBJETIVOS:**

A referida proposição autoriza o município a firmar convênios com associações, entidades não governamentais e estabelecimentos comerciais, para criação de uma Unidade de Recebimento de Pneus (URP) destinada ao recebimento de pneus velhos descartados ou inutilizados por distribuidores, revendedores borracharias, prestadores de serviços e demais segmentos que manuseiam pneus no Município de Maceió.

### **POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:**

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios, e aqui deve se entender o Legislativo e o Executivo, a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local, termo que abrange vários interesses.

*In casu*, a matéria desta proposição abarca os interesses do município, haja vista o que dispõe o art.30, inciso I da CF/88, cumulada com o art. 6º, inciso III da Lei Orgânica do Município de Maceió, que enuncia a competência do Legislativo e do Executivo para exercer sua capacidade normativa própria na elaboração de leis municipais.

### **IMPACTO SOBRE A REALIDADE:**

A Unidade de Recebimento de Pneus (URP) é o local adequado para evitar que pneus inservíveis sejam jogados em lotes vagos, beiras de estrada e cursos d'água; Belo Horizonte já dispõe dessa estrutura, sendo um modelo a ser seguido.

MENU



MINAS GERAIS

Q BUSCAR

## **Belo Horizonte tem espaços para descartar pneus velhos**

Pneus velhos acumulam água e servem como criadouro do mosquito *Aedes aegypti* - transmissor da dengue, zika, chikungunya e febre amarela.

Dessa forma, em face da relevância social do Projeto de Lei ora apresentado, espera-se o apoio dos demais vereadores para a respectiva aprovação.



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 03090048/2021

Interessado (a) - Vereador Kelmann Vieira

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 057/2021, "DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE LOCAIS PARA RECEBIMENTO DE PNEUS VELHOS DESCARTADOS OU INUTILIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ".**

### **DESPACHO**

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió, em 30 de março de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 14/2021 - CCJRF

PROCESSO Nº: 03090048

PROJETO DE LEI Nº: 057/2021

AUTOR: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

### I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 057/2021 de autoria do nobre Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA, que **"DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE LOCAIS PARA RECEBIMENTO DE PNEUS VELHOS DESCARTADOS OU INUTILIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ"**.

### II - ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Em sua justificativa, o nobre Vereador, embasado pelo art.30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 cumulado com o art.6º, inciso III da Lei Orgânica do Município, sugere ao município firmar convênios com associações, entidades não governamentais e estabelecimentos comerciais, para criação de uma Unidade de Recebimento de Pneus (URP).

Analisando a constitucionalidade e juridicidade, vale ressaltar que a proposição está em consonância com as respectivas legislações e destaco que o art. 15 da Resolução, nº 416, do CONAMA, de 30/09/2009, disciplina que: **"É vedada a disposição final de pneus no meio ambiente, tais como o abandono ou lançamento em corpos de água, terrenos baldios ou alagadiços, a disposição em aterros sanitários e a queima a céu aberto"**.

Examinando a matéria, destaco que a mesma encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

### III - VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental VOTO pelo prosseguimento normal nos moldes como se apresenta, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

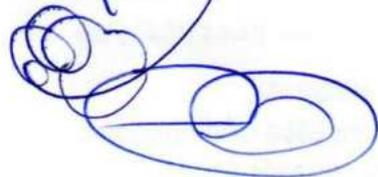
Sala das Comissões, em 07 de março de 2021 .

*Aldo Loureiro*  
ALDO LOUREIRO  
Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção

  
JECA NÊMA  
  
Barbosa  




## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 03090048/2021

Interessado (a) - Vereador Kelmann Vieira

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 057/2021, "DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE LOCAIS PARA RECEBIMENTO DE PNEUS VELHOS DESCARTADOS OU INUTILIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ".**

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió, em 22 de abril de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 03090048/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 03090048/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 057/2021**  
**INTERESSADO: VEREADOR KELMANN VIEIRA**  
**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 057/2021 de autoria do nobre Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA, que “DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE LOCAIS PARA RECEBIMENTO DE PNEUS VELHOS DESCARTADOS OU INUTILIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

**II – ANÁLISE**

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Em sua justificativa, o nobre Vereador, embasado pelo art.30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 cumulado com o art.6º, inciso III da Lei Orgânica do Município, sugere ao município firmar convênios com associações, entidades não governamentais e estabelecimentos comerciais, para criação de uma Unidade de Recebimento de Pneus (URP).

Analisando a constitucionalidade e juridicidade, vale ressaltar que a proposição está em consonância com as respectivas legislações e destaco que o art. 15 da Resolução, nº 416, do CONAMA, de 30/09/2009, disciplina que: *“É vedada a disposição final de pneus no meio ambiente, tais como o abandono ou lançamento em corpos de água, terrenos baldios ou alagadiços, a disposição em aterros sanitários e a queima a céu aberto”*.

Examinando a matéria, destaco que a mesma encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação.

**III – VOTO**

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental VOTO pelo prosseguimento normal nos moldes como se apresenta, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 07 de abril de 2021.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Leonardo Dias  
Teca Nelma  
Chico Filho  
Silvania Barbosa  
Dr. Valmir  
Fábio Costa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:8A81D21C**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/04/2021. Edição 6185

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 03090048/2021

Interessado (a) - Vereador Kelmann Vieira

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 057/2021, "DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE LOCAIS PARA RECEBIMENTO DE PNEUS VELHOS DESCARTADOS OU INUTILIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ".**

### **DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa do Meio Ambiente para providências.

Maceió, em 28 de abril de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**



Câmara Municipal de Maceió

## **COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

**PROCESSO N. 03090048/2021**

**PROJETO DE LEI N° 057/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR KELMANN VIEIRA**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE LOCAIS PARA RECEBIMENTO DE PNEUS VELHOS DESCARTADOS OU INUTILIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

### **DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 04 de maio de 2021

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

**Relator**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS E DEFESA DOS ANIMAIS**

**PARECER Nº 001 / 2021 - CDMAA**

**DA COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE SOBRE  
O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 03090048  
PELO VEREADOR KELMANN VIEIRA QUE DISPÕE SOBRE  
A DEFINIÇÃO DE LOCAIS PARA RECEBIMENTO DE  
PNEUS VELHOS DESCARTADOS OU INUTILIZADOS NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**Relatora: Vereadora Teca Nelma**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Defesa do Meio Ambiente e Causa Animal, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 03090048 de autoria do Vereador Kelmann Vieira.

O referido Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com associações, entidades não governamentais e estabelecimentos comerciais, para criação de uma Unidade de Recebimento de Pneus (URP) destinada ao recebimento de pneus velhos descartados ou inutilizados por distribuidores, revendedores borracharias, prestadores de serviços e demais segmentos que manuseiam pneus neste Município.

O Vereador Kelmann Vieira justifica a propositura do projeto em razão da necessidade de um local adequado para evitar que pneus inservíveis sejam jogados em lotes vagos, beiras de estrada e cursos d'água, entre outros.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nesse sentido, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

E, tão importante quanto, atendendo a necessidade de medidas efetivas ambientais uma vez que a situação atual dos pneus descartados, além de poluírem a natureza, também se tornam focos de mosquitos transmissores de doenças como dengue, malária, ou febre amarela, por acumularem água. Além disso, diante de descarte indevido em rios ou córregos, os pneus provocam enchentes e, em caso de queimados a céu aberto, liberam enxofre.

Importante frisar também que o pneu é um produto biodegradável e seu tempo de decomposição na natureza é indeterminado e, por essa razão, é muito nocivo para o Meio Ambiente. O correto recebimento desses pneus em local apropriado propiciará promover a coleta e a eliminação de maneira ambientalmente adequada evitando a contaminação do ar, do solo e do lençol freático em casos de incêndio e ameaça a saúde pública.

Contudo, se faz importante mencionar que o descarte e armazenamento de pneus deve ter responsabilidade compartilhada entre consumidores, lojas, fabricantes e prefeituras. Essa responsabilidade solidária faz com que o consumidor e as lojas tenham a atribuição de levar os pneus até o local cedido pela Prefeitura que possuirá a responsabilidade de cuidar da manutenção do espaço. Por fim, as indústrias produtoras desses pneus devem fazer a retirada do material, quando se chega a uma quantidade mínima de estocagem, para levá-los para outra utilização.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com o Meio Ambiente e saúde pública.

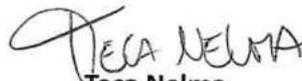


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

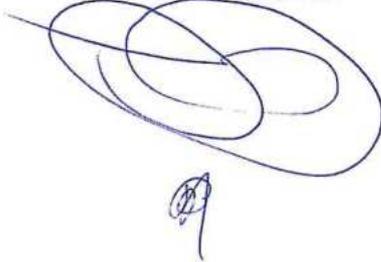
**III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 16 de julho de 2021

  
Teca Nelma  
Vereadora por Maceió

FAVORÁVEL



CONTRÁRIO



**Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

## **COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**

**PROCESSO N. 03090048.2021**

**PROJETO DE LEI N° 057/2021**

**INTERESSADO: Vereador Kelmann Vieira**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE LOCAIS PARA RECEBIMENTO  
DE PNEUS VELHOS DESCARTADOS OU INUTILIZADOS NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

### **DESPACHO**

Encaminha-se para publicação no diário oficial o parecer emitido pela Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 27 de julho de 2021

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA  
Relator**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS  
ANIMAIS - PROCESSO Nº. 03090048.2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03090048/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 057/2021**

**INTERESSADO: Vereador Kelmann Vieira**

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

**DA COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº. 03090048 PELO VEREADOR KELMANN VIEIRA QUE DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE LOCAIS PARA RECEBIMENTO DE PNEUS VELHOS DESCARTADOS OU INUTILIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Defesa do Meio Ambiente e Causa Animal, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 03090048 de autoria do Vereador Kelmann Vieira.

O referido Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com associações, entidades não governamentais e estabelecimentos comerciais, para criação de uma Unidade de Recebimento de Pneus (URP) destinada ao recebimento de pneus velhos descartados ou inutilizados por distribuidores, revendedores borracharias, prestadores de serviços e demais segmentos que manuseiam pneus neste Município.

O Vereador Kelmann Vieira justifica a propositura do projeto em razão da necessidade de um local adequado para evitar que pneus inservíveis sejam jogados em lotes vagos, beiras de estrada e cursos d'água, entre outros.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nesse sentido, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, atendendo a necessidade de medidas efetivas ambientais uma vez que a situação atual dos pneus descartados, além de poluírem a natureza, também se tornam focos de mosquitos transmissores de doenças como dengue, malária, ou febre amarela, por acumularem água. Além disso, diante de descarte indevido em rios ou córregos, os pneus provocam enchentes e, em caso de queimados a céu aberto, liberam enxofre.

Importante frisar também que o pneu é um produto biodegradável e seu tempo de decomposição na natureza é indeterminado e, por essa razão, é muito nocivo para o Meio Ambiente. O correto recebimento desses pneus em local apropriado propiciará promover a coleta e a eliminação de maneira ambientalmente adequada evitando a contaminação do ar, do solo e do lençol freático em casos de incêndio e ameaça a saúde pública.

Contudo, se faz importante mencionar que o descarte e armazenamento de pneus deve ter responsabilidade compartilhada entre consumidores, lojas, fabricantes e prefeituras. Essa responsabilidade solidária faz com que o

consumidor e as lojas tenham a atribuição de levar os pneus até o local cedido pela Prefeitura que possuirá a responsabilidade de cuidar da manutenção do espaço. Por fim, as indústrias produtoras desses pneus devem fazer a retirada do material, quando se chega a uma quantidade mínima de estocagem, para levá-los para outra utilização.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com o Meio Ambiente e saúde pública.

### **III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala das comissões, em 01 de Julho de 2021

***TECA NELMA***

Vereadora por Macció

**FAVORÁVEL**

**Fábio Costa**

**Brivaldo Marques**

**CONTRÁRIO**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C2FA937E

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Macció no dia 28/07/2021. Edição 6250

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**

**PROCESSO N. 03090048.2021**

**PROJETO DE LEI N° 057/2021**

**INTERESSADO: Vereador Kelmann Vieira**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE LOCAIS PARA RECEBIMENTO DE PNEUS VELHOS DESCARTADOS OU INUTILIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Assuntos Urbanos para providências.

Maceió/AL, 05 de agosto de 2021

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA  
Relator**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

Processo N° : 03090048/2021

N° PROJETO DE LEI : 057/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR KELMANN VIEIRA

**Assunto** : PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE LOCAIS PARA RECEBIMENTO DE PNEUS VELHOS DESCARTADOS OU INUTILIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

Ao Vereador Joãozinho, para emitir parecer.

Maceió, 05 de julho de 2021

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS -

PARECER N° 05 /2021 -

PROCESSO N°: 03090048/2021

PROJETO DE LEI N° 057/2021

AUTOR: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO

**I – RELATÓRIO.**

De autoria do Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA, o projeto em tela **“Dispõe sobre a Definição de Locais para Recebimento de Pneus Velhos Descartados ou Inutilizados no Âmbito do Município de Maceió”**.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Assuntos Urbanos, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Ao fazê-lo, verificamos que o mérito do projeto em questão se adequa as normas legais que disciplinam o tema, tendo em vista que a presente proposição, visa a definição de locais para recebimento de pneus velhos descartados ou inutilizados na Cidade de Maceió.

O objetivo do presente projeto de lei é oportunizar ao Poder Executivo Municipal a possibilidade de firmação de convênios para criação de uma Unidade de recebimento de pneus velhos e inservíveis para atender os segmentos que manuseiam pneus em Maceió.

A citada Unidade de Recebimento de Pneus deverá ser criada observando-se



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

critérios técnicos de saúde e segurança segundo o artigo 2º do Projeto de Lei.

Ainda, através de dados oficiais das autoridades locais de saúde pública, verifica-se um vertiginoso aumento do número de casos de dengue em nossa capital nesta época chuvosa. E, é de conhecimento público que o mosquito transmissor da dengue, o *Aedes Aegypti*, se reproduz em locais com acúmulo de água parada sem há ação humana de limpeza. Sendo assim, a criação de uma Unidade de Recebimento de Pneus velhos e inutilizados contribuiria enormemente para a diminuição dos índices do número de casos de dengue, e outras doenças, no âmbito do Município de Maceió.

**II – VOTO**

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 057/2021, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em      de agosto      de 2021.



VEREADOR JOÃOZINHO  
Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção

*Aldo Loureiro*

*Dei... ..*

*Valmir de Melo Gomes*  
Médico  
CRM-AL 1849





## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

### COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

PARECER N° 05 /2021 -

PROCESSO N°: 03090048/2021

PROJETO DE LEI N° 057/2021

AUTOR: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO

Assunto: **PROJETO DE LEI N° 057/2021 “Dispõe sobre a Definição de Locais para Recebimento de Pneus Velhos Descartados ou Inutilizados no Âmbito do Município de Maceió”.**

### DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial o parecer de autoria do Vereador JOÃOZINHO.

Maceió, em 16 de agosto de 2021.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO Nº. 03090048/2021.

**PARECER Nº. 05 /2021 -**  
**PROCESSO Nº. 03090048/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 057/2021**  
**AUTOR: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE**  
**OLIVEIRA**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO**

### **I – RELATÓRIO.**

De autoria do Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA, o projeto em tela “**Dispõe sobre a Definição de Locais para Recebimento de Pneus Velhos Descartados ou Inutilizados no Âmbito do Município de Maceió**”.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Assuntos Urbanos, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Ao fazê-lo, verificamos que o mérito do projeto em questão se adequa as normas legais que disciplinam o tema, tendo em vista que a presente proposição, visa a definição de locais para recebimento de pneus velhos descartados ou inutilizados na Cidade de Maceió.

O objetivo do presente projeto de lei é oportunizar ao Poder Executivo Municipal a possibilidade de firmação de convênios para criação de uma Unidade de recebimento de pneus velhos e inservíveis para atender os segmentos que manuseiam pneus em Maceió.

A citada Unidade de Recebimento de Pneus deverá ser criada observando-se critérios técnicos de saúde e segurança segundo o artigo 2º do Projeto de Lei.

Ainda, através de dados oficiais das autoridades locais de saúde pública, verifica-se um vertiginoso aumento do número de casos de dengue em nossa capital nesta época chuvosa. E, é de conhecimento público que o mosquito transmissor da dengue, o *Aedes Aegypti*, se reproduz em locais com acúmulo de água parada sem há ação humana de limpeza. Sendo assim, a criação de uma Unidade de Recebimento de Pneus velhos e inutilizados contribuiria enormemente para a diminuição dos índices do número de casos de dengue, e outras doenças, no âmbito do Município de Maceió.

### **II – VOTO**

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 057/2021, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 12 de Agosto de 2021.

**VEREADOR JOÃOZINHO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Aldo Loureiro  
Cal Moreira  
Dr. Valmir  
Alan Balbino

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**AFFD6B84

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/08/2021. Edição 6264  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

### COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

PARECER Nº 05 /2021 -

PROCESSO Nº: 03090048/2021

PROJETO DE LEI Nº 057/2021

AUTOR: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 057/2021 “Dispõe sobre a Definição de Locais para Recebimento de Pneus Velhos Descartados ou Inutilizados no Âmbito do Município de Maceió”.**

### DESPACHO

Encaminhe-se para a Presidência para adotar providências.

Maceió, em 17 de agosto de 2021.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador



Câmara Municipal de Maceió  
VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

## PROJETO DE LEI N° /2021

**INSTITUI CAMPANHA DE COMBATE À  
IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NOS MEIOS DE  
TRANSPORTES COLETIVO NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade de realização de campanhas educativas e informativas no transporte público municipal para o combate à toda forma de importunação e assédio sexual.

**Parágrafo Único** – A campanha consiste em ações afirmativas, educativas e preventivas ao abuso sexual e violência contra a mulher, sofridos no interior dos veículos.

**Art. 2º** As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo por ônibus no Município de Maceió, deverão fixar adesivos/cartazes no interior dos ônibus e micro ônibus com a seguinte informação:

### **"Importunação sexual é crime. Denuncie!"**

**Art. 215-A. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave. (CÓDIGO PENAL)**

**Art. 3º** São objetivos da política ora instituídos:

I – Prevenir e combater a violência sexual de mulheres no transporte público;

II – Promover campanhas educativas, informativas e preventivas para estimular denúncias de importunação sexual por parte das vítimas e conscientizar a população, os passageiros, bem como os tripulantes dos veículos do transporte público sobre a importância do tema;

III – Integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate a violência sexual contra mulheres.



Câmara Municipal de Maceió  
**VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**

**Art. 4º** As câmeras de vídeo monitoramento e o sistema GPS dos ônibus, quando existentes, deverão ser disponibilizados para identificação dos assediadores.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de janeiro de 2021.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Vereador



Câmara Municipal de Maceió  
**VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**

## **JUSTIFICATIVA**

Para se determinar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, foi preciso considerar aspectos como a competência para legislar, a iniciativa, a legalidade e a constitucionalidade.

Com o advento da Lei 13.718/2018 que inseriu o artigo 215-A no Código Penal houve a tipificação da conduta de importunação sexual, de modo que praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro é crime sujeito à pena de reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave.

A presente proposição dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de campanhas informativas no sistema de transporte coletivo municipal para chamar a atenção e conscientizar os passageiros sobre a gravidade da importunação sexual dentro dos veículos.

A Lei Ordinária mostra-se como instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria. A iniciativa desta proposição compete, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador, tendo em vista que não esbarra no rol referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo.

[www.cadaminuto.com.br](#) › noticia › 2020/08/15 › hom... ▼

### **Homem é preso por importunação sexual dentro de ônibus ...**

Redação; 15/08/2020 09:20; Maceió ... Um homem foi preso, suspeito de **assédio**, na tarde desta sexta-feira (14) dentro do **transporte** coletivo, na Avenida Durval de Góes ... no bairro Farol, onde foi autuado por **importunação sexual**.

[www.tnh1.com.br](#) › noticia › nid › adolescente-de-maceio...

### **Adolescente de Maceió é assediada, grava vídeo, e denuncia ...**

7 de jan. de 2021 — ... um vídeo mostrando o exato momento em que foi vítima de **assédio sexual**. ... em uma clínica, no bairro Mangabeiras, na parte baixa de Maceió. ... nada, me senti paralisada porque ele ficou tentando olhar por dentro do meu vestido. ... Passagem de

[maceio.7segundos.com.br](#) › noticias › 2020/08/15 › 15... ▼

### **Homem assedia jovem em ônibus e é detido por populares ...**

15 de ago. de 2020 — Homem assedia jovem em **ônibus** e é detido por populares, em **Maceió** ... de Flagrantes I e autuado pelo crime de **Importunação Sexual**. ... MC Livinho se pronuncia após ser acusado de racismo e **assédio** por modelo ...

[www.tnh1.com.br](#) › noticia › nid › justica-mantem-prisao...

### **Justiça mantém prisão de acusado de assédio sexual em ...**

4 de abr. de 2019 — ... mantém prisão de acusado de **assédio sexual** em **ônibus** em **Maceió** ... **importunar** sexualmente duas mulheres em um **ônibus**, em **Maceió**.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PARECER N° 05/2021 - CCJRF**

PROCESSO N°: 01260013

PROJETO DE LEI N° 11/2021

AUTOR: VEREADOR KELMANN VIEIRA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

### I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei n° 11/2021 de autoria do nobre Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA, que "Institui Campanha de Combate à Importunação Sexual nos meios de transportes coletivo no âmbito do Município de Maceió".

### II - ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Examinando a matéria, cumpre destacar que a mesma encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação.

Justifica o nobre Vereador que a presente propositura tem o intuito de promover campanhas educativas para coibir a importunação sexual no interior do transporte coletivo no Município de Maceió, e, ainda, cabe às empresas concessionárias a afixação de cartazes e adesivos para conscientizar a população.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

### III - VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental VOTO pelo prosseguimento normal nos moldes como se apresenta, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 16 de Março de 2021.

ALDO LOUREIRO  
ALDO LOUREIRO  
Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção

TEIA NEUMA  
Barbosa  
ATA



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 01260013/2021

Interessado (a) - Vereador Kelmann Vieira

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 011/2021, “INSTITUI CAMPANHA DE COMBATE À IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NOS MEIOS DE TRANSPORTES COLETIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.**

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió, em 30 de março de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 01260013/2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 01260013/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 011/2021**  
**INTERESSADO: VEREADOR KELMANN VIEIRA**  
**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 11/2021 de autoria do nobre Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA, que “Institui Campanha de Combate à Importunação Sexual nos meios de transportes coletivo no âmbito do Município de Maceió”.

**II – ANÁLISE**

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Examinando a matéria, cumpre destacar que a mesma encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação.

Justifica o nobre Vereador que a presente propositura tem o intuito de promover campanhas educativas para coibir a importunação sexual no interior do transporte coletivo no Município de Maceió, e, ainda, cabe às empresas concessionárias a afixação de cartazes e adesivos para conscientizar a população.

**III – VOTO**

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental VOTO pelo prosseguimento normal nos moldes como se apresenta, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 16 de março de 2021.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Fábio Costa  
Leonardo Dias  
Teca Nelma  
Silvania Barbosa  
Chico Filho  
Dr. Valmir

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:971EA2AE**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 31/03/2021. Edição 6170  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 01260013/2021

Interessado (a) - Vereador Kelmann Vieira

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 011/2021, “INSTITUI CAMPANHA DE COMBATE À IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NOS MEIOS DE TRANSPORTES COLETIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.**

#### **DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para providências.

Maceió, em 01 de abril de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.**

PROJETO DE LEI Nº. 11/2021

PROCESSO Nº. 01260013

AUTOR: VEREADOR KELMANN VIEIRA

EMENTA: INSTITUI CAMPANHA DE COMBATE À IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NOS MEIOS DE TRANSPORTES COLETIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

PARECER: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 11/2021 de autoria do nobre Vereador Kelmann Vieira, que trata de instituir campanha de combate à importunação sexual nos meios de transportes coletivos no âmbito do Município de Maceió.

Analisando o processo, observamos que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em sua análise, destaca que a matéria encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação.

No que cabe a esta Comissão, entendo que todo e qualquer mecanismo de coibir a importunação sexual surtirá grande efeito no combate a essa prática abusiva contra as mulheres.

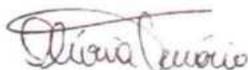
Assim sendo, opina esta Relatora pela sua *aprovação em seus ulteriores termos*.

*É o Parecer.S.M.J.*

Maceió, 07 de abril de 2021.

  
Silvania Barbosa  
Relatora

Votos Favoráveis:



Votos Contrários:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**

Processo nº 01260013/2021

Interessado (a) - Vereador Kelmann Vieira

Assunto: **PROJETO DE LEI QUE “NSTITUI CAMPANHA DE COMBATE À IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NOS MEIOS DE TRANSPORTES COLETIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

Maceió, em 03 de maio de 2021.

**Olívia Coimbra Cerqueira Tenório**  
Presidente

§1º As empresas de transporte coletivo urbano do Município de Maceió ficarão responsável pela disponibilização de pontos de venda de e-ticket, além dos meios eletrônicos necessários, de modo a substituir a forma de pagamento das passagens de ônibus em papel-moeda.

§2º As empresas de transporte coletivo urbano do Município disponibilizarão pontos de venda na modalidade virtual, a fim atender eficientemente a população do Município de Maceió.

§3º Aos usuários e turistas deste município serão disponibilizados o cartão cidadão, sendo a responsabilidade para a confecção e distribuição das empresas de transporte coletivo urbano.

**Art. 3º** - O descumprimento da presente Lei acarretará as empresas concessionárias, cronologicamente, as seguintes penalidades:

**I** – Advertência escrita, obedecendo ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do efetivo recebimento da notificação;

**II** – Em caso de reincidência, multa no montante de 600(seiscentos) UPFAL – Unidade Padrão Fiscal do Estado de Alagoas;

**III** – Cassação da concessão após reincidência da previsão do inciso II.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor após 180(cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

**Art. 5º** - As disposições em contrário ficam automaticamente revogadas.

Sala das Sessões, 04 de Maio de 2021.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**39A66E48

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
LEI Nº. 7.058 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE 2021.**

**PROJETO DE LEI Nº. 7.458**

**PROJETO DE LEI Nº. 124/2019**

**Autor: VER. FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DA VIDA ÚTIL DOS VEÍCULOS UTILIZADOS PELOS PERMISSIONÁRIOS DO SERVIÇO DE TÁXI DE MACEIÓ.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Para a expedição de Alvarás de licença para os serviços de táxi, o veículo deverá ter no máximo de 08(oito) anos de fabricação.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de Maio de 2021.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**53E851F2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
CONVOCAÇÃO**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso das suas atribuições legais e regimentais, considerando o licenciamento do Vereador **KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA - PODEMOS**, o qual fora nomeado para o cargo de Secretário de Estado, conforme Decreto nº. 74.114, de 03 de Maio de 2021, publicada no **Diário Oficial do Estado de Alagoas em 04 de Maio de 2021, CONVOCAR** o 1º Suplente do Partido **PODEMOS**, para tomar posse nesta **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no Plenário Galba Novaes de Castro.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3568195D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -  
PROCESSO Nº. 01260013.**

**PROJETO DE LEI Nº. 11/2021**

**PROCESSO Nº. 01260013.**

**AUTOR: VEREADOR KELMANN VIEIRA**

EMENTA: INSTITUI CAMPANHA DE COMBATE À IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NOS MEIOS DE TRANSPORTES COLETIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**PARECER: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº. 11/2021 de autoria do nobre Vereador Kelmann Vieira, que trata de instituir campanha de combate à importunação sexual nos meios de transportes coletivos no âmbito do Município de Maceió.

Analisando o processo, observamos que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em sua análise, destaca que a matéria encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação.

No que cabe a esta Comissão, entendo que todo e qualquer mecanismo de coibir a importunação sexual surtirá grande efeito no combate a essa prática abusiva contra as mulheres.

Assim sendo, opina esta Relatora pela sua *aprovação em seus ulteriores termos*.

É o Parecer.S.M.J.

Maceió/AL, 07 de Abril de 2021.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**Votos Favoráveis:**

**Gaby Ronalsa**

**Olívia Tenório**

**Votos Contrários:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**901EC0B2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -  
PROCESSO Nº. 01260023/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº. 013/2021**

**PROCESSO Nº. 01260023/2021.**

**AUTOR: VEREADOR KELMANN VIEIRA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO.



Câmara Municipal de Maceió  
VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

## PROJETO DE LEI N° /2021

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE  
COMBATE AO FEMINICÍDIO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:**

**Art. 1º** - Esta lei institui o Dia Municipal de Combate ao Femicídio.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo Municipal deverá, em consonância com a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher, intensificar as ações de difusão de informações sobre o combate ao feminicídio, promover campanhas, debates, seminários, palestras, entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do combate ao feminicídio e outras formas de violência de baseada em gênero.

**Art. 2º** - Fica instituído o dia 25 de novembro, mesma data internacionalmente instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU), como o Dia Internacional da Não-Violência Contra a Mulher.

**Art. 3º** - O dia municipal de combate ao feminicídio terá como diretrizes:

- I- A promoção de eventos para o debate público e a difusão sobre a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher;
- II- Mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;
- III- Difusão de boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;
- IV- Divulgar iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e violência contra a mulher.



Câmara Municipal de Maceió  
**VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**

**Art. 4º** - O Dia Municipal de Combate ao Femicídio instituído por esta lei terá periodicidade anual e fica incluída no calendário oficial do município.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de janeiro de 2021.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Vereador



Câmara Municipal de Maceió  
**VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**

## **JUSTIFICATIVA**

### **OBJETIVOS:**

A proposição legislativa em tela é de enorme relevância para a população, é de suma importância que o Município de Maceió possua um dia destinado a conscientização e combate ao feminicídio.

Em 1999, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas instituiu 25 de novembro como o Dia Internacional da Não-Violência Contra a Mulher, em homenagem às “**Mariposas**”<sup>1</sup>. Ou seja, durante um dia no ano, incitam-se reflexões sobre a situação de violência em que vive considerável parte das mulheres em todo o mundo.

### **POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:**

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios, e aqui deve se entender o Legislativo e o Executivo, a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local, termo que abrange vários interesses.

*In casu*, a matéria desta proposição abarca os interesses do município, haja vista o que dispõe o art.30, inciso I da CF/88, cumulada com o art. 6º, inciso III da Lei Orgânica do Município de Maceió, que enuncia a competência do Legislativo e do Executivo para exercer sua capacidade normativa própria na elaboração de leis municipais.

### **IMPACTO SOBRE A REALIDADE:**

A proposta de instituição da data é para intensificar ações de prevenção e enfrentamento a esse tipo de crime contra a mulher em nosso município.

Dessa forma, em face da relevância social do Projeto de Lei ora apresentado, espera-se o apoio dos demais vereadores para a respectiva aprovação.

---

<sup>1</sup> No dia 25 de novembro de 1960, as irmãs Pátria, Minerva e Maria Teresa, conhecidas como “**Las Mariposas**”, foram brutalmente assassinadas pelo ditador Rafael Leônidas Trujillo, da República Dominicana. As três combatiam fortemente aquela ditadura e pagaram com a própria vida. Seus corpos foram encontrados no fundo de um precipício, estrangulados, com os ossos quebrados. As mortes repercutiram, causando grande comoção no país.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
PARECER N°009, DE 2021 - CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PL DO VEREADOR KELMANN  
VIEIRA DE OLIVEIRA QUE DISPÕE SOBRE A "INTITUIÇÃO  
DO DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO"

Relatora: Vereadora Teca Nelma

#### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 01260023, descrito na ementa acima citada, da autoria do Excelentíssimo Senhor Kelmann Vieira de Oliveira.

O referido projeto objetiva, em seus cinco artigos, a **INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DE COMBAE AO FEMINICÍDIO** a ser celebrado em 25 de novembro, associada à previsão da intensificação de ações relacionadas que deverão ser promovidas pelo Poder Executivo Municipal nos termos estabelecidos pelas diretrizes indicadas no texto.

Na justificativa apresentada se indica a possibilidade jurídica do município em legislar sobre a temática em questão, apontando-se dispositivos constitucionais para tanto, em especial o inciso I, art. 30 da Constituição Federal de 1988, que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local.

Indica, ainda, o teor do art. 6º, inciso III da Lei Orgânica do Município de Maceió, que enuncia a competência do Legislativo e do Executivo para exercer sua capacidade normativa própria na elaboração de leis municipais.

#### II – ANÁLISE

Como mencionado, os vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo descrita no §1º, art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió.

Além disso, os Projetos de Lei devem estar ligados às competências específicas elencadas no art. 6º e 7º da Lei Orgânica do município e no art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

No caso em análise, tem-se que não há qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Por fim, ratifica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal de 1988, em especial ao se considerar o fato de que Maceió é a capital do estado com a maior taxa de feminicídios de país.<sup>1</sup>

Vale destacar que Alagoas possui uma taxa de 2,5 feminicídios a cada 100 mulheres, ao passo em que a média nacional é de 1,2 feminicídios.<sup>2</sup> Este dado que revela o quão importante é o debate ao redor da violência letal de mulheres em contextos de ódio por motivação de gênero, nos termos da Lei 13.104/15 (Lei do Feminicídio), vez que não existem justificativas para, em pleno século 21, ainda estarmos diante de casos em que mulheres são assassinadas por serem mulheres.

Falar da vida das mulheres é falar sobre o bem-estar coletivo. É falar sobre dignidade e respeito aos direitos humanos fundamentais das mulheres e de todas e todos que são direta e indiretamente afetados pela violência doméstica e familiar, não havendo dúvidas conquanto à relevância do tema e do interesse de todos e todas as maceioenses que necessitam de uma cultura de paz, seja no ambiente público, seja no ambiente privado.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** e prosseguimento do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 22 de março de 2021.

Teca Nelma  
Vereadora por Maceió

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO

Aldo Roteiro

<sup>1</sup> Casos de feminicídios dobram em Alagoas; taxa é a maior do país. Disponível em: <<https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2020/03/05/casos-de-feminicidios-dobram-em-alagoas-taxa-e-a-maior-do-pais.ghtml>>. Acesso em 18.03.2021.

<sup>2</sup> Idem.



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 01260023/2021

Interessado (a) - Vereador Kelmann Vieira

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 013/2021, "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO".**

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió, em 30 de março de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 01260023/2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 01260023/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 013/2021**  
**INTERESSADO: VEREADOR KELMANN VIEIRA**  
**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PL DO  
VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA QUE  
DISPÕE SOBRE A “INSTITUIÇÃO DO DIA  
MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO”.**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 01260023, descrito na ementa acima citada, da autoria do Excelentíssimo Senhor Kelmann Vieira de Oliveira.

O referido projeto objetiva, em seus cinco artigos, a **INSTITUIÇÃO do dia municipal de combae ao feminicídio** a ser celebrado em 25 de novembro, associada à previsão da intensificação de ações relacionadas que deverão ser promovidas pelo Poder Executivo Municipal nos termos estabelecidos pelas diretrizes indicadas no texto.

Na justificativa apresentada se indica a possibilidade jurídica do município em legislar sobre a temática em questão, apontando-se dispositivos constitucionais para tanto, em especial o inciso I, art. 30 da Constituição Federal de 1988, que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local.

Indica, ainda, o teor do art. 6º, inciso III da Lei Orgânica do Município de Maceió, que enuncia a competência do Legislativo e do Executivo para exercer sua capacidade normativa própria na elaboração de leis municipais.

**II – ANÁLISE**

Como mencionado, os vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo descrita no §1º, art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió.

Além disso, os Projetos de Lei devem estar ligados às competências específicas elencadas no art. 6ª e 7º da Lei Orgânica do município e no art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

No caso em análise, tem-se que não há qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Por fim, ratifica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal de 1988, em especial ao se considerar o fato de que Maceió é a capital do estado com a maior taxa de feminicídios de país.

Vale destacar que Alagoas possui uma taxa de 2,5 feminicídios a cada 100 mulheres, ao passo em que a média nacional é de 1,2 feminicídios. Este dado que revela o quão importante é o debate ao redor da violência letal de mulheres em contextos de ódio por motivação de gênero, nos termos da Lei 13.104/15 (Lei do Feminicídio), vez que não existem justificativas para,

em pleno século 21, ainda estamos diante de casos em que mulheres são assassinadas por serem mulheres. Falar da vida das mulheres é falar sobre o bem-estar coletivo. É falar sobre dignidade e respeito aos direitos humanos fundamentais das mulheres e de todas e todos que são direta e indiretamente afetados pela violência doméstica e familiar, não havendo dúvidas conquanto à relevância do tema e do interesse de todas e todas as maceioenses que necessitam de uma cultura de paz, seja no ambiente público, seja no ambiente privado.

### **III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** e prosseguimento do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 22 de março de 2021.

#### ***TECA NELMA***

Relatora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Leonardo Dias  
Silvania Barbosa  
Fábio Costa  
Aldo Loureiro  
Dr. Valmir  
Chico Filho

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**9C00F0C8

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 31/03/2021. Edição 6170  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 01260023/2021

Interessado (a) - Vereador Kelmann Vieira

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 013/2021, "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO".**

### **DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para providências.

Maceió, em 06 de abril de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**



**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.**

PROJETO DE LEI Nº. 013/2021

PROCESSO Nº. 01260023/2021

AUTOR: VEREADOR KELMANN VIEIRA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO.

PARECER: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 013/2021 de autoria do nobre Vereador Kelmann Vieira, que dispõe sobre a instituição do dia municipal de combate ao feminicídio.

Analisando o processo, observamos que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em sua análise, destaca que a matéria não há qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No que cabe a esta Comissão, entendo que a instituição do dia de combate ao feminicídio é uma forma de falar sobre a dignidade e respeito aos direitos humanos fundamentais das mulheres

Assim sendo, opina esta Relatora pela sua *aprovação em seus ulteriores termos*.

É o Parecer.S.M.J.

Maceió, 07 de abril de 2021.

  
Silvania Barbosa  
Relatora

**Votos Favoráveis:**

*Aldo Loureiro*

**Votos Contrários:**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROCESSO Nº 01260023/2021

PROJETO DE LEI Nº 13/2021

AUTORIA: Vereador Kelmann Vieira de Oliveira

EMENTA: “Institui o dia municipal de combate ao feminicídio”.

DESPACHO Nº 005/2021 – GVGR

Esta Parlamentar informa que juntou aos autos o Parecer elaborado pela Relatora Vereadora Silvania Barbosa, o qual vota favorável.

Assim sendo, devolvam-se os autos para o Gabinete da Presidente da Comissão dos Direitos da Mulher, Vereadora Olívia Tenório, para adoção das providências necessárias de sua alçada, com a máxima urgência.

Maceió/AL, em 29 de abril de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**

Processo nº 01260023/2021

Interessado (a) - Vereador Kelmann Vieira

Assunto: **PROJETO DE LEI QUE “INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO”.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

Maceió, em 03 de maio de 2021.

**Olívia Coimbra Cerqueira Tenório**  
Presidente

§1º As empresas de transporte coletivo urbano do Município de Maceió ficarão responsável pela disponibilização de pontos de venda de e-ticket, além dos meios eletrônicos necessários, de modo a substituir a forma de pagamento das passagens de ônibus em papel-moeda.

§2º As empresas de transporte coletivo urbano do Município disponibilizarão pontos de venda na modalidade virtual, a fim atender eficientemente a população do Município de Maceió.

§3º Aos usuários e turistas deste município serão disponibilizados o cartão cidadão, sendo a responsabilidade para a confecção e distribuição das empresas de transporte coletivo urbano.

**Art. 3º** - O descumprimento da presente Lei acarretará as empresas concessionárias, cronologicamente, as seguintes penalidades:

**I** – Advertência escrita, obedecendo ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do efetivo recebimento da notificação;

**II** – Em caso de reincidência, multa no montante de 600(seiscentos) UPFAL – Unidade Padrão Fiscal do Estado de Alagoas;

**III** – Cassação da concessão após reincidência da previsão do inciso II.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor após 180(cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

**Art. 5º** - As disposições em contrário ficam automaticamente revogadas.

Sala das Sessões, 04 de Maio de 2021.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**39A66E48

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
LEI Nº. 7.058 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE 2021.**

**PROJETO DE LEI Nº. 7.458**

**PROJETO DE LEI Nº. 124/2019**

**Autor: VER. FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DA VIDA ÚTIL DOS VEÍCULOS UTILIZADOS PELOS PERMISSIONÁRIOS DO SERVIÇO DE TÁXI DE MACEIÓ.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Para a expedição de Alvarás de licença para os serviços de táxi, o veículo deverá ter no máximo de 08(oito) anos de fabricação.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de Maio de 2021.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**53E851F2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
CONVOCAÇÃO**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso das suas atribuições legais e regimentais, considerando o licenciamento do Vereador **KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA - PODEMOS**, o qual fora nomeado para o cargo de Secretário de Estado, conforme Decreto nº. 74.114, de 03 de Maio de 2021, publicada no **Diário Oficial do Estado de Alagoas em 04 de Maio de 2021, CONVOCAR** o 1º Suplente do Partido **PODEMOS**, para tomar posse nesta **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no Plenário Galba Novaes de Castro.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3568195D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -  
PROCESSO Nº. 01260013.**

**PROJETO DE LEI Nº. 11/2021**

**PROCESSO Nº. 01260013.**

**AUTOR: VEREADOR KELMANN VIEIRA**

EMENTA: INSTITUI CAMPANHA DE COMBATE À IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NOS MEIOS DE TRANSPORTES COLETIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**PARECER: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº. 11/2021 de autoria do nobre Vereador Kelmann Vieira, que trata de instituir campanha de combate à importunação sexual nos meios de transportes coletivos no âmbito do Município de Maceió.

Analisando o processo, observamos que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em sua análise, destaca que a matéria encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação.

No que cabe a esta Comissão, entendo que todo e qualquer mecanismo de coibir a importunação sexual surtirá grande efeito no combate a essa prática abusiva contra as mulheres.

Assim sendo, opina esta Relatora pela sua *aprovação em seus ulteriores termos*.

É o Parecer.S.M.J.

Maceió/AL, 07 de Abril de 2021.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**Votos Favoráveis:**

**Gaby Ronalsa**

**Olívia Tenório**

**Votos Contrários:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**901EC0B2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -  
PROCESSO Nº. 01260023/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº. 013/2021**

**PROCESSO Nº. 01260023/2021.**

**AUTOR: VEREADOR KELMANN VIEIRA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO.

**PARECER: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 013/2021 de autoria do nobre Vereador Kelmann Vieira, que dispõe sobre a instituição do dia municipal de combate ao feminicídio.

Analisando o processo, observamos que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em sua análise, destaca que a matéria não há qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No que cabe a esta Comissão, entendo que a instituição do dia de combate ao feminicídio é uma forma de falar sobre a dignidade e respeito aos direitos humanos fundamentais das mulheres

Assim sendo, opina esta Relatora pela sua *aprovação em seus ulteriores termos*.

É o Parecer.S.M.J.

Maceió/AL, 07 de Abril de 2021.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**Votos Favoráveis:**

**Gaby Ronalsa**

**Olívia Tenório**

**Votos Contrários:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4C1C47AA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
PORTARIA GP - 0677/2021 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE  
2021.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, **GUSTAVO ARNE JERÔNIMO DA SILVA** – CPF 144.721.904-00, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP16, do gabinete do Vereador SIDERLANE MENDONÇA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5840FB1A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
PORTARIA GP - 0678/2021 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE  
2021.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, **JOSÉ CÍCERO FRANCISCO DOS SANTOS** – CPF 648.576.384-87, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP15, do gabinete do Vereador CLÁUDIO MOREIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E7F5945C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
PORTARIA GP - 0679/2021 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE  
2021.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear, **ESTEFANE RODRIGUES DA SILVA** – CPF 077.150.394-62, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP15, do gabinete do Vereador CLÁUDIO MOREIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**76472899

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 04070022/2021.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 04070022/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 101/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR CLEBER COSTA**

**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 070/2021 de autoria do nobre Vereador CLEBER COSTA DE OLIVEIRA, que “ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA L PARA RUA AURÉLIO LISBOA, NO BAIRRO DA GRUTA DE LOURDES”.

**II – ANÁLISE**

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais e, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Em sua justificativa, o nobre Vereador destaca a importância do Professor Aurélio Lisboa no cenário educacional maceioense, que, ao longo de sua trajetória de vida, desempenhou seu ofício na nossa capital. Sendo este, digno para receber a homenagem discutida nesta proposição.

Examinando a matéria, destaco que a mesma encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação, haja vista que, a Lei nº 4.473, de 12 de dezembro de 1995, em seu art. 2º permite que ruas com nome de algarismos romanos, arábicos, letras do alfabeto etc. possam ser alteradas, o que é o caso da Rua “L”.

**III – VOTO**

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental VOTO pelo prosseguimento normal nos moldes como se apresenta, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2021.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma

Silvania Barbosa

Leonardo Dias

Chico Filho



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023**  
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DE LUTA DAS TRABALHADORAS E TRABALHADORES DA CULTURA” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o “Dia Municipal de Luta das Trabalhadoras e Trabalhadores da Cultura” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió, data a ser celebrada, anualmente, no dia 4 de maio.

**Art. 2º** Compete ao Poder Público Municipal atender aos ditames do art. 2º da Lei Federal nº 14.618, de 11 de julho de 2023.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de agosto de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – MDB/AL

## JUSTIFICATIVA

A presente Proposição institui o “Dia Municipal de Luta das Trabalhadoras e Trabalhadores da Cultura” no âmbito do Município de Maceió. Esta iniciativa está em consonância com a Lei Federal nº 14.618, de 11 de julho de 2023, que institui o Dia Nacional de Luta dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Cultura; e dá outras providências. Dessa forma, esta Proposta busca fortalecer e ampliar as ações de valorização e reconhecimento dos profissionais da Cultura no âmbito Municipal.

Nesse sentido, a escolha de 4 de maio como data para a celebração desse Dia especial tem um significado simbólico, pois se refere às datas de falecimento do Compositor e Artista Aldir Blanc e do Ator e Comediante Paulo Gustavo, ambos vítimas da COVID-19 em 2020 e 2021, respectivamente. Esses dois artistas deixaram um legado significativo para a Cultura brasileira e foram amplamente reconhecidos por suas contribuições.

Além disso, é importante ressaltar que tanto Aldir Blanc quanto Paulo Gustavo foram Homenageados com importantes legislações nacionais emergenciais de fomento à Cultura, como a “Lei Aldir Blanc” e a “Lei Paulo Gustavo”. Essas Leis foram criadas em resposta aos impactos devastadores da Pandemia da COVID-19 no Setor Cultural, buscando oferecer apoio financeiro e estrutural aos profissionais e trabalhadores desse segmento.

A Cultura desempenha um papel fundamental na sociedade, contribuindo para a preservação de nossa memória, para o fortalecimento de identidades, com o respeito à diversidade e com a promoção do trabalho, geração de emprego e renda. Além disso, a Cultura contribui para o desenvolvimento social, econômico e cidadão. Portanto, a instituição do “Dia Municipal de Luta das Trabalhadoras e Trabalhadores da Cultura” visa promover a conscientização sobre a importância desse setor, incentivando a valorização dos profissionais da Cultura e a construção de políticas públicas voltadas para a sua proteção e desenvolvimento.

Dessa maneira, o Poder Público Municipal tem bastante relevância nesse contexto ao propor diversas ações a serem implementadas para esse segmento. Entre elas, destacam-se a promoção de eventos, atos, divulgação de conteúdos e medidas educativas, bem como a publicização de dados estatísticos e informações relevantes para a construção

do setor profissional da Cultura, a realização de programas de apoio à formação técnico-profissional e a ampliação do acesso aos direitos culturais, em conformidade com os preceitos constitucionais.

Portanto, a criação do “Dia Municipal de Luta das Trabalhadoras e Trabalhadores da Cultura” é uma medida necessária e justificada, pois busca reconhecer, valorizar e apoiar os profissionais da Cultura, promovendo ações que contribuam para o fortalecimento desse setor e para o desenvolvimento cultural, social e econômico do município de Maceió.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária de grande relevância e alcance social.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 23 de agosto de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – MDB/AL**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08230042 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 466/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DE LUTA DAS TRABALHADORAS E TRABALHADORES DA CULTURA” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 20 de setembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de setembro de 2023 às 16h07.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**POJETO DE LEI Nº:** 466 / 2023

**PROCESSO DE Nº:** 08230042 / 2023

**AUTOR:** VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO (MDB)

**EMENTA:** INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DE LUTA DAS TRABALHADORAS E TRABALHADORES DA CULTURA” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**RELATORA:** VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Senhor Vereador Brivaldo Marques (MDB), que objetiva instituir o “Dia Municipal de Luta das Trabalhadoras e Trabalhadores da Cultura” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

Segundo a propositura, a criação do “Dia Municipal de Luta das Trabalhadoras e Trabalhadores da Cultura” é uma medida necessária e justificada, pois busca reconhecer, valorizar e apoiar os profissionais da Cultura, promovendo ações que contribuam para o fortalecimento desse setor e para o desenvolvimento cultural, social e econômico do Município de Maceió

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa de Leis.

Com efeito, artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que os Municípios editem leis sempre que a questão envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 6º, inciso III, e art. 32, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Conforme preceitua o artigo 53, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é competência das Comissões a discussão e emissão de pareceres, através dos votos da maioria dos Membros, às proposições a eles submetidas. Sendo assim, encontra respaldo legal a emissão do presente parecer.

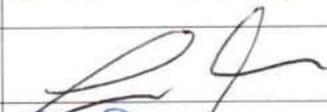


ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, razão pela qual merece prosperar. Em outras palavras, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de setembro de 2023.

  
Sylvania Barbosa  
Vereadora

VEREADOR	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS
Fracisco Holanda Filho		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Leonardo Dias		
Olívia Tenório	Olívia Tenório	
Gaby Ronalsa		
Teca Nelma	Teca Nelma	



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08230042 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 466/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE LUTA DAS TRABALHADORAS E TRABALHADORES DA CULTURA" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Sylvania Barbosa.

**Maceió/AL, 28 de setembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de setembro de 2023 às 13h30.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO DE Nº: 08230042 / 2023.

**PROCESSO DE Nº: 08230042 / 2023.**  
**POJETO DE LEI Nº: 466 / 2023**  
**AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**  
**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Senhor Vereador Brivaldo Marques (MDB), que objetiva instituir o “Dia Municipal de Luta das Trabalhadoras e Trabalhadores da Cultura” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

Segundo a propositura, a criação do “Dia Municipal de Luta das Trabalhadoras e Trabalhadores da Cultura” é uma medida necessária e justificada, pois busca reconhecer, valorizar e apoiar os profissionais da Cultura, promovendo ações que contribuam para o fortalecimento desse setor e para o desenvolvimento cultural, social e econômico do Município de Maceió

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa de Leis.

Com efeito, artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que os Municípios editem leis sempre que a questão envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 6º, inciso III, e art. 32, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Conforme preceitua o artigo 53, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é competência das Comissões a discussão e emissão de pareceres, através dos votos da maioria dos Membros, às proposições a eles submetidas. Sendo assim, encontra respaldo legal a emissão do presente parecer.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, razão pela qual merece prosperar. Em outras palavras, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de setembro de 2023.

**SILVANIA BARBOSA**  
Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
Chico Filho  
Leonardo Dias  
Olívia Tenório  
Silvania Barbosa  
Teca Nelma

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:852D6D00**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/10/2023. Edição 6780

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08230042 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 466/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE LUTA DAS TRABALHADORAS E TRABALHADORES DA CULTURA" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 05 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de outubro de 2023 às 10h20.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer N°:** 02/2024

**Processo N°** 08230042 / 2023

**MATÉRIA:** Projeto de Lei N°: 466/2023

**AUTOR DA MATÉRIA:** VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**RELATOR:** VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Ementa:** Institui, no Âmbito do Município de Maceió, o Dia Municipal de luta das trabalhadoras e trabalhadores da cultura no calendário oficial de eventos do município de Maceió, a Ser Comemorado Anualmente no Dia 04 de Maio.

**RELATÓRIO:**

De autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, o projeto em epígrafe dispõe sobre a instituição do dia municipal de luta das trabalhadoras e trabalhadores da cultura, o qual deverá ser comemorado no dia 04 de maio anualmente, em reconhecimento a importância desse setor, incentivando a valorização dos profissionais da Cultura e a construção de políticas públicas voltadas para a sua proteção e desenvolvimento.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentado pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

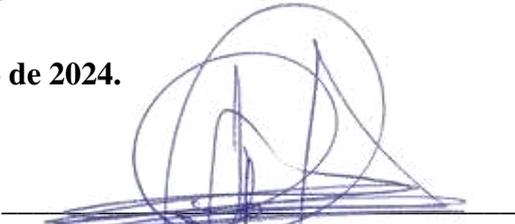
**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, I e III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 466/2023 seja levado ao Plenário.

**Maceió/AL, 27 de janeiro de 2024.**

  
Relator: Vereador Eduardo Canuto

**Votos Favoráveis**

**Votos Contrários**

**Abstenções**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer N°:** 02/2024

**Processo N°** 08230042 / 2023

**MATÉRIA:** Projeto de Lei N°: 466/2023

**AUTOR DA MATÉRIA:** VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**RELATOR:** VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Ementa:** Institui, no Âmbito do Município de Maceió, o Dia Municipal de luta das trabalhadoras e trabalhadores da cultura no calendário oficial de eventos do município de Maceió, a Ser Comemorado Anualmente no Dia 04 de Maio.

**RELATÓRIO:**

De autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, o projeto em epígrafe dispõe sobre a instituição do dia municipal de luta das trabalhadoras e trabalhadores da cultura, o qual deverá ser comemorado no dia 04 de maio anualmente, em reconhecimento a importância desse setor, incentivando a valorização dos profissionais da Cultura e a construção de políticas públicas voltadas para a sua proteção e desenvolvimento.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentado pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

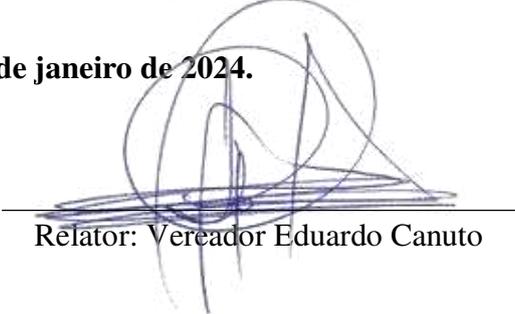
**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, I e III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 466/2023 seja levado ao Plenário.

**Maceió/AL, 27 de janeiro de 2024.**

  
Relator: Vereador Eduardo Canuto



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Votos Favoráveis

Pastor

Olívio Araújo

Brivaldo Marques Silva José Maria da Silva

**RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES****1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Olívia Tenório, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **11180001/2023** que “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA NOS SHOWS DE GRANDE PORTE E A PERMISSÃO DA ENTRADA DE GARRAFAS DE ÁGUA DE USO PESSOAL, EM MATERIAL ADEQUADO.**”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando garantir segurança ao consumidor, garantindo assim que ele possa adentrar com sua garrafa de água em shows, eventos e espetáculos com grande circulação de pessoas, e, caso ele não queria se valer desse direito, garantir que as empresas produtoras de eventos, forneçam água potável no interior da festividade quando a estimativa de público passar de 20 mil pessoas. Dito isto, o Município de Maceió possui altas temperaturas, e com a realização de eventos fechados, a sensação térmica aumenta exponencialmente, desse modo, é de fundamental importância a hidratação e a distribuição de bebedouros no interior das festividades. Portanto, a disponibilização de água em eventos é uma prática importante para promover a saúde, a sustentabilidade e o bem-estar de todos os participantes.

**3. VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

**4. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **11180001/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

**VOTOS A FAVOR:**

JOÃO CATUNDA  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOREIRA  
EDUARDO CANUTO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0E27A3CD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 08230042 / 2023.**

**PARECER Nº: 02/2024**

**PROCESSO Nº 08230042 / 2023.**

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº: 466/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES  
RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: Institui, no Âmbito do Município de Maceió, o Dia Municipal de luta das trabalhadoras e trabalhadores da cultura no calendário oficial de eventos do município de Maceió, a Ser Comemorado Anualmente no Dia 04 de Maio.

**RELATÓRIO:**

De autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, o projeto em epígrafe dispõe sobre a instituição do dia municipal de luta das trabalhadoras e trabalhadores da cultura, o qual deverá ser comemorado no dia 04 de maio anualmente, em reconhecimento a importância desse setor, incentivando a valorização dos profissionais da Cultura e a construção de políticas públicas voltadas para a sua proteção e desenvolvimento.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentado pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, I e III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 466/2023 seja levado ao Plenário.

**Maceió/AL, 27 de Janeiro de 2024.**

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

OLÍVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOREIRA  
JOÃO CATUNDA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F8AA976E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11160033/2023.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 11160033/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 189/2023**

**AUTORIA: VEREADOR CHICO FILHO**

EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO – CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA À DOUTORA PAULA CINTRA DANTAS

**RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 122/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA À DOUTORA PAULA CINTRA DANTAS. PELO PROSSEGUIMENTO.**

**I - RELATÓRIO**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**PROJETO**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_/2023**

*CONCESSÃO DA COMENDA  
DESEMBARGADOR MÁRIO  
GUIMARÃES AO SENHOR  
FRANCISCO SALES FILHO.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legalmente previstas, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Senhor **Francisco Sales Filho**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de outubro de 2023.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Vereador - MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**IUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Vereador, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312e ss. do Regimento Interno desta Casa, **REQUER** a concessão da Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Senhor Francisco Sales Filho.

Francisco Sales Filho, natural de Maceió, do bairro de Bebedouro, filho do advogado e professor Francisco Sales e Maria de Fátima Sarmiento Ramos (*in memoriam*). Casado com Ana Elayne, e pai de três filhos: Gabriela, Carol e Francisco.

A sua formação é pautada na área comercial, onde há mais de 20 anos abraçou a profissão de representante de vendas. Graças ao trabalho, percorreu, a partir dos 18 anos de idade, todo Estado de Alagoas, da capital ao Sertão.

Sua trajetória profissional começa como vendedor, passando a supervisor de vendas, gerente comercial e culminando com a realização de seu grande sonho que foi a construção de sua própria empresa, tornando-se assim um empresário de sucesso na capital.

Como vereador, Francisco Sales cumpre a missão de consolidar políticas públicas que proporcionam aos cidadãos maceioenses uma melhor qualidade de vida, que asseguram direitos e garantias constitucionalmente estabelecidos, bem como continua seu trabalho em prol dos movimentos culturais e do comércio, sua classe, buscando uma melhor estruturação para fomentar o desenvolvimento da capital alagoana.

Pelas contribuições relevantes ao município de Maceió, principalemnte ao Estado de Alagoas, torna-se mais que merecedor da principal comenda da Câmara Municipal de Maceió.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Vereador - MDB



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 10250010 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 160/2023

**Interessado** : GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR FRANCISCO SALES FILHO

**DESPACHO**

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 26 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 26 de outubro de 2023 às 11h07.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 10250010 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 160/2023

**Interessado** : GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR FRANCISCO SALES FILHO

**DESPACHO**

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

**Maceió/AL, 01 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de novembro de 2023 às 14h57.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 10250010 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 160/2023

**Interessado** : GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR FRANCISCO SALES FILHO

**DESPACHO**

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Olívia Tenório.

**Maceió/AL, 28 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de novembro de 2023 às 10h41.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -**  
**PROCESSO Nº 10250010/2023.**

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 10250010/2023.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 160/2023**  
**INTERESSADO: VEREADOR GALBA NETTO**  
**RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 160/2023 de autoria do nobre Vereador Galba Novaes de Castro Netto que concede comenda Desembargador Mário Guimarães ao Senhor Francisco Sales Filho. Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o relatório.

### **II – ANÁLISE**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 160/2023 concede comenda Desembargador Mário Guimarães ao Senhor Francisco Sales Filho, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso das atribuições legalmente previstas, DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida a Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Senhor Francisco Sales Filho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

A concessão de comendas encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Ademais, a concessão desta comenda está prevista no Decreto Legislativo nº 07 de 11 de outubro de 1983, o qual tem o objetivo de homenagear as personalidades nacionais, que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de Atividade.

Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

### **III – VOTO**

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 160/2023.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2023.

***VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA***

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Chico Filho

Silvania Barbosa

Leonardo Dias

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:CF15D4A5**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/12/2023. Edição 6833

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 10250010 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 160/2023

**Interessado** : GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR FRANCISCO SALES FILHO

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 27 de dezembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de dezembro de 2023 às 09h15.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° \_\_\_/2023

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO N° 10250010/ 2023**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 160/2023**

**AUTOR: VEREADOR GALBA NETTO**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Galba Netto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **10250010/ 2023** que dispõe sobre a concessão da **Comenda Desembargador Mário Guimarães ao senhor Francisco Sales Filho**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Francisco Sales Filho, natural de Maceió, do bairro de Bebedouro, filho do advogado e professor Francisco Sales e Maria de Fátima Sarmiento Ramos (in memoriam). Casado com Ana Elayne, e pai de três filhos: Gabriela, Carol e Francisco. Sua trajetória profissional começa como vendedor, passando a supervisor de vendas, gerente comercial e culminando com a realização de seu grande sonho que foi a construção de sua própria empresa, tornando-se assim um empresário de sucesso na capital. Como vereador, Francisco Sales cumpre a missão de consolidar políticas públicas que proporcionam aos cidadãos maceioenses uma melhor qualidade de vida, que asseguram direitos e garantias constitucionalmente estabelecidos, bem como continua seu trabalho em prol dos movimentos culturais e do comércio, sua classe, buscando uma melhor estruturação para fomentar o desenvolvimento da capital alagoana.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a



### **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

personalidades nacionais, que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### **3. VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### **4. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **10250010/2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° \_\_\_/2023

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO N° 10250010/ 2023**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 160/2023**

**AUTOR: VEREADOR GALBA NETTO**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Galba Netto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **10250010/ 2023** que dispõe sobre a concessão da **Comenda Desembargador Mário Guimarães ao senhor Francisco Sales Filho**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Francisco Sales Filho, natural de Maceió, do bairro de Bebedouro, filho do advogado e professor Francisco Sales e Maria de Fátima Sarmiento Ramos (in memoriam). Casado com Ana Elayne, e pai de três filhos: Gabriela, Carol e Francisco. Sua trajetória profissional começa como vendedor, passando a supervisor de vendas, gerente comercial e culminando com a realização de seu grande sonho que foi a construção de sua própria empresa, tornando-se assim um empresário de sucesso na capital. Como vereador, Francisco Sales cumpre a missão de consolidar políticas públicas que proporcionam aos cidadãos maceioenses uma melhor qualidade de vida, que asseguram direitos e garantias constitucionalmente estabelecidos, bem como continua seu trabalho em prol dos movimentos culturais e do comércio, sua classe, buscando uma melhor estruturação para fomentar o desenvolvimento da capital alagoana.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a



### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

personalidades nacionais, que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **10250010/2023** deve ser aprovado.

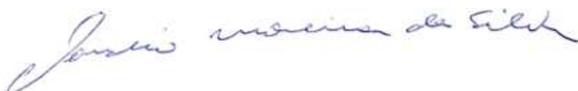
É o parecer.

  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO











ANO XXIX - Maceió/AL, Sexta-Feira, 08 de Março de 2024 - Nº 6881

**EXPEDIENTE:**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

PREFEITO DE MACEIÓ  
**JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS**  
GABINETE CIVIL DE MACEIÓ - GABCVIL  
**FELIPE RODRIGUES LINS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS - SEGOV  
**JOSÉ JÚNIOR DE MELO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES FEDERATIVAS - SERF  
**DAVID CABRAL DAVINO FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM  
**FILIPE TAVARES PEREIRA VALÕES ROCHA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEDCITI  
**SERGIO TÚLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMDES  
**FERNANDO JORGE CABRAL DAVINO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB  
**MARCOS ANDRÉ VITOR CAVALCANTI**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
**JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELO FEITOSA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ  
**JOÃO FELIPE ALVES BORGES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE  
**IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA  
**LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC  
**EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
**LUIZ ROMERO CAVALCANTE FARIAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, PESCA E AGRICULTURA - SEMAPA  
**JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTES  
**FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR  
**EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E CIDADANIA - SEMUC  
**ANA PAULA MENDES XAVIER**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMESP  
**THALES CAVALCANTE NOVAIS DE CASTRO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA - SEMAEMI  
**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - SEMHAB  
**CARLOS ALBERTO PINHEIRO DE MENDOÇA NETO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEMCE  
**CLEBER COSTA DE OLIVEIRA**  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
**JOÃO LUIS LOBO SILVA**  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM  
**JOSÉ DE BARROS LIMA NETO**  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC  
**MYRIEL CAVALCANTI MELLO NETO**  
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC  
**MEIRY SOARES PORCIÚNCULA**  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MACEIÓ - ARSER  
**MARCELO DE MENDONÇA MACHADO**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
**RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA**  
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MACEIÓ - IPLAN  
**ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO**  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT  
**ANDRÉ SANTOS COSTA**  
AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB  
**MOACIR TEÓFILO NETO**  
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA  
**CAMILA SOARES PORCIÚNCULA**  
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO BEM ESTAR ANIMAL  
**GABRIEL GOMES PINHEIRO SANTOS**  
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE E LAZER  
**CAIO LUIZ DOS SANTOS TEIXEIRA**  
COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - COMARHP  
**SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**  
O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**MUNICÍPIO DE MACEIÓ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ**  
**PORTARIA Nº. 4890 MACEIÓ/AL, 01 DE AGOSTO DE 2023.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR **JACLYN DE ARAÚJO FALCÃO**, para o cargo em comissão de **Corregedor da Corregedoria Geral da Guarda Municipal**, Símbolo **DAS-3**, CPF nº. **030.577.334-84**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** O mandato do(a) Corregedor (a) será até 31 de dezembro de 2024.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC**

Prefeito de Maceió

**\*Reproduzida por Incorreção.**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A371DD06

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ**  
**PORTARIA Nº. 0454 MACEIÓ/AL, 06 DE MARÇO DE 2024.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a Pedido, **JEFFERSON RODRIGO DOS SANTOS**, do cargo em comissão de **Assessor I**, Símbolo **DAS-1**, CPF nº. **015.692.854-03**, vinculado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, de **LIVRE DESIGNAÇÃO**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC**

Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**971B5350

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ**  
**PORTARIA Nº. 0455 MACEIÓ/AL, 06 DE MARÇO DE 2024.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **CLEDJA AMBRÓSIO DO NASCIMENTO**, para o cargo em comissão de **Assessor I**, Símbolo **DAS-1**, CPF nº. **111.340.124-97**, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO**

vinculados a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC**

Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3AFB9037

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS  
DISRUPTIVAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO -  
SEDCITI  
PORTARIA SEDCITI Nº. 004/2024 – MACEIÓ/AL, 06 DE  
MARÇO DE 2024.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEDCITI**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, decide:

**RESOLVE:**

**CONCEDER** diárias em favor do servidor desta Secretaria, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo;

**Processo Administrativo nº. 011700.27140.2024**

Nome do beneficiário: **AUGUSTO HENRIQUE ROCHA SIMÕES**  
CPF nº. **050.287.624-73**  
Matrícula nº. **96555-7**

Cargo: **Diretor da Diretoria de Governo Digital, Cidades Inteligentes e Inovação - SEDCITI.**

Quantidade total de diárias: 02 e ½ (duas e meia) diárias

Valor total das diárias: **R\$ 1.755,00 (Hum mil, setescentos e cinquenta e cinco)**

Período de deslocamento: **11.03.2024 a 13.03.2024**

Destino: **Recife/PE.**

**Objetivo do deslocamento:** Participação no Evento Conecta Recife – evento voltado para inovação, tecnologia.

Dotação orçamentária: **29.001.04.122.0045.2317– Elemento de Despesa: 3390141400000000 – Fonte: 001000000**

**SERGIO TÚLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE**

Secretário Municipal de Estratégias Disruptivas, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEDCITI

**\*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C7D4FBD0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS  
DISRUPTIVAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO -  
SEDCITI  
PORTARIA SEDCITI Nº. 003/2024 – MACEIÓ/AL, 06 DE  
MARÇO DE 2024.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEDCITI**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, decide:

**RESOLVE:**

**CONCEDER** diárias em favor da servidora desta Secretaria, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo;

**Processo Administrativo nº 011700.26014.2024**

Nome da beneficiária: **LUCIANE ALVES DOS SANTOS CEDRIM**  
CPF nº. **926.545.684-15**

Matrícula nº. **965848-3**

Cargo: **Assessora II da Assessoria de Apoio da Secretaria de Estratégias Disruptivas, Ciência, Tecnologia e Inovação.**

Quantidade total de diárias: 02 e ½ (duas e meia) diárias

Valor total das diárias: **R\$ 1.755,00 (Hum mil, setescentos e cinquenta e cinco)**

Período de deslocamento: **12.03.2024 a 13.03.2024**

Destino: **Recife/PE.**

**Objetivo do deslocamento:** Participação no Evento Conecta Recife – evento voltado para inovação, tecnologia.

Dotação orçamentária: **29.001.04.122.0045.2317– Elemento de Despesa: 3390141400000000 – Fonte: 001000000**

**SERGIO TÚLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE**

Secretário Municipal de Estratégias Disruptivas, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEDCITI

**\*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1065C17B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E  
PATRIMÔNIO - SEMGE  
PORTARIA Nº. 086/2024 MACEIÓ/AL, 07 DE MARÇO DE  
2024.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PESSOAS E PATRIMÔNIO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e o inciso II, artigo 42 do Decreto Municipal nº 9.426 de 11 de maio de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o(a) servidor(a) público municipal **RAQUEL DIAS ROSA**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial, portador do CPF/MF sob o nº. 044.593.725-41, matrícula nº 968447-6 da Secretaria Municipal de Governo e Subprefeituras/SEGOV, designada a esta Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio através da PORTARIA Nº 0453 MACEIO/AL, 05 DE MARÇO DE 2024, para sem prejuízo de suas funções regulamentares, responder pela Diretoria de Técnica de Informações Funcionais/SEMGE, até ulterior deliberação.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**17583F9B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
PORTARIA Nº. 057/2024 MACEIÓ/AL, 07 DE MARÇO DE  
2024.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e tendo em vista a necessidade de organização das atividades executadas por esta Secretaria;

**CONSIDERANDO** as designações dos servidores da Secretaria Municipal de Educação de Maceió, para assumirem Funções Gratificadas nesta SEMED, publicadas no Diário Oficial do Município de Maceió;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** os Servidores abaixo relacionados para responderem pelas Coordenações correspondentes, conforme quadro a seguir:

COORDENAÇÕES	DENOMINAÇÃO	NOME	MAT.	PORTARIA / DATA DA DESIGNAÇÃO
COORDENAÇÃO TÉCNICA GERAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS	Coordenador Técnico Geral	José Rubens Silva Lima	15088-6	PORTARIA Nº. 0414 MACEIÓ/AL, 28 DE FEVEREIRO DE 2024. Publicado em 29 de Fevereiro de 2024 - Edição Extraordinária.
COORDENAÇÃO TÉCNICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Coordenadora Técnica	Thainy Kleia Lira Cavalcante	956441-1	PORTARIA Nº. 0413 MACEIÓ/AL, 28 DE FEVEREIRO DE 2024. Publicado em 29 de Fevereiro de 2024 - Edição Extraordinária.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, revogando-se as disposições em contrário.

**JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA**  
Secretária Municipal de Educação/SEMED

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E87ADBE6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**PORTARIA Nº. 058/2024 MACEIÓ/AL, 07 DE MARÇO DE 2024.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe confere o Art. 60 da Lei Orgânica do Município de Maceió,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **EVERALDO LUIZ DA SILVA**, matrícula nº 965822-0, como **GESTOR**, e o servidor **GUSTAVO HENRIQUE OMENA CABRAL**, matrícula nº 967717-8, como **FISCAL**, que irão acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº. 069/2024**, que têm por objeto o fornecimento de Água Mineral sem gás, acondicionadas em garrafão PET e/ou plástico de polipropileno com capacidade de 20(vinte) litros, cada, (em regime de COMODATO), por interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, e a empresa **O AMIGÃO COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA**, referente ao Processo Administrativo nº 6500.92797.2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA**  
Secretária Municipal de Educação/SEMED

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6EC570CB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**  
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, no uso das suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o resultado do processo licitatório, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2023, tipo Menor Preço Global, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO E REFORMA DE DIVERSOS TREVOS LOCALIZADOS EM MACEIÓ/AL**, e **ADJUDICAR** em favor da empresa **ADJUDICAR** em favor da empresa: **LOTE 01: MARDAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, com CNPJ Nº 22.664.491/0001-08, com a proposta no valor de **R\$ 442.090,66** (quatrocentos e quarenta e dois

mil, noventa reais e sessenta e seis centavos), **LOTE 2: MARDAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, com CNPJ Nº 22.664.491/0001-08, com a proposta no valor de **R\$ 418.808,95** (quatrocentos e dezoito mil, oitocentos e oito reais e noventa e cinco centavo), **LOTE 3: MARDAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, com CNPJ Nº 22.664.491/0001-08, com a proposta no valor de **R\$ 357.087,24** (trezentos e cinquenta e sete mil, oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos) e **LOTE 4: MARDAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, com CNPJ Nº 22.664.491/0001-08, com a proposta no valor de **R\$ 372.503,42** (trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e três reais e quarenta e dois centavos), conforme documentação apresentada no processo administrativo nº 3200.72517/2023, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

Maceió/AL, 07 de Março de 2024.

**LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO**  
Secretário Municipal de Infraestrutura/ SEMINFRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C61E221E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA - SEMAEMI**  
**AVISO PÚBLICO DE SONDAÇÃO DE MERCADO - Nº. 001/2024.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA - SEMAEMI**, realizará uma rodada de encontros virtuais (marketing sound), nos dias 13, 14 e 15 de março de 2024, com interessados na implantação de estações de bicicletas compartilhadas em Maceió, com o objetivo de colher eventuais contribuições e verificar a aderência do projeto ao mercado, de forma isonômica e transparente, nos termos da Lei Municipal nº 7.503/2024 e Decreto Municipal nº 9.716/2024.

Os interessados deverão encaminhar, até o dia 12 de março de 2024, os pedidos de agendamento para o endereço de e-mail: gabinete@semaemi.maceio.al.gov.com.br.

As regras para participação e resumo do projeto serão encaminhados junto à confirmação do agendamento da reunião. As demais informações estão disponíveis no site <https://parcerias.maceio.al.gov.br/>.

Maceió/AL, 07 de Março de 2024.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**  
Secretário Municipal de Ações Estratégicas e Integração Metropolitana/SEMAEMI

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**022B92E5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB**  
**RENOVAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO Nº. 013173/2024. - PROCESSO DE Nº. 013100.013640/2024.**

A **DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DO SOLO - DFUS**, considerando a irregularidade: **IMÓVEL ABANDONADA**, situada na: **AVENIDA HAMILTON DE BARROS SOUTINHO, Nº. 785, QUADRA 177, LOTE 8**, no bairro: **JATIÚCA**, inscrição imobiliária: **97247**, nesta cidade de Maceió, Alagoas e pela ausência da assinatura do autuado na Notificação e Auto de Infração e, **013173/2024**, como preceitua o art. 618, § Único da Lei nº 5593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió) notifica o proprietário (a): **ANTONIO JOSÉ BELTRÃO DE AZEVEDO**, CNPJ/CPF: **357.331.284-53**, para tomar ciência e se fazer presente a esta **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB**, à Av. Fernandes Lima, nº 2491, Bairro: Farol. Maceió/AL, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta

publicação, a fim de proceder às medidas a serem adotadas em conformidade com a **Notificação e Auto de Infração nº 013173/2024**, de 01 de fevereiro de 2024, estando no seu descumprimento, sujeito às sanções previstas em Lei, nos moldes da Lei Municipal nº 5.593/2007. Em caso de não atendimento, restará subentendida a ausência do desejo de resolver o impasse de forma amigável, passando a serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Maceió/AL, 01 de fevereiro de 2024.

**CAROLINA NEVES RODRIGUES**

Diretora da DFALF/SEMURB

Mat.939925-0

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F04BA9EB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
URBANISMO - SEMURB**

**RENOVAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO Nº. 013172/2024. -  
PROCESSO DE Nº. 013100.013638/2024.**

A **DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DO SOLO – DFUS**, considerando a irregularidade: **IMÓVEL ABANDONADA**, situada na: **AVENIDA HAMILTON DE BARROS SOUTINHO, Nº. 756, LOTE 7**, no bairro: **JATIÚCA**, inscrição imobiliária: **97246**, nesta cidade de Maceió, Alagoas e pela ausência da assinatura do autuado na Notificação e Auto de Infração e, **013172/2024**, como preceitua o art. 618, § Único da Lei nº 5593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió) notifica o proprietário (a): **ANTONIO JOSÉ BELTRÃO DE AZEVEDO**, CNPJ/CPF: **357.331.284-53**, para tomar ciência e se fazer presente a esta **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB**, à Av. Fernandes Lima, nº 2491, Bairro: Farol. Maceió/AL, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, a fim de proceder às medidas a serem adotadas em conformidade com a **Notificação e Auto de Infração nº 013172/2024**, de 01 de fevereiro de 2024, estando no seu descumprimento, sujeito às sanções previstas em Lei, nos moldes da Lei Municipal nº 5.593/2007. Em caso de não atendimento, restará subentendida a ausência do desejo de resolver o impasse de forma amigável, passando a serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Maceió/AL, 01 de fevereiro de 2024.

**CAROLINA NEVES RODRIGUES**

Diretora da DFALF/SEMURB

Mat.939925-0

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**87A93B08

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ -  
SEMISC**

**PORTARIA Nº. 015/2024 - GS/SEMISC, MACEIÓ/AL, 06 DE  
MARÇO DE 2024.**

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMISC**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro no § 1º, Art. 94 da Lei nº 4.973/2000 e, considerando o disposto nos autos do Processo Administrativo Eletrônico sob número 13000.025021/2024, em que o servidor infra especificado solicita alteração no gozo de suas férias regulamentares,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Modificar o gozo de férias regulamentares do servidor abaixo nominado, previsto para o mês de abril de 2024, correspondente ao período de 2023/2024, conforme especificações a seguir:

Servidor	Cargo	Do Mês	Para o Mês
Irã Candico Teles da Silva	Guarda Municipal	Abril/2024	Julho/2024

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO**

Secretário Municipal de Segurança Cidadã/SEMISC

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**388D2F15

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **MORGANA FERREIRA DOS SANTOS**, na qualidade de procuradora do Sr. **WALTER DA SILVA**, inscrita no CPF nº 045.795.404-33, para **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de obter informações sobre o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.140107/2023**, sob pena de arquivamento dos autos.

Maceió/AL, 07 de março de 2024

**RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA**

Diretor-Presidente

IPREV/Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**8F673414

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **GENILDA SOARES DE HOLANDA DA SILVA**, inscrita no CPF nº 076.365.948-70, para **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de obter informações sobre o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6900.45823/2022**, sob pena de arquivamento dos autos.

Maceió/AL, 07 de março de 2024

**RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA**

Diretor-Presidente

IPREV/Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**82C1033D

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** o Sr. **BRUNO HENRIQUE MIRANDA CREPALDI**, inscrito no CPF nº 036.155.924-09, para **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de obter informações sobre o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.5187/2024**, sob pena de arquivamento dos autos.

Maceió/AL, 07 de março de 2024

**RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E5F99D7B

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **ROSYMERE ANDRE DA SILVA**, inscrita no CPF nº 994.178.124-91, para **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de obter informações sobre o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.3786/2024**, sob pena de arquivamento dos autos.

Maceió/AL, 07 de março de 2024

**RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1645BE32

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **ROSA MARIA VIEIRA DE MORAIS SANTOS**, inscrita no CPF nº 477.568.294-68, matrícula nº 924524-3, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, para marcar o agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.128896/2022**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 07 de março de 2024

**RONNIE REYNER TEXEIRA MOTA**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**EA7B6EE9

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
PORTARIA Nº. 059/2024 MACEIÓ/AL, 08 DE MARÇO DE  
2024.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e, conforme preceitua o art.114, inciso XX da Lei Municipal nº. 5.828/2009 e o art. 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **CARLOS OSMAN SANTOS MOREIRA**, ocupante do cargo de Gerente de Compras, Contratos e Convênio, matrícula nº 961581-4, inscrito no CPF sob o nº 504.932.724-53, para atuar como Gestor do Contrato, firmado entre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió e a empresa **BRA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**, cujo objeto é a serviços continuados de apoio administrativo, auxiliar de carga e descarga, e portaria diurno, visando atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Pregão nº. 153/2023 – CPL/ARSER); e na falta ou impedimentos, substituirá a servidora **DANYELA FREIRE ARAÚJO DE MEDEIROS**, ocupante do cargo de Coordenador Geral de Governança, Administração e Gestão de Pessoas, inscrita no CPF/MF sob o nº 894.448.334-53.

**Art. 2º** Os servidores acima, sem prejuízo de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto nº 8.530/2017, e outras que porventura lhe sejam correlatas.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**5C259CE5

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DE MACEIÓ – ALICC  
AVISO DE ESCLARECIMENTO CREDENCIAMENTO Nº.  
001/2024.**

A Comissão Permanente de Credenciamento informa que o presente edital, embora disponibilizado no sistema comprasnet, como previsto no instrumento convocatório, o mesmo não foi divulgado pelo sistema, visto que gerou uma mensagem de erro. A tela de erro se encontra disponível no site da PMM.

Desse modo, os interessados poderão retirar o Edital através do site [www.maceio.al.gov.br](http://www.maceio.al.gov.br) e enviar os documentos pelo e-mail previsto no edital ou entregá-los pessoalmente na sede desta Agência.

**LOCAL:** Os envelopes de habilitação deverão ser entregues na ALICC, situada na AVENIDA DA PAZ, Nº 900 – JARAGUÁ, Maceió/AL, CEP 57022-050/ Telefone: (82) 3312-5100 OU pelo e-mail [gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br](mailto:gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br).

Comissão Permanente de Credenciamento - ALICC, situada na AVENIDA DA PAZ, Nº 900 – JARAGUÁ, Maceió/AL, CEP 57022-050/ Telefone: (82) 3312-5100.

Maceió/AL, 07 de Março de 2024.

**SANDRA RAQUEL DOS SANTOS SERAFIM**

Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento/ALICC-  
PMM

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FEA5C8FF

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC****AVISO DE COTAÇÃO Nº. 014/2024. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12500.14063.2024.**

A AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC, por meio da **DIVISÃO DE COMPRAS**, informa que está recebendo cotação de preços, para o **Processo Administrativo nº: 12500.14063.2024**.

**Objeto: Contratação de empresa especializada em recarga de extintores com substituição de peças, para atendimento aos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió.**

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Acesso ao TR, modelo de proposta de preços, ou outras informações:  
E-mail: cotacao.eletronica@alicc.maceio.al.gov.br

(82) 3312-5100 | 3312-5129 ALICC Avenida da Paz, nº. 900 - Bairro: Jaraguá, Maceió - AL CEP:57022-050

Maceió/AL, 07 de Março de 2024.

**AFONSO GOMES DE OLIVEIRA REGO**  
Setor de Compras /ALICC

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**43430F8E

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 345/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3000.92093/2022**

**PARTES: ORGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC;**

**FORNECEDOR REGISTRADO: VOGUE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.812.818/0001-40.

**OBJETO:** Registro de preços referente a aquisição de Itens de Cama, Mesa e Banho a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar – SEMDES/SEMAS.

**ITENS REGISTRADOS: Valores unitários:** Item 17: R\$ 100,00;

**VIGÊNCIA DA ARP:** 12(doze) meses, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.496/2013.

**DATA DA ASSINATURA:** 07 de Março de 2024.

Maceió/AL, 07 de Março de 2024.

**PÂMELA CORREIA MOURA BRITO**  
Diretoria Técnica de Licitações, Contratos e Convênios – ALICC  
Matrícula nº. 96611-5

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3EE0FE00

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC****AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 037/2024. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5800.25925.2024.**

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, através da **CPL/ALICC**, comunica que estará realizando licitação via Registro de Preços para eventual e futura aquisição de dietas, suplementos, módulos, equipamentos e frascos, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Maceió-AL, nas especificações constantes no Formulário de Participação.

A ALICC atuará como Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, servindo o presente para verificar se os Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maceió-AL, possuem interesse em atuarem como Participantes na futura aquisição através do **Processo Administrativo nº. 5800.25925.2024**.

Para registrar sua intenção de participação, o Órgão interessado deverá preencher o Formulário de participação, informando seu quantitativo estimado e justificando essa estimativa.

O Formulário de participação deverá ser entregue devidamente assinado e carimbado pela Autoridade Competente e o responsável pelas informações, no prazo máximo de 08(oito) dias úteis, contados desta publicação, na Diretoria Executiva de Governança e Gestão Interna da ALICC, na Avenida da Paz, nº. 900, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050 -Telefone: (082) 3312-5100.

A ausência de resposta ao presente convite no prazo informado será entendida como inexistência de interesse do Órgão na futura contratação.

Maceió/AL, 07 de Março de 2024.

**REINALDO ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR**  
Diretoria Executiva de Governança e Gestão Interna/ALICC

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BC6D667D

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC****AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº. 053/2024. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5800.25925.2024.**

A **AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC**, avisa que realizará **CONSULTA PÚBLICA**.

**OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de dietas, suplementos, módulos, equipamentos e frascos, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Maceió-AL.**

**PERÍODO:** 05(cinco) dias a partir desta publicação.

**INSTRUÇÕES E LOCAL:** O Formulário de Manifestação encontra-se disponível no site [www.licitacao.maceio.al.gov.br](http://www.licitacao.maceio.al.gov.br). As contribuições, sugestões e questionamentos devem ser preenchidas diretamente no Formulário de Manifestação disponibilizado no site supramencionado. Todas as manifestações e contribuições recebidas serão anexadas ao processo administrativo, objetivando a transparência e lisura do procedimento em questão. Informações: (082) 3312-5100.

Maceió/AL, 07 de Março de 2024.

**REINALDO ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR**  
Diretoria Executiva de Governança e Gestão Interna/ALICC.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**9662C742

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC****SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 066/2024. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7100.010464/2022.**

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – DMTT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.316.019/0001-16.

**CONTRATADA:** A empresa **PRIMAX DISTRIBUIDORA LTDA. – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.534.798/0001-17

**OBJETO:** fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para Motociclistas, identificados para uso ostensivo pelos Agentes de trânsito para o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – DMTT**, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 224/2023).

**VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência até o final do exercício vigente, ou seja, até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM..

**VALOR: R\$ 2.946,90 (dois mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa centavos).**

**DA DESPESA:** PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0045.2026.202609 - VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30.28 – MATERIAL DE PRODUÇÃO DE SEGURANÇA; FONTE DE RECURSO: 0.1.01.1000001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 07 de Março de 2024.

Maceió/AL, 07 de Março de 2024.

**ANA CRISTINA DE AZEVEDO BARREIROS SILVA**  
Diretoria Técnica de Licitações, Contratos e Convênios – ALICC  
Matrícula nº. 964688-4

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**AD791289

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC****SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 067/2024. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7100.010464/2022.**

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – DMTT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.316.019/0001-16.

**CONTRATADA:** A empresa **RAVD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.136.199/0001-36.

**OBJETO:** fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para Motociclistas, identificados para uso ostensivo pelos Agentes de Trânsito para o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – DMTT**, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 224/2023).

**VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência até o final do exercício vigente, ou seja, até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM..

**VALOR: R\$ 5.475,30 (cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).**

**DA DESPESA:** PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0045.2026.202609 - VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30.28 – MATERIAL DE PRODUÇÃO DE SEGURANÇA; FONTE DE RECURSO: 0.1.01.1000001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 07 de Março de 2024.

Maceió/AL, 07 de Março de 2024.

**ANA CRISTINA DE AZEVEDO BARREIROS SILVA**  
Diretoria Técnica de Licitações, Contratos e Convênios – ALICC  
Matrícula nº. 964688-4

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**28FB3330

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC****HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200.107930.2023.**

**HOMOLOGO o RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO**, modalidade Pregão Eletrônico nº. 349/2023, tipo **MENOR PREÇO**, relativo ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200.107930.2023**, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de Rádios Hand Talk (HT), sagrando-se como vencedora a empresa:

Vencedora do item único - **MOTORÁDIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 38.060.757/0001-43.

Maceió/AL, 07 de Março de 2024.

**MEIRY SOARES PORCIÚNCULA**  
Diretora-Presidente/ALICC

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**9A78CE09

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC****SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 073/2024. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6500.99224/2022.**

**DAS PARTES:** O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED** e o **CONSÓRCIO CMEIS**, tendo como líder a empresa **TELESIL ENGENHARIA LTDA.**

**DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto prestação de serviços técnicos visando a elaboração de projeto básico e projeto executivo de arquitetura e engenharia e execução da obra de construção dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIS) da Secretaria Municipal de Educação de Maceió – SEMED, conforme a divisão de lotes:

**LOTE 1 - A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, E EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 6 (SEIS) CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) DO LOTE 1, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMED, MACEIÓ/AL, NO REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA PREVISTO NA LEI Nº 12.462/2011;**

**LOTE 2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, E EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 6 (SEIS) CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) DO LOTE 2, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMED, MACEIÓ/AL, NO**

REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA PREVISTO NA LEI Nº 12.462/2011;

**DO VALOR:**

Lote 01 – valor unitário R\$ 18.976.185,70 (dezoito milhões, novecentos e setenta e seis mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta centavos);

Lote 02 - R\$ 18.976.185,70 (dezoito milhões, novecentos e setenta e seis mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta centavos)

1.1. **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 22 (vinte e dois) meses, com início na data de sua assinatura.

**DA DESPESA:** As despesas previstas nesta avença, objeto deste Contrato, correrá por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município:

**UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS: 120001 E 120002; SUBAÇÃO: 127909/227609/130509/230409; PLANO DE TRABALHO: 12.365.0031.1279.0009 – 12368.0020.2276.0009 – 12.365.0031.1305.0009 – 12.368.0020.2304.0009 – CONSTRUIR E EQUIPAR CMES, IMPLEMENTAR AÇÕES EDUCACIONAIS E COMPARTILHADAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, CONTRUIR CRECHE/PRÉ ESCOLAS, IMPLEMENTAR O PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS; FONTES DE RECURSOS: 1.500.001001 – MDE; 1.544.000000 – FUNDEF; 1.569.000106 – PAR; 1.569.000112 – PROINFÂNCIA; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES; GRUPO: 004 – INVESTIMENTOS; MODALIDADE: REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA PREVISTO NA LEI Nº 12.462/2011**

**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 07 de Março de 2024.

Maceió/AL, 07 de Março de 2024.

**ANA CRISTINA DE AZEVEDO BARREIROS SILVA**

Diretoria Técnica de Licitações, Contratos e Convênios – ALICC

Mat. nº 964688-4

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**888CFF68

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC**

**SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 077/2024. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6500.127113/2022.**

**DAS PARTES:** O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED e o CONSÓRCIO CMEIS, tendo como líder a empresa ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA - ENGEMAT.

**DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto prestação de serviços técnicos visando a elaboração de projeto básico e projeto executivo de arquitetura e engenharia e execução da obra de construção dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIS) da Secretaria Municipal de Educação de Maceió – SEMED, conforme a divisão de lotes:

LOTE 1 - A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, E EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 11 (ONZE) CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) DO LOTE 1, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMED, MACEIÓ/AL, NO REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA PREVISTO NA LEI Nº 12.462/2011;

LOTE 2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, E EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 08 (OITO) CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) DO LOTE 2, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMED, MACEIÓ/AL, NO

REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA PREVISTO NA LEI Nº 12.462/2011;

LOTE 3 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, E EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 11 (ONZE) CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) DO LOTE 2, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMED, MACEIÓ/AL, NO REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA PREVISTO NA LEI Nº 12.462/2011;

LOTE 4 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, E EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 10 (DEZ) CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) DO LOTE 2, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMED, MACEIÓ/AL, NO REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA PREVISTO NA LEI Nº 12.462/2011;

**DO VALOR:**

Lote 01 – valor unitário R\$ 7.900.000,00 (sete milhões e novecentos mil reais);

Lote 02 – valor unitário R\$ 7.900.000,00 (sete milhões e novecentos mil reais)

Lote 03 – valor unitário R\$ 7.900.000,00 (sete milhões e novecentos mil reais);

Lote 04 – valor unitário R\$ 7.900.000,00 (sete milhões e novecentos mil reais);

**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 22 (vinte e dois) meses, com início na data de sua assinatura e o prazo de execução do objeto é de 240 (duzentos e quarenta) dias e será iniciado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

**DA DESPESA:** As despesas previstas nesta avença, objeto deste Contrato, correrá por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município:

**PROGRAMA DE TRABALHO: 12.001.365.0031.1279.0009 – CONSTRUIR E EQUIPAR CMEIS; 12.001.361.0031.2280.0009 – AMPLIAR E EQUIPAR ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL; 12.001.122.0045.2284.0009 – MANTER AS UNIDADES DE ENSINO E SEDE ADMINISTRATIVA; ELEMENTO DE DESPESA: 12.001.122.0045.2284.0009 – MANTER AS UNIDADES DE ENSINO E SEDE ADMINISTRATIVA; FONTES DE RECURSO: 1.500 – MDE 1.540 – FUNDEF;**

**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 07 de Março de 2024.

Maceió/AL, 07 de Março de 2024.

**ANA CRISTINA DE AZEVEDO BARREIROS SILVA**

Diretoria Técnica de Licitações, Contratos e Convênios – ALICC

Mat. nº 964688-4

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**34BEAA9A

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11300.9717.2024.**

**RATIFICO A INEXIGIBILIDADE** de licitação em favor da empresa **ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA. - EPP**, com endereço situado na Av. Rio Branco, nº. 1.765, Salas 205 e 206 – Bairro: Praia do Canto, Vitória/ES – CEP Nº. 29.055-643, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.963.479/0001-46, no valor de R\$ 3.590,00 (três mil e quinhentos e noventa reais) referente ao pagamento da inscrição do servidor **EDSON RAIMUNDO DA SILVA**, matrícula nº 964521-7, no curso “Orçamento público integrado com a execução orçamentária e financeira”, quer será realizado em Recife/PE, entre os dias 20 e 22 de

março do ano corrente, conforme o processo administrativo nº 11300.9717.2024.

Maceió/AL, 06 de Março de 2024.

**CAMILA SOARES PORCIÚNCULA**

Diretora-Presidente/ILUMINA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6EEE0E4D

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E  
TRÂNSITO – DMTT**

**PORTARIA Nº. 053/2024 MACEIÓ/AL, 07 DE MARÇO DE  
2024.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT**, no uso das atribuições legais previstas na Lei Delegada Municipal nº 05, de 18 de abril de 2023 e pelo disposto no Decreto nº. 9.489 Maceió/AL, de 07 de julho de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º- DESIGNAR** o servidor público municipal **ALAIN LE CAMPION**, portador da matrícula de nº. 939902-0, para atuar como Gestor do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2024, celebrado entre o **SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM ALAGOAS (SPRF-AL)**, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.394.494/0124-95.

**Art. 2º -** Nas ausências ou impedimentos, deverá assumir as atribuições do Acordo de Cooperação o servidor público municipal **WANDERSON CARLOS DE FREITAS SANTOS**, portador da matrícula de nº. 939986-0, que neste ato é designado como Fiscal do acordo, ficando responsável pela fiel fiscalização de sua execução.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Diretor-Presidente/DMTT

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4A591423

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E  
TRÂNSITO – DMTT**

**PORTARIA Nº. 045/2024 MACEIÓ/AL, 07 DE MARÇO DE 2024.**

**PROCESSO Nº. 07100.76868/2021.**

**INTERESSADO: VERA LÚCIA FREIRE DOS SANTOS**  
**ASSUNTO: CANCELAMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO.**

**DECISÃO**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**CONSIDERANDO** o processo administrativo tombado sob nº 7100.76868/2023,

**RESOLVE:**

**Deferir solicitação administrativa impulsionada pela Sra VERA LÚCIA FREIRE DOS SANTOS**, de CPF 758.863.754-49, Suspendendo transferência da permissão A-1100 nº E-1100 da titularidade do Sr. JANAILTON DOS SANTOS para titularidade do Sra. JOICE BEATRIZ EFIGÊNIO DOS SANTOS.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Diretor-Presidente/DMTT

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**31A4E565

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E  
TRÂNSITO – DMTT**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº. 12600.24820/2024.**

**RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em favor da empresa **UNIVERSO LICITAÇÕES EIRELI - EPP**, com sede na Rua dos Timbiras, nº. 2.072, Sala 1301, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.542.068/0001-41, no valor total de R\$ 4.380,00 (quatro mil, trezentos e oitenta reais) referente ao pagamento de 02 (duas) inscrições dos servidores: **JOSÉ CONSTANTINO DE SOUZA ASSIS** e **ARTUR BARROS CAVALCANTI** do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – DMTT, para participação do “Curso Completo da Nova Lei de Licitações e Simulações Práticas”, que será realizado na modalidade presencial, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, entre os dias 25 à 27 de Março de 2024 em São Paulo/SP, conforme Processo Administrativo nº. 12600.24820/2024, de acordo com o Art. 74, III, alínea f) da Lei nº. 14.133/2021.

Maceió/AL, 07 de Março de 2024.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Diretor-Presidente/DMTT

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4E2FEB32

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E  
TRÂNSITO – DMTT**

**PORTARIA Nº. 057/2024 MACEIÓ/AL, 07 DE MARÇO DE  
2024.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 7.564, de 25 de outubro de 2013.

**RESOLVE:**

**CONCEDER** diárias em favor das servidoras a seguir mencionadas, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo;

**Processo nº. 12600.25696.2024.**

Nome das beneficiárias: **ANANANDA RÉGIA BARBOZA DA SILVA** e **CLEANE CARLOS DE LIMA.**

CPF nº. 024.862.093-28 / 043.737.344-45

Matrículas nº. 965903-0 / 966023-2

Cargo: Coordenadora Geral de Governança, Administração e Gestão de Pessoas / Diretora-Executiva, da diretoria executiva de governança e gestão interna.

Quantidade total de diárias: 03 (três) diárias.

Valor total das diárias: R\$ 2.632,95 (Dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos).

Período de deslocamento: 10/03/2024 à 12/03/2024.

Destino: Salvador/BA

Objetivo do deslocamento: Participação em curso de Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, de Acordo com a Nova Lei de Licitações 14.133/21 e Prática no Sistema do Comprasgov realizado pelo Instituto Licidata Treinamentos Ltda.

Informamos que a presente despesa ocorrerá por conta das funcionais programáticas e elemento de despesa abaixo descrito no sistema SIGEF: UG/GESTÃO: 24001/0001 - Departamento Municipal de Transporte e Trânsito de Maceió. Subação: 202609 - Viabilizar a gestão e manutenção administrativa do órgão Fonte de recursos: 1.5.00.000001 - Tesouro Natureza de despesa: 33.90.14.14 – Diárias no país.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**  
Diretor-Presidente/DMTT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**883AFC03

**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CIDADANIA  
LGBT DE MACEIÓ - CMDCLGBT  
RESOLUÇÃO Nº. 001/2024. - CRONOGRAMA DE REUNIÕES  
ORDINÁRIAS 2024**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E CIDADANIA LGBT de Maceió**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Municipal nº6. 284/2013 e na Resolução CMDCLGBT nº 01/2016,

**RESOLVE:**

**PUBLICAR** o calendário de reuniões ordinárias deste conselho para o ano de 2024.

Cronograma de Reuniões Ordinárias 2024			
Mês	Dia	Horário	Local
Março	20		
Abril	15		
Maio	15		
Junho	19		
Julho	17	9h Primeira Chamada às 9h30min segunda chamada	Sala de Reunião da Prefeitura de Macei
Agosto	21		
Setembro	18		
Outubro	16		
Novembro	13		
Dezembro	18*		

**OBSERVAÇÃO:**

Caso haja necessidade poderá haver modificações neste cronograma ou local.

\***Antecipação em virtude do feriado natalino**

Maceió/AL, 07 de Março de 2024.

**JOSÉ ROBERTO DA SILVA JÚNIOR**  
Presidente CMDCLGBT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1DB8D98C

**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CIDADANIA  
LGBT DE MACEIÓ - CMDCLGBT  
RESOLUÇÃO Nº. 003/2024. - EXTRATO DE FALTAS DE  
REPRESENTANTES**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E CIDADANIA LGBT de Maceió**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Municipal nº6. 284/2013 e na Resolução CMDCLGBT nº 01/2016,

**RESOLVE:**

**PUBLICAR** quantitativo de faltas relacionada ao ano de 2023.

EXTRATO DE FALTAS	
Órgão/Instituição	Faltas/Total de Reuniões
Secretaria Municipal de Saúde (SMS)	12/12
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária (SEMTESES)	12/12
Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC)	10/12

**Conforme Regimento Interno deste colegiado, o/a representante será substituído quando houver falta superior a três faltas consecutivas e sem justificativas. Os presentes órgão não justificaram suas faltas até o presente ano.**

Maceió/AL, 07 de Março de 2024.

**JOSÉ ROBERTO DA SILVA JÚNIOR**  
Presidente CMDCLGBT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D1A83521

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
MACEIÓ - CMAS  
RESOLUÇÃO Nº. 005/2024.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião ordinária acontecida em 15/02/2024,

**CONSIDERANDO** que os relatórios trimestrais de prestação de contas, recurso federal, exercício 2022 foram entregues apenas em dezembro 2023, limitando a análise;

**CONSIDERANDO** que a entrega do Relatório Anual de Gestão – RAG, exercício 2022, só foi entregue em janeiro/2024, limitando o tempo para a análise da execução física e financeira da prestação de contas;

**CONSIDERANDO** que a análise da prestação de contas, foi também baseada no parecer da equipe contábil para subsidiar o referido demonstrativo Gestão SUAS e toda a prestação de contas do recurso federal, 2022;

Considerando a baixa execução no item de aquisição de equipamento,

**RESOLVE:**

**Aprovar** o Demonstrativo Físico-Financeiro da **Gestão SUAS**, exercício 2022, com recomendação e condicionalidade:

**Recomendar:**

Recomendamos maior celeridade e busca de mecanismos na operacionalização das despesas, visando superar os entraves burocráticos, que tem levado a necessidade de reprogramação de recursos;

**Condicionalidade:**

Que seja encaminhado relatório trimestral da sua execução financeira juntamente com o relatório das atividades, durante o exercício 2024, no mês subsequente ao trimestre do exercício em curso; seja cumprido, sob pena de prejudicar a apreciação e deliberação de prestação de contas anual;

Que o prazo de entrega dos Relatórios Trimestral das prestações de contas dos recursos federais, seja cumprido, sob pena de prejudicar a apreciação e deliberação de prestação de contas anual;

Que o cronograma de entrega do RAG - Relatório Anual de Gestão seja definido para o primeiro trimestre de cada ano;

Que seja utilizado pelo menos um percentual mínimo de 17% (dezesete) do recurso do IGD SUAS para as ações de capacitações da Comissão de Educação Permanente/SEMAS, conforme está presumido na Portaria Ministerial nº 07/2012;

Que a SEMDES cumpra no prazo de 30 (trinta) dias as correções das inconsistências identificadas na análise contábil.

Maceió – AL, 20 de Fevereiro de 2024.

**ALESSANDRA HORA DOS SANTOS**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

\***Republicada por Incorrecção.**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B0C29C59

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
MACEIÓ - CMAS  
RESOLUÇÃO Nº. 006/2024.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião extraordinária acontecida em 27/02/2024,

**CONSIDERANDO** que a entrega do Relatório Anual de Gestão – RAG, exercício 2022, só foi entregue em janeiro/2024, limitando o tempo para a análise da execução física e financeira da prestação de contas;

**CONSIDERANDO** que o não cumprimento da entrega dos relatórios trimestrais de prestação de contas, limitando a análise do relatório;

**CONSIDERANDO** o não cumprimento pela Gestão da Resolução do CMAS nº 013/2023, que causa limitação na análise da prestação de contas, e por decisão desta plenária esse descumprimento só será desconsiderado em respeito e compromisso com a população vulnerável do município de Maceió;

**CONSIDERANDO** a baixa execução no item de aquisição de aparelhos e materiais de trabalho, onde o RAG 2022 indica como ASPECTOS DIFICULTADORES falta de material e estrutura; Considerando o não cumprimento das metas físicas de atualização cadastral, e também de novos cadastros;

**CONSIDERANDO** que no ano de 2022 o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família – PBF foram colocados em desobrigação pelo gestor devido a Pandemia do COVID 19, conforme consta no RAG 2022; Considerando que o PARECER CONTÁBIL da prestação das Contas IGD/PBF – IGD/PAB, exercício 2022, foi FAVORÁVEL.

**RESOLVE:**

Aprovar o **Demonstrativo Físico-Financeiro da Gestão PBF, exercício 2022**, com as seguintes **recomendações e condicionalidades**:

**Recomendações:**

Recomendamos constar no plano de atividade da coordenação do Cadastro Único a articulação e ações intersetoriais com a Gestão da Saúde e Educação, incluindo um percentual mínimo do recurso federal para compra de equipamentos e ações para essas políticas exclusiva para os setores responsáveis pelas condicionalidades; Recomendamos que a construção do planejamento das ações do ano 2024 deve ser baseado nas propostas indicada pelo Técnicos no RAG 2022, objetivando o alcance das metas físicas de atualização cadastral, e também de novos cadastros.

**Condicionalidades:**

Que seja encaminhado relatório trimestral da sua execução financeira juntamente com o relatório das atividades, durante o exercício 2024, no mês subsequente ao trimestre do exercício em curso; seja cumprido, sob pena de prejudicar a apreciação e deliberação de prestação de contas anual e suspensão da autorização de execução dos recursos do PBF;

Que o prazo de entrega dos Relatórios Trimestral das prestações de contas dos recursos federais, seja cumprido, sob pena de ser encaminhado aos órgãos de controle e fiscalização externos, além da suspensão da autorização de execução dos recursos do PBF

Que o cronograma de entrega do RAG - Relatório Anual de Gestão seja definido para o primeiro trimestre de cada ano;

Que a SEMDES construa um fluxo administrativo para dar maior celeridade e busca mecanismos na operacionalização das despesas, visando superar os entraves burocráticos que tem levado a necessidade de reprogramação de recursos. Que esse fluxo seja apresentado ao CMAS até 21/03/2024;

Que nos Planos de Reprogramação dos saldos em contas do exercício 2023, que serão executados no exercício de 2024, sejam contemplados os materiais e equipamentos que não foram adquiridos no exercício 2023.

Maceió – AL, 28 de Fevereiro de 2024.

**ALESSANDRA HORA DOS SANTOS**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

**\*Republicada por Incorreção.**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B9CBFA23

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
PORTARIA Nº. 0592/2024 MACEIÓ/AL, 07 DE MARÇO DE  
2024.**

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO, PARA ATUAR NOS CONTRATOS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações), e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

**I** - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

**II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

**III** - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

**IV** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

**V** - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

**VI** - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

**VII** - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

**VIII** - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

**IX** - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

**I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

**II** - Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços desde que, atendam as determinações do contrato;

**III** - Indicar as eventuais glosas das faturas;

**IV** - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

**V** - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

**VI** - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

**VII** - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº. 8.666/1993, com suas alterações.

**VIII** - Verificar e acompanhar todas as condições de pagamento, quando da emissão de notas fiscais;

**IX** - Acompanhar as condições de execução dos serviços e obrigações da contratada e da contratante;

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR**, para atuar como Gestor e Fiscal dos Contratos, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara Municipal de Maceió/AL, o servidor especificado, na respectiva função de Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato:

**I – GUSTAVO RODRIGUES ROCHA**, sob matrícula nº 92419-9 – Gestor do Contrato;

**Art. 2º** - O servidor designado atuará no âmbito dos Contratos firmados pela Câmara Municipal de Maceió/AL.

**Art. 3º** - Dê-se ciência ao interessado e se autue no respectivo processo.

**Art. 4º** - Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida Portaria específica para este fim, que poderá alterar a designação de gestor ou fiscal de contratos de forma individualizada.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Maceió/AL, 07 de Março de 2024

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**25E124C7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 10250045/2023.**

**PARECER Nº: 01/2024.**

**PROCESSO Nº: 10250045/2023.**

**PROJETO DE LEI Nº: 574/2023**

**AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: Reconhece, no âmbito do município de Maceió, o Skate Street e o Skate Park como modalidades esportivas.

### **1. RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Educação, Cultura Turismo e Esporte, na forma do art. 66, IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 574/2023, da vereadora Silvania Barbosa, que “Dispõe sobre o reconhecimento do Skate Street e Skate Park como modalidades esportivas no âmbito do Município de Maceió, Capital do Estado de Alagoas”. A autora ressalta, em sua justificativa, que “com o devido reconhecimento, as novas modalidades serão melhor difundidas entre os munícipes trazendo consigo mais adeptos ao novo esporte olímpico, possibilitando, eventualmente, um futuro campeão do esporte em nossa cidade”.

### **1. VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, IV; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o **Vereador Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### **2. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **10250045/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

**Maceió/AL, 27 de janeiro de 2024.**

**EDUARDO CANUTO**

Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

OLÍVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOREIRA  
JOÃO CATUNDA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F71C5CD8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº 11070034 / 2023.**

**PARECER Nº: 03/2024**

**PROCESSO Nº 11070034 / 2023.**

**MATÉRIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 172/2023**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR CHICO FILHO**  
**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

#### RELATÓRIO:

Ementa: Concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Aloísio José da Silva, mais conhecido como Aloísio Chulapa.

De autoria do nobre Vereador Chico Filho, o projeto em epígrafe dispõe sobre **Concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Aloísio José da Silva, mais conhecido como Aloísio Chulapa.**

Aloísio José da Silva, o Aloísio Chulapa, nasceu no dia 27 de janeiro de 1975, em Atalaia-AL. No início de 2017 anunciou sua aposentadoria do futebol e começou uma nova carreira como secretário de Esportes do município de Atalaia, cidade onde nasceu. O ex-boleiro tem quatro filhos. São eles: Ana Luíza, Eloise, Aloísio Romário e Rogério Ceni. Por toda essa trajetória de amor e dedicação promovendo inclusão social através do esporte em Atalaia e Maceió, é mais que justa a concessão do Título de Cidadão Honorário.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeçam sua tramitação nessa casa.

#### VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

#### CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 172/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 27 de janeiro de 2024.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO  
 BRIVALDO MARQUES  
 CAL MOREIRA  
 JOÃO CATUNDA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: A79E526A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 11240062 / 2023.**

#### PARECER

**PROCESSO Nº. 11240062 / 2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 198/2023**

**AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO – TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA A SENHORA AMARIDES HENRIQUE DE ARAUJO OTTO KÜMMER.

**RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 198/2023 QUE VISA CONCEDER TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA A SENHORA AMARIDES HENRIQUE DE ARAUJO OTTO KÜMMER. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadã Honorário de Maceió a Senhora Amarides Henrique de Araujo Otto Kümmer.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que dispõe sobre a concessão de título de cidadã honorário de Maceió a Senhora Amarides Henrique de Araujo Otto Kümmer, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa na defesa dos valores democráticos para toda sociedade maceioense.

A homenageada, nasceu em Picuí/Paraíba, brasileira, advogada, sócia majoritária da Agropecuária “ Fazenda Flor do bosque” com sede no município de Messias/AL. Também é membro do Conselho de Administração da empresa POK fornecedora gêneros alimentícios para navios.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece a homenageada como filha da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso da homenageada a luta contra a corrupção e a defesa, intransigente, dos valores democráticos.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 01 de março de 2024.

**OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 BRIVALDO MARQUES  
 CAL MOREIRA  
 EDUARDO CANUTO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: 243B43F5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 11070075/2023.**

#### PARECER

**PROCESSO Nº. 11070075/2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 607/2023**

**AUTORIA: VEREADOR GALBA NETTO**

EMENTA: PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO TERRITORIAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ENTIDADES DE TIROS DESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 607/2023 QUE DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO TERRITORIAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ENTIDADES DE TIROS DESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ. PELO PROSSEGUIMENTO.

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei tem a autoria do nobre Vereador Galba Netto, que dispõe sobre o ordenamento territorial e horário de funcionamento de entidades de tiros desportivos no Município de Maceió.

O Projeto de Lei nº 607/2023 foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A fim de permitir o funcionamento de entidades de tiro desportivo no município de Maceió sem restrição de horário, nem limitações territoriais, o vereador Galba Netto apresentou o Projeto de Lei 475/2023, que disciplina o assunto.

A medida visa contrapor o Decreto Federal 11.615/23, que criou restrição de distanciamento entre as entidades de tiro desportivo e as instituições de ensino, além de fixar horário de funcionamento.

O tiro desportivo é uma atividade esportiva que tem atraído um número crescente de praticantes nas cidades de nosso Estado. Essa prática contribui para a melhoria da habilidade física e técnica dos participantes, além de promover o senso de responsabilidade, disciplina e respeito pelas normas de segurança do esporte do tiro em nosso Estado.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito na seara do esporte, tendo em vista que todo o exposto.

**III – CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Galba Netto.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 27 de dezembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3237988C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07200023/2023.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 07200023/2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 377/2023**

**AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

EMENTA: INSTITUI A “POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E DADOS ABERTOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ”.

**RELATORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 377/2023 QUE INSTITUI A “POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E DADOS ABERTOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ”. PELO PROSSEGUIMENTO.

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 377/2023 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que visa instituir a “política de transparência ativa e dados abertos das escolas públicas da rede municipal de ensino de Maceió”.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Tem a presente propositura o intuito de instituir a “política de transparência ativa e dados abertos das escolas públicas da rede municipal de ensino de Maceió”.

Verifica-se que a matéria encontra respaldo nos ditames constitucionais, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII e art. 37, caput e §1º e §3º, inciso II, da CF:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

Assim, as medidas estabelecidas no referido projeto de lei visam garantir a transparência das informações relativas à implementação, funcionamento, e evolução dos dados atinentes à educação pública no Município, em observância ao princípio constitucional da publicidade, nos termos dos dispositivos mencionados.

Resta claro que o projeto de lei em questão visa facilitar o acesso do cidadão no tocante ao ambiente escolar e auxilia para o aumento da transparência do poder público com o cidadão.

Portanto, é inegável os benefícios desta propositura a população maceioense.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 377/2023, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 27 de dezembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOREIRA  
EDUARDO CANUTO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:9D3726F8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
EPORTES - PROCESSO Nº: 10040023.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº: 10040023. PROJETO DE LEI Nº: 540/2023  
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO CARTÃO TURÍSTICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 540/2023, de iniciativa da Vereadora Olívia Tenório, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 10040023, o qual **DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO CARTÃO TURÍSTICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a proposição aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que implementa o cartão turístico municipal, para que os moradores da cidade e visitantes possam ter acesso a diversos pontos turísticos, mediante uso do referido cartão.

Ademais, o parlamentar justifica esse PL sob o argumento de que o turismo desempenha um papel significativo na economia de Maceió, gerando empregos, aumentando a receita fiscal e impulsionando o crescimento de vários setores, como hotelaria, alimentação, comércio e transporte. Em virtude disso, é de grande relevância para o nosso município, a implementação do cartão turístico municipal, gerando lucros e assim, trazendo mais popularidade para Maceió. Com a implementação do Cartão Turístico, os visitantes podem explorar uma variedade de locais e atividades sem a necessidade de adquirir ingressos individuais a cada atração. Isso incentiva os turistas a prolongarem sua permanência na cidade, gerando impactos positivos na economia local, como gastos em hospedagem, alimentação, transporte e compras

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de estimular o desenvolvimento turístico do Município, razão pela qual, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 540/2023, que **DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO CARTÃO TURÍSTICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade estimular e fomentar o turismo em nosso município, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió, 15 de fevereiro de 2024.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

OLÍVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOREIRA  
EDUARDO CANUTO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:2520B3E7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
EPORTES - PROCESSO Nº: 10230053.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº: 10230053.  
PROJETO DE LEI Nº: 158/2023  
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR RODOLFO BARROS**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PIERRE CHALITA PARA A ARTESÃ DILENE DE ALCÂNTARA PASTL.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 158/2023, de iniciativa do Vereador Rodolfo Barros, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 10230053, o qual **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PIERRE CHALITA PARA A ARTESÃ DILENE DE ALCÂNTARA PASTL.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a Comenda Pierre Chalita à Dilene Alcântara Pastl. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 438/2009 e será conferida a personalidades, entidades ou instituições, através de seus representantes, que se destacaram no âmbito artístico e cultural. Segundo a proposição:

A homenageada Dilene Alcântara Pastl, nasceu em Caruaru em 1956 e, aos 10 anos de idade, mudou-se para Alagoas com seu irmão mais velho. Inicialmente, residiram em Santana do Ipanema por dois anos antes de se estabelecerem em Maceió, quando Dilene Alcântara tinha 12 anos. Mais tarde, Dilene Alcântara casou-se com Alois Pastl, com quem teve três filhos. Sua história no Mercado de Artesanato teve início na década de 1980. Com determinação e perseverança Dilene conseguiu adquirir seu próprio ponto, no qual permanece até os dias de hoje, considerando-o sua segunda casa e segunda família. Em sua loja, oferece uma variedade de artesanatos típicos do estado de Alagoas, incluindo as renascenças, o filé e o ponto cruz. Ao longo de mais de 30 anos no mercado, ela construiu não apenas uma clientela fiel, mas também uma rede de amizades sólidas. Alguns de seus clientes continuam comprando seus produtos de outros estados do Brasil, demonstrando a qualidade de seu trabalho e a conexão que ela estabeleceu ao longo dos anos. Hoje, Dilene Alcântara Pastl enfrenta

uma batalha corajosa contra um câncer neuroendócrino e a depressão. No entanto, ela não está sozinha nessa luta. O amor e o apoio de seus amigos e familiares são um valioso reforço em seu combate. Ao longo de sua vida, sempre enfrentou desafios com resiliência e perseverança, e essa luta contra a doença não é exceção. Dilene Alcântara Pastl também enfrentou a pandemia de COVID-19, tendo sido contaminada duas vezes e passado por internações, inclusive na UTI. Embora tenha superado esses desafios de saúde, o impacto em seu estado psicológico perdura. Hoje, se encontra debilitada em sua residência, enfrentando não apenas a doença, mas também os fantasmas que a cercam. No entanto, seus filhos, netos e amigos, que continuam sendo sua fonte de apoio e inspiração. Diante da importante história e relevantes serviços prestados no âmbito artístico e cultural em Maceió, conto com o apoio dos meus pares para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda. Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 158/2023, que requer a concessão da Comenda Pierre Chalita à Dilene Alcântara Pastl.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a concessão da Comenda Pierre Chalita à Dilene Alcântara Pastl, a qual se destacou na área cultural, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

É o parecer.

Maceió, 15 de fevereiro de 2024.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**229D42CA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
EPORTES - PROCESSO Nº: 11050006.**

### PARECER

**PROCESSO Nº: 11050006.**

**PROJETO DE LEI Nº: 597/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

**EMENTA DA MATÉRIA:** DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE VAGAS PARA ALUNOS COM MOBILIDADE REDUZIDA NAS ESCOLAS DE ENSINO MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DA SUA RESIDÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 597/2023, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 11050006, o qual **DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE VAGAS PARA ALUNOS COM MOBILIDADE REDUZIDA NAS ESCOLAS DE ENSINO MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DA SUA RESIDÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a proposição aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que busca garantir aos estudantes com mobilidade reduzida, vaga nas escolas do ensino municipal mais próxima de sua residência.

Ademais, o parlamentar justifica esse PL sob o argumento de que é papel do Poder Público Municipal a busca na promoção de maior qualidade de vida e atendimento efetivo das pessoas com deficiência, ao passo em que o presente projeto de lei torna obrigatória a matrícula para o aluno e aluna com mobilidade reduzidas no estabelecimento de ensino mais próximo de sua residência.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar de pelo desenvolvimento educacional do Município, garantindo o acesso à educação a todos os estudantes, respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, não só no quesito cognitivo, mas também abordando o aspecto psicossocial e emocional.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 597/2023, que **DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE VAGAS PARA ALUNOS COM MOBILIDADE REDUZIDA NAS ESCOLAS DE ENSINO MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DA SUA RESIDÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade estimular, fomentar e garantir o acesso à educação a todos os estudantes da rede municipal, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió, 15 de fevereiro de 2024.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B8536C82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 08020053/ 2023.**

### PARECER

**PROCESSO Nº 08020053/ 2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 88/2023**

**AUTORA: VEREADORA GABY RONALSA**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com

protocolo nº **08020053/ 2023** que dispõe sobre a concessão da **Comenda Senador Aurélio Viana Colégio de São José**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

O Colégio de São José foi fundado em 15 de fevereiro de 1934, completando este ano 89 (oitenta e nove) anos de servidão à sociedade maceioense, tendo como principal função educar crianças e adolescentes de nossa cidade. No início de suas atividades, funcionava como internato feminino, ofertando o antigo curso de Magistério, no extinto 2º grau do ensino médio, e desde então, vem servindo à família alagoana com uma proposta educativa voltada à libertação e à promoção humana. Rumo ao 90 (noventa) anos de vida, o Colégio de São José fez e continuará fazendo história, com atividades em prol da formação dos maceioenses, e desta maneira, se tornou um referencial educacional para toda a sociedade alagoana, por todos os serviços prestados com esmero, dedicação e qualidade na arte de ensinar, introjetando nos educandos sólidos conhecimentos e habilidades capazes de desenvolver hábitos intelectuais, que lhes permitam prosseguir os ensinamentos com competência para a realização pessoal e profissional.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade conforme dispositivo 312º IX, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida à personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevantes serviços na área de educação e conhecimento em prol do Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

## 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

## 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **08020053/2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:BB59FA01**

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº 10240016/2023.

**PARECER**

**PROCESSO Nº 10240016/2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 568/2023**

**AUTORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO ESPORTE X1 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador João Catunda, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **10240016/2023** que “**DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO ESPORTE X1 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando celebrar e promover as práticas esportivas amadoras, reconhecendo sua importância para o desenvolvimento físico, social e cultural da comunidade maceioense. O esporte X1 é uma modalidade de futebol que tem como essência as habilidades de driblar, atacar e defender durante a disputa entre equipes compostas por um jogador e um goleiro. Não resta dúvidas da importância do esporte amador que é mais acessível e inclusivo do que o esporte profissional, podendo promover a participação de pessoas de todas as idades e habilidades, contribuindo para uma comunidade mais ativa e unida.

## 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

## 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **10240016/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

**VOTOS A FAVOR:**

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**9CDA99EB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº 10250010/ 2023.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº 10250010/ 2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 160/2023**

**AUTOR: VEREADOR GALBA NETTO**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Galba Netto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **10250010/ 2023** que dispõe sobre a concessão da **Comenda Desembargador Mário Guimarães ao senhor Francisco Sales Filho.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Francisco Sales Filho, natural de Maceió, do bairro de Bebedouro, filho do advogado e professor Francisco Sales e Maria de Fátima Sarmento Ramos (in memoriam). Casado com Ana Elayne, e pai de três filhos: Gabriela, Carol e Francisco. Sua trajetória profissional começa como vendedor, passando a supervisor de vendas, gerente comercial e culminando com a realização de seu grande sonho que foi a construção de sua própria empresa, tornando-se assim um empresário de sucesso na capital. Como vereador, Francisco Sales cumpre a missão de consolidar políticas públicas que proporcionam aos cidadãos maceioenses uma melhor qualidade de vida, que asseguram direitos e garantias constitucionalmente estabelecidos, bem como continua seu trabalho em prol dos movimentos culturais e do comércio, sua classe, buscando uma melhor estruturação para fomentar o desenvolvimento da capital alagoana.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades nacionais, que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

**4. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das

proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **10250010/2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**AF35A6F9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº 11060055/2023.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº 11060055/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 171/2023**

**AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **11060055/2023** que dispõe sobre a concessão do **Título de Cidadão Honorário ao senhor Padre Francisco Guido da Silva.** Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Nascido no dia 05 de maio no de 1973, no interior da cidade de Quixadá/CE, filho de Renato Barros Fernandes e Maria José da Silva, Francisco Guido da Silva, com 1 ano de idade, foi para Fortaleza/CE junto com a sua família em busca de uma vida melhor. Tendo uma família católica, sempre participou das atividades da Igreja. Aos 23 anos entrou na Comunidade Católica Shalom iniciando a caminhada de muita aproximação com Deus. Recebeu sua primeira missão como sacerdote no dia 13 de março de 2018, assumindo a Comunidade Nossa Senhora de Fátima, no Feitosa, Maceió/AL. Junto à Arquidiocese o Padre é o atual responsável pelo Setor Juventude, acompanhando e guiando os jovens de quase 150 Paróquias. Além disso, sempre teve um olhar cuidadoso com os mais simples, moradores das grotas, concretizando a fé através das obras.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme Art. 311. § 1º, II, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que este Título pode ser conferido a personalidades que tenham reconhecidamente prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à proposição apresentada.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **11060055/2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**21FCDA50

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 11160026/2023.**

#### PARECER

**PROCESSO Nº 11160026/2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 619/2023**

**AUTORIA: VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO**

EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA SELO VERDE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

**RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Fábio Rogério, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **11160026/2023** que “**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA SELO VERDE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda um tema pertinente a sociedade objetivando criar o programa “Selo Escola Verde” na Rede Municipal de Ensino. Buscando alcançar uma diferença significativa e de longo prazo neste problema que cresce em nosso país, buscando assim o desenvolvimento ambiental sustentável, conferindo três níveis de selos, divididos por cores (Verde, Amarelo e Vermelho), a escolas inscritas que estarão dispostas a implementar práticas de desenvolvimento ambiental sustentável junto ao alunado. Identificando e promovendo atitudes sustentáveis no coletivo e, individualmente, agir de forma coerente com tais práticas. Desenvolvendo atitudes diárias de respeito ao ambiente e à sustentabilidade apoiadas nos conteúdos trabalhados em sala de aula.

Ampliando o interesse da comunidade do entorno da escola para projetos ambientais e se integrar em sua organização e implantação.

#### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à proposição apresentada.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **11160026/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

#### VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C283FFD8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 11160047/ 2023.**

#### PARECER

**PROCESSO Nº 11160047/ 2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 192/2023**

**AUTORA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **11160047/ 2023** que dispõe sobre a concessão da **Comenda Pierre Chalita ao Sr. Sander Luiz Nunes (Mineirinho).**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Sander Luiz Nunes, o Mineirinho de Maceió, Ator, Professor de Dança, Escritor, Coreógrafo, palestrante, entre outras Funções Artísticas, até os vinte e cinco anos de idade nunca teve sua vida ligada efetivamente à dança ou ao teatro. Trabalhou como administrador de uma grande empresa durante anos e sempre sentia que faltava alguma coisa em sua vida. Sua carreira como ator começou em 2003 quando se ingressou na Escola Teatral Martins Pena no Rio de Janeiro, a partir daí participou da novela Luz do Sol e Apocalipse (TV Record), seriado DPA, Detetives do Prédio Azul (Globo), passou por várias produções teatrais profissionais como Ricardo Terceiro, dirigida por Antônio Pedro, A Vida Como ela é dirigida por Anselmo Vasconcelos e vários outros projetos. Hoje com sua própria Cia Teatral e atuando por todo o país com espetáculos e Palestras, Mineirinho De Maceió passa aos seus espectadores, não só

um pouco da cultura popular nordestina e brasileira, mas a importância de integrá-la e preservá-la em sua originalidade, mostrar que a cultura popular não precisa ser regional, mas sim uma linguagem que fala sobre luta, natureza, paixão e amor, ou seja, que fala sobre o BRASIL.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida personalidades, entidades ou instituições, através de seus representantes, que se destacaram no âmbito artístico e cultural.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **11160047/ 2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**75B202C6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 11160049/ 2023.**

#### PARECER

**PROCESSO Nº 11160049/ 2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 194/2023**

**AUTORA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **11160049/ 2023** que dispõe sobre a concessão da **Comenda Álvaro Vasconcelos Filho a senhora Ana Clara Lemos Wanderley.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Ana Clara de Lemos Wanderley é uma atleta alagoana de esgrima paralímpica. Foi medalhista de bronze na categoria individual Espada B no Campeonato Brasileiro de Esgrima Paralímpica de 2022, sendo a primeira nordestina a conquistar esse feito. Ana Clara de Lemos Wanderley nasceu em Maceió, Alagoas, no dia 21 de março de 2004. Começou na paraesgrima com dezessete anos de idade seguindo a orientação do professor Marcelo que viu nela as características para uma boa paraesgrimista. Paraplégica devido a uma malformação fetal que lesionou sua medula espinhal nas vertebrae torácicas 9, 10, 11, 12 e lombares 1 e 2, conheceu no esporte a melhora de sua autoestima e da saúde física e mental.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **11160049/ 2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**8B85189E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 11180001/2023.**

#### PARECER

**PROCESSO Nº 11180001/2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 621/2023**

**AUTORIA: VEREADORA OLIVIA TENORIO**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA NOS SHOWS DE GRANDE PORTE E A PERMISSÃO DA ENTRADA DE GARRAFAS DE ÁGUA DE USO PESSOAL, EM MATERIAL ADEQUADO.

**RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES****1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Olívia Tenório, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **11180001/2023** que “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA NOS SHOWS DE GRANDE PORTE E A PERMISSÃO DA ENTRADA DE GARRAFAS DE ÁGUA DE USO PESSOAL, EM MATERIAL ADEQUADO.**”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando garantir segurança ao consumidor, garantindo assim que ele possa adentrar com sua garrafa de água em shows, eventos e espetáculos com grande circulação de pessoas, e, caso ele não queria se valer desse direito, garantir que as empresas produtoras de eventos, forneçam água potável no interior da festividade quando a estimativa de público passar de 20 mil pessoas. Dito isto, o Município de Maceió possui altas temperaturas, e com a realização de eventos fechados, a sensação térmica aumenta exponencialmente, desse modo, é de fundamental importância a hidratação e a distribuição de bebedouros no interior das festividades. Portanto, a disponibilização de água em eventos é uma prática importante para promover a saúde, a sustentabilidade e o bem-estar de todos os participantes.

**3. VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

**4. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **11180001/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

**VOTOS A FAVOR:**

JOÃO CATUNDA  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOREIRA  
EDUARDO CANUTO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0E27A3CD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 08230042 / 2023.**

**PARECER Nº: 02/2024**

**PROCESSO Nº 08230042 / 2023.**

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº: 466/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES  
RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: Institui, no Âmbito do Município de Maceió, o Dia Municipal de luta das trabalhadoras e trabalhadores da cultura no calendário oficial de eventos do município de Maceió, a Ser Comemorado Anualmente no Dia 04 de Maio.

**RELATÓRIO:**

De autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, o projeto em epígrafe dispõe sobre a instituição do dia municipal de luta das trabalhadoras e trabalhadores da cultura, o qual deverá ser comemorado no dia 04 de maio anualmente, em reconhecimento a importância desse setor, incentivando a valorização dos profissionais da Cultura e a construção de políticas públicas voltadas para a sua proteção e desenvolvimento.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentado pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, I e III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 466/2023 seja levado ao Plenário.

**Maceió/AL, 27 de Janeiro de 2024.**

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

OLÍVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOREIRA  
JOÃO CATUNDA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F8AA976E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11160033/2023.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 11160033/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 189/2023**

**AUTORIA: VEREADOR CHICO FILHO**

EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO – CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA À DOUTORA PAULA CINTRA DANTAS

**RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 122/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA À DOUTORA PAULA CINTRA DANTAS. PELO PROSSEGUIMENTO.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 122/2023 em análise, de autoria do Vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão da Comenda Nise Magalhães da Silveira à Doutora Paula Cintra Dantas.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Nise Magalhães da Silveira à Doutora Paula Cintra Dantas, é médica formada pela FACERES, em São José do Rio Preto, São Paulo, e pós-graduanda em Sono, pelo Hospital Albert Einstein. Foi presidente da Liga de Humanização, de Geriatria e vice-presidente da Liga de Fisiologia da faculdade na qual estudou. Tem participado ativamente das ações do Cria, tanto na área da saúde, quanto na primeira infância e assistência social. E atualmente está se especializando em Psiquiatria, pelo Instituto Brasileiro de Ciências Médicas - IBCMED. Dentre mais de 10 publicações reconhecidas, Dra. Paula Dantas possui em seu vasto currículo inúmeras participações em Congressos pelo país.

Atualmente, além de estar se especializando em Psiquiatria, como dito acima, está à frente do Programa Criança Alagoana – CRIA, este que, devido a sua enorme relevância, desde 2015, mostrou uma necessidade ainda maior de priorizar, ainda mais, a primeira infância em Alagoas, tendo sido criada uma Secretaria específica para tal, assegurando a continuidade do trabalho e ampliando as ações voltadas às crianças de 0 a 6 anos e às gestantes em condições de vulnerabilidade social.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

## III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 122/2023, de autoria do nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 29 de fevereiro de 2024.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**66A21CD6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11100008/2023.**

## PARECER

**PROCESSO Nº. 11100008/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 175/2023**

**AUTORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO – TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SENHOR MARCOS ANTÔNIO MOREIRA CALHEIROS.

**RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 175/2023 QUE VISA CONCEDER TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SENHOR MARCOS ANTÔNIO MOREIRA CALHEIROS. PELO PROSSEGUIMENTO.**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Eduardo Canuto, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Marcos Antônio Moreira Calheiros.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que dispõe sobre a concessão de título de cidadã honorário de Maceió ao Senhor Marcos Antônio Moreira Calheiros, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa na defesa dos valores democráticos para toda sociedade maceioense.

O homenageado, o Senhor Marcos Antônio Moreira Calheiros, nasceu em Capela/AL, chegando à capital alagoana para se dedicar ao curso de Ciências Econômicas na UFAL com a conclusão em 1979. Logo após, o Sr. Marcos Antônio começou a cursar Direito, na Faculdade de Direito de Maceió - FADIMA e no Centro de Estudos Superiores de Maceió - CESMAC com a conclusão em 21 de janeiro de 1989. Além dos cursos supracitados, o senhor Marcos, também, se dedicou incansavelmente na Universidade de ÉVORA em Portugal, concluindo a Pós-Graduação em Marketing no dia 12 de junho de 2004. Para enriquecer mais ainda sua bela trajetória curricular, em 2009 se tornou mestre em Gestão de Empresas – Planejamento Estratégico e Marketing.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece a homenageada como filha da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso da homenageada a luta contra a corrupção e a defesa, intransigente, dos valores democráticos.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 29 de Fevereiro de 2024.

**OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5D0D2914

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11160033/2023.**

**PARECER****PROCESSO Nº. 11160033/2023.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 189/2023****AUTORIA: VEREADOR CHICO FILHO**

EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO – CONCEDE A COMENDA MUNICIPAL AO MÉRITO DO SERVIÇO PÚBLICO MARIA TEREZA HOLANDA AO SR. CLEYDNER MARQUES DE MAGALHÃES MAURÍCIO(DMTT)

**RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 189/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA MUNICIPAL AO MÉRITO DO SERVIÇO PÚBLICO MARIA TEREZA HOLANDA AO SR. CLEYDNER MARQUES DE MAGALHÃES MAURÍCIO(DMTT). **PELO PROSSEGUIMENTO.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 189/2023 em análise, de autoria do Vereador Chico Filho, dispõe sobre a concessão da Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda ao Sr. Cleydner Marques de Magalhães Maurício.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda ao Sr. Cleydner Marques de Magalhães Maurício.

O homenageado nasceu em Maceió-AL, no dia 07 de abril de 1965. Filho primogênito da Sr.ª Maria Abigail Marques de Magalhães Maurício (In Memoriam) - professora do município de Maceió, e também do professor do município e economista Valdir de Magalhães Maurício (In Memoriam).

Graduado em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Alagoas — UFAL, em 1987. Mestre em Administração de Empresas pela UFAL. Especialista em Comércio Exterior pela Universidade Católica de Brasília - UCB. Também é Especialista em Economia de Empresa pela FAR e em Gestão de Cooperativas de Crédito (MBA), pela FGW. Atualmente, cursa o doutorado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas - SOTEPP pela UNIMA/AFYA. Desenvolve atividades como Professor e Economista. Na docência iniciou com 19 anos, no Secretariado de Assistência Social – Juvenópolis. Foi professor da Fundação Bradesco e atualmente é professor da Universidade Federal de Alagoas, UFAL, lotado da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade — FEAC. Lecionou em diversas instituições de ensino superior, dentre elas: Faculdade Estácio de Alagoas, anteriormente denominada Faculdade de Alagoas (FAL), CESMAC, FAA, SEUNE, Maurício de Nassau e no Instituto Federal de Alagoas – IFAL no curso EaD em Administração Pública. Atuou como professor do curso de Pós-graduação em Educação e Gestão Ambiental, pela Universidade Federal de Alagoas, no curso de Pós-graduação em Gestão Pública Municipal, pelo IFAL e no curso de Pós-graduação, promovido pela Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

**III- CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 189/2023, de autoria do nobre Vereador Chico Filho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 01 de março de 2024.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**8F6A13A6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.032 MACEIÓ/AL, 07 DE**  
**MARÇO DE 2024.**

Autor(a): VEREADOR(A) CHICO FILHO.

**TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Honorário à Senhora **MAYARA MARINOV.**

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 07 de março de 2024.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4555A595

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP – 0591/2024 MACEIÓ/AL, 06 DE MARÇO DE**  
**2024.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno, e de acordo com o Processo Administrativo nº. 03050065/2024,

**RESOLVE** conceder diárias em favor de:Nome: **TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES**

Cargo: Vereador(a)

CPF: 092.969.754-50

Nº de Diárias: 8 diária(s)

Valor Unitário: R\$ 1.500,00

Valor Total: R\$ 12.000,00 (reais)

Período: de 10/03/2024 até 18/03/2024

Destino: Nova York/NY

Objetivo: Participação na 68ª Sessão da Comissão da Condição Jurídica e Social da Mulher na ONU que ocorrerá em Nova York, Estados Unidos.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.****GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**\*Republicada por Incorreção.**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**001FF13A

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: OCULAR CLÍNICA DE OLHOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **07.417.929/0002-40**, situada na Rua Industrial Moacir Duarte, nº. 115 – Bairro: Mangabeiras – Maceió/AL – CEP Nº. 57.037-500, com atividades de **ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS**. Torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“OCULAR CLÍNICA DE OLHOS”**, situada na Rua Industrial Moacir Duarte, nº. 115 – Bairro: Mangabeiras – Maceió/AL – CEP Nº. 57.037-500 – Não foi solicitada Estudos Ambientais

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C9D59572

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: PLANETA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **27.381.513/0001-46**, situada na Rua Doutor Jose Bezerra de Menezes, nº. 217 – Bairro: Poço – Maceió/AL – CEP Nº. 57.025-440, com atividades de: **ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS**. Torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“EMPRESARIAL PLANETA”**, situado na Avenida Antônio Lisboa de Amorim, s/nº. - Quadra B - Lote 7 – Bairro: Antares – Maceió/AL – CEP Nº. 57.083-048. – **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C18C4CCE

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: ANIMA BUFFET, FESTAS E EVENTOS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **22.531.405/0002-70**, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 2.008 – Bairro: Serraria – Maceió/AL – CEP Nº. 57.046-000, com atividades de: **CASAS DE FESTAS E EVENTOS**. Torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“ANIMA BUFFET, FESTAS E EVENTOS”**, situada na Avenida Menino

Marcelo, nº. 2.008 – Bairro: Serraria – Maceió/AL – CEP Nº. 57.046-000 – **Foi solicitado o Foi solicitado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS) e o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**37150463

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: GS MARQUES LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **51.681.452/0001-17**, situada na Rua Barão de Jaraguá, nº. 562 – Bairro: Jaraguá – Maceió/AL - CEP Nº. 57.022-140, com atividades **VETERINÁRIAS**. Torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“PS DOS ANIMAIS ORIGINAL”**, situada na Rua Barão de Jaraguá, nº. 562 – Bairro: Jaraguá – Maceió/AL - CEP Nº. 57.022-140, – Não foi solicitada Estudos Ambientais.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**344E6C74

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
COOPERATIVA MISTA RÁDIO TELE TÁXI DE MACEIÓ  
LTDA. - CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA**

O Diretor Presidente da Cooperativa Mista Rádio Tele Táxi de Maceió Ltda. – TELE-TAXI, CNPJ: 24.312.944/0001-62, Everaldo da Rocha Santos Júnior, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, convoca os senhores cooperados para se reunirem em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** que se realizará na Rua Sá e Albuquerque, nº. 467, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57025-901, no dia 18 (dezoito) de março de 2024, em primeira convocação às 11:00 (onze horas), com a presença de 2/3 dos cooperados, em segunda convocação às 11:30 (onze horas e trinta minutos), no mesmo dia e local, com a presença de metade mais um do número total de cooperados, e em terceira e última convocação, às 12:00 (doze horas), com a presença mínima de 10 (dez) cooperados, a fim de deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**:

I – Reforma do Estatuto Social da Cooperativa Mista Rádio Tele Táxi de Maceió Ltda. – TELE-TAXI (artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 31º, 32º e artigos dos capítulos VI, VII, VIII, IX e X, XI e XII).

**Nota:** Para efeito de quórum, declara-se que o número de associados é de 30 (trinta) associados.

Maceió/AL, em 08 de março de 2024.

**EVERALDO DA ROCHA SANTOS JÚNIOR**  
Diretor+Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**17C23254

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ  
DECRETO Nº. 9.725 MACEIÓ/AL, 07 DE MARÇO DE 2024.**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL APURADO EM 2023, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE, NO MONTANTE DE R\$ 483.012,93 (QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, DOZE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art.29 da Constituição Estadual e autorizado pelos artigos 42 ao 44 da Lei Municipal nº **7.402**, de 27 de julho de 2023 e pelos artigos 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº **7.508**, de 23 de janeiro de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial no exercício de 2023, em favor da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, no valor de **R\$ 483.012,93 (Quatrocentos e oitenta e três mil, doze reais e noventa e três centavos)**, para atender à programação constante do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** Os recursos provenientes do artigo 1º deste Decreto serão destinados para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 07 de Março de 2024.**

**JHC**

Prefeito de Maceió

**JOÃO FELIPE ALVES BORGES**

Secretário Municipal de Fazenda/SEFAZ

**ANEXO ÚNICO ao DECRETO Nº. 9.725 DE 07 DE MARÇO DE 2024.**

Órgão / U.O	Descrição	Natureza	Fonte	Valor
Fun/Sub/Prog/Subação				
34000	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS E PATRIMONIO - SEMGE			483.012,93
34001	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS E PATRIMONIO - SEMGE			483.012,93
04.122.0047.203209	PLANEJAR E ADQUIRIR SOFTWARES,EQUIPAMENTOS DE HARDWARE E REDE PARA A PREFEITURA DE MACEIÓ			
		44.90	2.7.06	483.012,93
	Subtotal			483.012,93
	TOTAL			483.012,93

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:D7AA67C6**

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ  
DECRETO Nº. 9.726 MACEIÓ/AL, 07 DE MARÇO DE 2024.**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL APURADO EM 2023, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, NO MONTANTE DE R\$ 14.786.133,00 (QUATORZE MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA E SEIS MIL, CENTO E TRINTA E TRÊS REAIS).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art.29 da Constituição Estadual e autorizado pelos artigos 42 ao 44 da Lei Municipal nº **7.402**, de 27 de julho de 2023 e pelos artigos 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº **7.508**, de 23 de janeiro de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial no exercício de 2023, em favor da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, no valor de **R\$ 14.786.133,00 (Quatorze milhões, setecentos e oitenta e seis mil, cento e trinta e três reais)**, para atender à programação constante do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** Os recursos provenientes do artigo 1º deste Decreto serão destinados para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 07 de Março de 2024.**

**JHC**

Prefeito de Maceió

**JOÃO FELIPE ALVES BORGES**

Secretário Municipal de Fazenda/SEFAZ

**ANEXO ÚNICO ao DECRETO Nº. 9.726 DE 07 DE MARÇO DE 2024.**

Órgão / U.O	Descrição	Natureza	Fonte	Valor
Fun/Sub/Prog/Subação				
18000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			14.786.133,00
18001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			14.786.133,00
10.301.0022.231909	APARELHAR UNIDADES DE SAÚDE			
		44.90	2.6.01	3.102.352,00
	Subtotal			3.102.352,00
10.302.0022.232501	APARELHAR UNIDADES DE SAÚDE ESPECIALIZADAS			
		44.90	2.6.01	62.779,00
	Subtotal			62.779,00
10.302.0022.239309	APRIMORAR A ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL E HOSPITALAR			

		33.50	2.6.00	1.659.207,00
		33.90	2.6.00	5.044.238,00
	<b>Subtotal</b>			<b>6.703.445,00</b>
10.305.0022.239409	FORTALECER E APRIMORAR A PROMOÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
		44.90	2.6.01	18.164,00
	<b>Subtotal</b>			<b>18.164,00</b>
10.301.0022.239609	REORDENAR ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE			
		31.90	2.6.00	3.400.000,00
		33.90	2.6.00	1.499.393,00
	<b>Subtotal</b>			<b>4.899.393,00</b>
	<b>TOTAL</b>			<b>14.786.133,00</b>

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2BCC6490

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMDES  
EDITAL Nº. 001/2024 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ/PROGRAMA PRIMEIRA  
INFÂNCIA CIDADÃ**

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMDES**,

**TORNA PÚBLICO** a realização de Processo Seletivo Público Simplificado para contratação de caráter temporário e emergencial de profissionais para o **PROGRAMA CRIANÇA FELIZ/PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA CIDADÃ**, por meio da Secretaria Nacional de Atenção à Primeira Infância, criado através da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância, o presente, tem por finalidade, suprir as necessidades de atendimento na área da assistência social, do Município de Maceió, para lotação nas unidades de serviços socioassistenciais da SEMDES, conforme ato de lotação, fundamentado na necessidade de cada unidade, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Este Processo Seletivo Público Simplificado reger-se-á de acordo com os termos da Constituição Federal, art. 37, IX, da Lei Municipal nº 6.054, Maceió, 27 de setembro de 2011 e da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, demais Decretos municipais posteriores aplicáveis a matéria, e, neste edital. Resolução CNAS/MDS nº 17, de 20 de junho de 2011 e da Resolução CNAS/MDS nº 09, de 15 de abril de 2014, e, Resolução CNAS/MDS nº 117, DE 28 DE AGOSTO DE 2023, que aprovou a reordenamento das ações sociais junto ao Programa Primeira Infância.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e será realizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar - SEMDES no que concerne à análise curricular, a convocação e a contratação dos candidatos aprovados.

**1.2.** O presente Processo Seletivo Público Simplificado será realizado sob a supervisão da Comissão do Processo Seletivo Público, instituída pelo Secretário Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar - SEMDES, através da Portaria nº 101, de 29 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de Maceió em 30 de agosto de 2021.

**1.3.** O Processo Seletivo Público Simplificado será realizado em uma única etapa, constituída de Prova de Títulos, de caráter eliminatório e classificatório para os cargos previstos neste Edital.

**1.4.** Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo Público Simplificado serão contratados por tempo determinado, com período de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação, desde que a sua duração total não ultrapasse o prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Os contratos serão regidos no que couber pela Lei Municipal nº 6.054, de 27 de setembro de 2011 e demais normas aplicáveis.

**1.5.** Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo Público Simplificado serão convocados e contratados observando-se estritamente a ordem de classificação por cargo, conforme a necessidade e a conveniência da Administração Pública, podendo ser chamados os candidatos aprovados em classificação posterior ao número de vagas estabelecido neste Edital, conforme surgimento de novas vagas durante a validade deste certame.

**1.6.** Os Cadastros de Reserva se limitarão até o classificado que fizer pontuação total de 5,00 (cinco) pontos.

**1.7.** O candidato que não atingir a pontuação de 5,00 (cinco) pontos não terá classificação alguma no Processo Seletivo.

**1.8.** Nos casos que não houverem mais aprovados, inclusive aprovados dentro do cadastro de reserva, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar, nos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal, realizará contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária, quando caracterizada a excepcionalidade interesse público, para fins de não interrupção do Programa Primeira Infância Cidadã, desde que devidamente justificada.

**1.9.** Qualquer candidato poderá impugnar o Edital, em petição escrita e fundamentada, dirigida à Comissão do Processo Seletivo Público Simplificado, instituída pela Portaria nº 101, de 29 de agosto de 2023, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do extrato do Edital no Diário Oficial do Município de Maceió e da publicação do Edital na íntegra no endereço eletrônico <https://maceio.al.gov.br/secretarias-e-orgaos/semdes> sob pena de preclusão. A impugnação deverá ser protocolada no Protocolo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar - SEMDES, localizada na Av. Comendador Leão, nº 1383, Poço, Maceió/AL, que tomará os procedimentos face ao encaminhamento à Comissão do certame para a devida apreciação.

**1.10.** A Comissão do Processo Seletivo Público Simplificado, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá apreciar as eventuais impugnações apresentadas.

**1.11.** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais retificações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em avisos a serem publicados no Diário Oficial do Município de Maceió e no endereço eletrônico <https://maceio.al.gov.br/secretarias-e-orgaos/semdes>

**1.12.** Todos os horários citados neste Edital referem-se ao horário local (Estado de Alagoas).

**1.13.** Este Edital contém as cláusulas e condições que regem o presente Processo Seletivo Simplificado, e o candidato ao se inscrever, declarará aceitação de todas as normas e condições previstas no mesmo.

**1.14.** O presente Edital estará disponível exclusivamente no endereço eletrônico <https://maceio.al.gov.br/secretarias-e-orgaos/semdes> sendo de inteira responsabilidade do candidato sua obtenção, devendo observar os requisitos e prazos previstos.

**2. DAS VAGAS, DA CARGA HORÁRIA, TEMPO DE CONTRATAÇÃO, DA REMUNERAÇÃO E DOS REQUISITOS EXIGIDOS.**

**2.1.** Os cargos, requisitos mínimos, jornada de trabalho, vagas e remuneração são apresentados na tabela a seguir (**observar as limitações indicadas no item 3.12**):

**2.2. CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR.**

CÓD.	CARGO	REQUISITO MÍNIMOS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	TOTAL DE VAGAS*	VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (Pd)**	REMUNERAÇÃO (Em R\$)
01	Coordenador Administrativo do Programa Criança Feliz****	(1) Ensino superior completo em qualquer área do conhecimento	30 horas	02 + CR	0	R\$ 2.000,0
02	Coordenador Técnico do Programa Criança Feliz****	(1) Ensino superior completo em Serviço Social ou Psicologia.	30 horas	01+ CR	0	R\$ 2.000,00
03	Supervisor de equipe do Programa Criança Feliz****	(1) Ensino superior completo em Serviço Social, Psicologia, Direito, Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Pedagogia, conforme orientação do Programa Criança Feliz.	30 horas	03 + CR	0	R\$ 1.900,00
CÓD.	CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	TOTAL DE VAGAS*	VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**	REMUNERAÇÃO (Em R\$)
04	Visitador Social do Programa Criança Feliz****	(1) Ensino médio completo	40 horas	29 +CR	1	Salário Mínimo Vigente

**2.3.** As vagas a serem preenchidas pelo Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, serão devidamente preenchidas nos termos deste edital, ressalvados a discricionariedade administrativa, no julgamento da oportunidade e conveniência de seus atos

**2.4.** As vagas para Cadastro de Reserva serão preenchidas à medida que os atuais contratos vigentes atinjam 24 (vinte e quatro) meses com a consequente perda de suas vigências, conforme prazo do Edital de Seleção Pública Simplificada nº 01/2024 ou de acordo com a necessidade do Programa.

**2.4.1.** No casos que que não houverem mais aprovados, inclusive os aprovados dentro do cadastro de reserva, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar, nos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal, se reserva no direito de efetuar contratação direta por tempo determinado para atender a necessidade temporária, quando caracterizada a excepcionalidade do interesse público, nos caso de estrita necessidade para fins de não interrupção do Programa Primeira Infância Cidadã e continuidade das atividades essenciais do PPIC, desde que devidamente justificada e aberto novo PSS.

**2.5.** A remuneração a ser percebida pelo candidato contratado corresponde aos valores apresentados nos quadros do subitens 2.1 e 2.2.

**2.5.1.** Ao contratado será concedido o benefício do vale-transporte, para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho. Perfazendo-se em 02 (dois) vales por dia útil de trabalho compreendido no mês.

**2.5.1.1.** Para concessão deste benefício o contratado deve requerê-lo. Podendo fazê-lo a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato.

**2.5.2.** Será concedido ao (a) Contratado (a) a gratificação natalina proporcional ao efetivo tempo de exercício de suas funções (art. 7º, VIII, da Constituição Federal), a ser paga a cada final de ano.

**2.6.** Os candidatos aprovados poderão ser distribuídos em quaisquer lotações a serem determinadas pelo Município de Maceió, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar - SEMDES, de acordo com a necessidade administrativa e técnica, sendo a designação do local de trabalho ato discricionário da Administração.

**2.7.** O candidato que for convocado e não aceitar a lotação para a qual foi designado perderá direito à sua vaga, sendo convocado o candidato na classificação seguinte.

**2.8.** Os Candidatos aprovados no Processo Seletivo do Programa Criança Feliz irão desenvolver suas atividades junto ao público abaixo especificado:

- Gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Cadastro Único CadÚnico;
- Crianças de até seis anos beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada e suas famílias;
- Crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no artigo 101 da Lei nº 8.609, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

**2.9.** As atribuições de cada cargo são as constantes no quadro a seguir:

CÓD	CARGO	ATRIBUIÇÕES
01	Coordenador Administrativo do Programa Criança Feliz	- Elaborar e implantar procedimentos e políticas de ordem administrativa relacionadas ao programa; - Garantir a realização de todas as atividades e operações da área sobre os dados do Programa de forma a garantir o alcance das metas exigidas; - Tomar decisões com base em relatórios gerenciais; - Encaminhar compras e distribuição de materiais, conforme a necessidade e disponibilidade para as equipes, através da execução de estudos e cálculos necessários; - Coordenar/executar tarefas necessárias ao bom desempenho do programa dando suporte a coordenação técnica. - Executar e orientar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística, bem como tratar documentos variados relacionados ao Programa Criança Feliz, preparar relatórios e planilhas, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; • utilizar diversos recursos de informática; executar e dar suporte às chefias nas tarefas rotineiras e em quesitos técnico administrativos que envolvem diferentes graus de complexidade e que apresentem relativa margem de autonomia, envolvendo em algumas situações coordenação e supervisão; • auxiliar os dirigentes dos setores em atividades de planejamento, supervisão, organização de arquivos, coordenação e controle de tarefas burocráticas concernentes ao Programa Criança Feliz; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. • Executar outras tarefas compatíveis com o cargo.
02	Coordenador Técnico do Programa Criança Feliz	Coordenar as equipes de trabalho do Programa Criança Feliz; Organizar junto as equipes de trabalho os fluxos e procedimentos referentes à efetivação da intersetorialidade entre as políticas de assistência social, saúde, educação e trabalho e renda; Coordenar a execução das atividades de visitas domiciliares e supervisão de equipes referente à execução do Programa Criança Feliz; Estabelecer a articulação entre o Programa Criança Feliz e os serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Especial; Planejar e coordenar os processos de avaliação, a serem elaborados pelo gestor do programa, a respeito da eficácia, eficiência e impactos do Programa na qualidade de vida dos usuários; Fomentar os processos de articulação intersetorial nos territórios da Política de Assistência Social; Organizar as capacitações da equipe de referência do Programa junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar; Planejar e coordenar junto às equipes de trabalho o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar; Organizar e executar junto aos supervisores do Programa a gestão de informação e alimentação de sistema específico relacionado aos Atendimentos do Programa Criança Feliz; Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados. Organizar junto à Diretoria de Proteção Social Básica as condições necessárias à execução e bom funcionamento do Programa Criança Feliz; Executar outras tarefas compatíveis com o cargo.
03	Supervisor de equipe do Programa Criança Feliz	Acompanhar os fluxos e procedimentos referente à efetivação da intersetorialidade entre as políticas de assistência social, saúde, educação e trabalho e renda; • Coordenar a execução das visitas domiciliares e processo de busca ativa referente ao Programa Criança Feliz; • Promover a articulação entre o Programa Criança Feliz e os serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Especial; • Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; Contribuir com a potencialização e conhecimento da rede socioassistencial existente no território em conjunto com a equipe técnica dos CRAS; • Participar dos processos de articulação intersetorial nos territórios da Política de Assistência Social; • Verificar as necessidades de capacitação da equipe de referência do Programa e informar a Secretaria de Assistência Social; • Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social; • Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados. • Realizar caracterização e diagnóstico do território. • Fazer encaminhamentos e devolutivas das demandas trazidas pelo visitador; • Organizar e participar de reuniões semanais com os visitadores para planejar e discutir as Visitas Domiciliares; • Acompanhar o visitador nos domicílios, quando necessário; • Encaminhar para a equipe de referência do CRAS ou coordenação municipal do Programa Criança Feliz - PCF. • Promover capacitação inicial e permanente dos visitadores; • Participar de reuniões intersetoriais e do Comitê Gestor; • Registrar visitas e extrair relatórios do prontuário eletrônico do SUAS • Executar outras tarefas compatíveis com o cargo.
04	Visitador Social do Programa Criança Feliz	Visitar famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social, inclusive em locais geograficamente acidentados (grotas e favelas) para: Apoiar à gestante e a família na preparação para o nascimento da criança; • Fortalecer o vínculo afetivo e o papel das famílias no cuidado, na proteção e na educação das crianças de 0 a 6 anos; • Estimular o desenvolvimento de atividades lúdicas; • Facilitar o acesso das famílias atendidas às políticas e serviços públicos de que necessitem; • Planejar, executar e orientar atividades adequadas à faixa etária e realidade sociocultural, dos pais e gestantes visando à estimulação e o acompanhamento das habilidades e competências para a promoção do desenvolvimento integral da criança, desde a gestação; • Orientar e acompanhar as ações educativas e lúdicas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes; • Planejar junto com os supervisores técnicos o cronograma de visita às famílias. • Executar outras tarefas compatíveis com o cargo

### 3. DAS INSCRIÇÕES

**3.1.** As inscrições para o Processo Seletivo Público Simplificado serão realizadas exclusivamente via Internet, no endereço eletrônico <https://maceio.al.gov.br/secretarias-e-orgaos/semdes> no período entre às 00h01m do dia 11 (segunda-feira) de março de 2024 e às 23h59min do dia 15 (sexta-feira) de março de 2024.

**3.2.** O sistema de inscrição da SEMDES possibilita o acompanhamento da situação da inscrição do candidato, disponibilizando-lhe o comprovante de inscrição, consultado por meio do endereço eletrônico <https://maceio.al.gov.br/secretarias-e-orgaos/semdes>

**3.3.** As orientações e os procedimentos adicionais a serem seguidos para realização da inscrição estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://maceio.al.gov.br/secretarias-e-orgaos/semdes>

**3.4.** O **modelo do currículo** utilizado para fins de inscrição deverá seguir obrigatoriamente o que se encontra **ANEXO I** deste edital, sendo vedado o seu envio com preenchimento manual.

**3.5.** Todos os documentos anexados para fins de análise **deverão estar perfeitamente legíveis**, corretamente classificados e **exclusivamente no formato PDF**. Não serão aceitos documentos enviados em qualquer outro formato.

**3.6.** Os documentos que não cumprem todos os requisitos indicados nos incisos anteriores implicarão a desclassificação sumária do candidato.

**3.7.** A SEMDES não se responsabiliza por inscrição não recebida por fatores de ordem técnica, que prejudiquem os computadores ou impossibilitem a transferência de dados, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação.

**3.8.** No momento da inscrição, o candidato escolherá o cargo ao qual deverá concorrer, considerando os códigos e requisitos mínimos dispostos nos subitens 2.1 e 2.2.

**3.9.** É de responsabilidade exclusiva do candidato o preenchimento correto do formulário de inscrição, assumindo, portanto, as consequências por quaisquer informações incompatíveis com seus dados pessoais. O candidato inscrito **não deverá** enviar cópia dos documentos comprobatórios dos dados cadastrais para a SEMDES.

**3.10.** A SEMDES dispõe do direito de excluir do Processo Seletivo Público Simplificado o candidato que tiver preenchido os dados de inscrição com informações comprovadamente incorretas, incompletas ou inverídicas.

**3.11.** A inscrição implica o conhecimento e a aceitação expressa das condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos reguladores, dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

**3.12. Somente serão aceitas 02 (duas) inscrições por CPF.**

**3.12.1. O candidato somente poderá optar por até 02 (dois) cargos neste Processo Seletivo. Para cada cargo deverá ser efetuada uma inscrição considerando as configurações existentes no subitens 2.1 e 2.2. E para cada inscrição deverá ser entregue uma apresentação respectiva de Títulos.**

**3.12.2. O candidato inscrito em até 2(dois) cargos e classificado dentro do número de vagas, deverá no ato da posse, optar por um dos cargos, sendo vetado a acumulação dos mesmos.**

#### **Outras informações relativas à inscrição.**

**3.13.** A confirmação da inscrição do candidato, por meio do seu comprovante de inscrição, estará disponível no endereço eletrônico <https://maceio.al.gov.br/secretarias-e-orgaos/semdes>

**3.14.** É de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento da confirmação de sua inscrição no sistema da SEMDES.

## **4. DAS VAGAS PARA PESSOAS NEGRAS**

**4.1.** Das vagas destinadas e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do presente processo seletivo, ficam reservadas as pessoas negras 20% (vinte por cento) providas na forma da Lei Municipal Nº 7.332 Maceió/AL de 24 de janeiro de 2023.

**4.2.** A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas por especialidade e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

**4.3.** A ordem das vagas reservadas aos candidatos negros será organizada da seguinte forma: a primeira vaga destinada à pessoa declarada negra será a 5ª vaga, a segunda será a 10ª, a terceira será a 15ª, a quarta será a 20ª e, assim sucessivamente.

**4.4.** Para concorrer as vagas reservadas o (a) candidato (a) deverá, no ato da inscrição, assinalar a opção para concorrer as vagas reservadas aos candidatos negros, se autodeclarando Negra, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme Art. 3º, da Lei Federal n.º 12.990/2014.

**4.4.1.** Ainda no ato da inscrição, o (a) candidato (a) deverá anexar, OBRIGATORIAMENTE:

a) FOTOGRAFIA ATUAL, em tamanho 3x4, em formato PDF, colorida e em fundo branco, sem retoque ou tratamento de imagem.

b) IMAGEM DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, em formato PDF, colorida, sem retoque ou tratamento de imagem.

c) IMAGEM DE DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL, constante no ANEXO deste edital, devidamente preenchida e assinada, no caso de candidato na condição de pessoa negra.

**4.4.2. Caso o candidato não envie a fotografia atual, a imagem do documento de identidade e a autodeclaração Étnico-Racial** devidamente preenchida e assinada, terá sua inscrição indeferida para concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, constando somente na listagem de candidatos inscritos na ampla concorrência.

**4.5.** A relação dos candidatos que se autodeclararem negros, na forma da Lei Municipal nº 7.332/2023, será divulgada na página do processo seletivo através do site eletrônico <https://maceio.al.gov.br/secretarias-e-orgaos/semdes>

**4.6.** Os candidatos que se autodeclararem pessoas negras, quando convocados para contratação, serão submetidos ao procedimento de constatação da veracidade da autodeclaração, por meio de avaliação fenotípica nos termos da Lei Municipal n.º 7.332/2023.

**4.7.** Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua contratação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**4.8.** Os candidatos negros concorrerão, concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

**4.9.** Os candidatos negros classificados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas a candidatos negros.

**4.10.** Em caso de desistência de candidato negro convocado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

**4.11.** O candidato convocado na lista de ampla concorrência e inscrito concomitantemente na condição de pessoa negra, perderá, automaticamente, a sua classificação nas listagens das respectivas cotas, não havendo outra convocação.

**4.12.** O Candidato convocado na lista de candidato na condição de pessoa negra, perderá a sua classificação na listagem da ampla concorrência, não havendo outra convocação.

4.13. Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação geral.

## 5. DAS VAGAS DESTINADAS À PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.1. O quantitativo de vagas destinadas às pessoas com deficiência (PcD) objetiva atender ao disposto na Lei n.º 8.213/1991, no Art. 37, VIII, da Constituição Federal e no Decreto Federal nº 3.298/1999, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo.

5.2. Consideram-se pessoas com deficiência, (PcD) aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no Decreto Federal nº 3.298/1999, e demais alterações.

5.3. O candidato inscrito como pessoas com deficiência (PcD) deverá preencher o **ANEXO II**, declarando, quando da inscrição, se deseja concorrer às vagas reservadas a Pessoa com Deficiência.

5.4. No ato de inscrição, o candidato com deficiência deverá indicar a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

5.5. O candidato com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/1999, particularmente em seu Art. 4º, participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação, aos critérios de aprovação e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

5.6. Os candidatos, com deficiência (PcD) que não realizarem a inscrição conforme instruções constantes neste item 4 e seus subitens não poderão interpor recurso em favor de sua condição.

5.7. O candidato com deficiência (PcD), se classificado no Processo Seletivo na forma prevista neste Edital, além de figurar na lista geral de classificação, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência.

5.8. Será eliminado da lista de portador de pessoas com deficiência, o candidato cuja deficiência, assinalada no Formulário de Inscrição (Anexo), não for constatada na forma do Art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, devendo o candidato permanecer apenas na lista de classificação geral.

5.9. A não observância, pelo candidato, de quaisquer das disposições deste item 5, implicará a perda do direito a ser admitido para as vagas que venham a surgir para candidatos com deficiência (PcD).

5.10. As vagas reservadas a pessoas com deficiência (PcD), e que não forem preenchidas por candidatos com deficiência, seja devido a não aprovação/seleção no certame ou na perícia médica, serão providas por candidatos que não possuam deficiência, respeitada a ordem de classificação.

5.11. O critério de convocação de todos os candidatos aprovados obedecerá à ordem de classificação, devendo iniciar-se pela lista de pontuação geral, seguida da lista de candidatos com deficiência, de forma alternada.

5.12. O candidato que se declarar Pessoa com Deficiência, deverá entregar junto com a declaração do **ANEXO II**, obrigatoriamente, laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, com expressa referência ao código correspondente da CID.

5.13. O laudo médico apenas será considerado válido se emitido por médico especialista na área da deficiência de que o candidato é portador.

5.14. O laudo médico deverá ser homologado pela Junta Médica Oficial do Município de Maceió.

5.15. A Comissão de Avaliação do Processo Seletivo procederá à avaliação da compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato durante o período de experiência.

5.16. A Junta Médica Oficial do Município de Maceió procederá à avaliação da compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato durante o período de experiência.

5.17. Em não sendo apresentado o laudo médico e, portanto, não confirmada a deficiência declarada, a candidatura à vaga de deficiência não fica configurada, sendo convocado o candidato seguinte na lista de deficientes.

## 6. DA ANÁLISE CURRICULAR E JULGAMENTO

6.1. Os títulos apresentados serão julgados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, instituída pelo Secretário Municipal de Assistência de Maceió, através da Portaria nº 101, de 29 de agosto de 2023.

6.2. Os critérios de avaliação dos títulos totalizarão o máximo de **CEM PONTOS**.

6.3. A diplomação inferior ao cargo pretendido não será objeto de avaliação.

6.4. Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem aos critérios definidos neste Edital.

6.5. Nenhum título receberá dupla valoração.

6.6. Os candidatos que não apresentarem os comprovantes relativos ao pré-requisito serão automaticamente excluídos do processo.

## 7. DA PROVA DE TÍTULOS

7.1. O Processo Seletivo Público Simplificado será realizado em ÚNICA ETAPA, Prova de Títulos, de caráter eliminatório e classificatório.

7.2. Os candidatos deverão apresentar os títulos e os respectivos documentos comprobatórios, para fins de pontuação nessa fase de avaliação do certame.

7.3. Para os cargos de nível superior: **Coordenador Administrativo do programa CRIANÇA FELIZ** e **Coordenador Técnico do Programa CRIANÇA FELIZ** (códigos 01 e 02 respectivamente, conforme subitens 2.1 e 2.2 do Edital), serão válidos exclusivamente os seguintes títulos, conforme pontuações a seguir:

RELAÇÃO DE TÍTULOS			
CÓDIGO	TÍTULO/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO DE CADA TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Diploma/certificado de <b>conclusão de mestrado</b> ou declaração de <b>conclusão de mestrado</b> , desde que esta última esteja acompanhada de histórico escolar <b>na área da Política de Assistência Social</b> , reconhecido pelo MEC.	10	10
B	Diploma/certificado de <b>conclusão de especialização lato sensu</b> ou declaração de <b>conclusão de especialização lato sensu</b> , desde que esta última esteja acompanhada de histórico escolar <b>na área da Política de Assistência Social</b> , reconhecido pelo MEC.	5 (por especialização)	5
C	<b>Experiência profissional</b> com atuação específica <b>na área da Política de Assistência Social</b> .	5 (por ano completo, sem sobreposições de tempo)	35
D	<b>Experiência profissional</b> com atuação específica na área da <b>Saúde materno infantil ou Educação infantil</b>	5 (por ano completo, sem sobreposições de tempo)	20
E	<b>Experiência profissional</b> com atuação específica no <b>Programa Criança Feliz (primeira infância)</b> .	10 (por ano completo, sem sobreposições de tempo)	20
F	Certificado/Declaração de participação em <b>curso de capacitação ou aperfeiçoamento</b> na área de <b>Políticas Públicas nas áreas de Assistência Social, Saúde materno infantil ou Educação</b> , com carga horária mínima de 8 (oito) horas, desde que realizados nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de publicação deste Edital.	0,2 (por hora de curso)	10

TOTAL MÁXIMO DE PONTOS

100

7.4. Para os cargos de nível superior: **Supervisor de equipe do Programa CRIANÇA FELIZ**, (código 03, conforme subitens 2.1 e 2.2 do Edital), serão válidos exclusivamente os seguintes títulos, conforme pontuações a seguir:

RELAÇÃO DE TÍTULOS			
CÓDIGO	TÍTULO/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO DE CADA TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Diploma/certificado de conclusão de especialização <i>lato sensu</i> ou declaração de conclusão de especialização <i>lato sensu</i> , desde que esta última esteja acompanhada de histórico escolar na área da Política de Assistência Social, reconhecido pelo MEC.	5 (por especialização)	10
B	Experiência profissional com atuação específica na área da Política de Assistência Social.	5 (por ano completo, sem sobreposições de tempo)	40
C	Experiência profissional com atuação específica na área da Saúde materno infantil ou Educação infantil	5 (por ano completo, sem sobreposições de tempo)	20
D	Experiência profissional com atuação específica no Programa Criança Feliz.	10 (por ano completo, sem sobreposições de tempo)	20
E	Certificado/Declaração de participação em curso de capacitação ou aperfeiçoamento na área de Políticas Públicas nas áreas de Assistência Social, Saúde materno infantil ou Educação, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, desde que realizados nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de publicação deste Edital.	0,2 (por hora de curso)	10
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			100

7.5. Para os cargos de nível médio: **Visitador Social do programa Criança Feliz** (código 04, conforme subitens 2.1 e 2.2 do Edital), serão válidos exclusivamente os seguintes títulos, conforme pontuações a seguir:

RELAÇÃO DE TÍTULOS			
CÓDIGO	TÍTULO/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO DE CADA TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Diploma/certificado de conclusão de graduação ou declaração de conclusão de graduação em qualquer área, desde que esta última esteja acompanhada de histórico escolar.	5	5
B	Certificado de Conclusão do Ensino Médio, de instituição devidamente inscrita na Secretaria Estadual da Educação ou no conselho estadual de educação	5	5
B	Experiência profissional (comprovada por contrato ou carteira de trabalho) com crianças de 0 a 6 anos, em serviços, programas e/ou projetos sociais com crianças de 0 a 6 anos.	5 (a cada 6 meses completos)	20
C	Experiência profissional com atuação específica na área da Política de Assistência Social.	5 (a cada 6 meses completos)	25
D	Experiência profissional com atuação específica na área da Saúde materno infantil ou Educação infantil.	5 (a cada 6 meses completos)	15
E	Experiência profissional no cargo de concorrência, com atuação específica no Programa Criança Feliz.	5 (por período de 3 meses sem sobreposições de tempo)	20
F	Certificado/Declaração de participação em cursos ou seminários na área de Desenvolvimento Infantil com carga horária mínima de 8 (oito) horas, desde que realizados nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de publicação deste Edital.	0,2 (por hora de curso)	10
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			100

#### Procedimentos para a documentação.

7.6. Somente serão aceitas inscrições realizadas no endereço eletrônico <https://maceio.al.gov.br/secretarias-e-orgaos/sendes>, dentro do período definido no item 3.1 do Edital, o que será condição para análise dos títulos encaminhados pelo candidato.

7.7. Os documentos exigidos devem ser enviados em formato **exclusivo de PDF**.

7.8. É de inteira responsabilidade do candidato a conferência dos documentos que serão incluídos no sistema para participação neste Processo Seletivo Público Simplificado.

7.9. Não serão aferidas pontuações a quaisquer títulos diferentes dos estabelecidos nos quadros especificados nos subitens **6.3, 6.4 e 6.5**.

7.10. Os títulos apresentados fora do prazo e das condições estabelecidas neste Edital não serão considerados para fins de análise.

7.11. Os títulos apresentados que excederem a pontuação máxima prevista nos subitens **6.3, 6.4 e 6.5** não serão considerados para fins de pontuação.

7.12. **O selecionado convocado para assinatura de Contrato Administrativo deverá apresentar, em até 48 (quarenta e oito) horas após a convocação, o original e cópia dos documentos apresentados no ato da inscrição, obedecida a classificação, estando sujeito a desclassificação caso não possua os documentos exigidos no ato da admissão dos documentos indicados nos subitens 6.13, 6.18, 6.22, 6.30 e 6.34.**

#### COMPROVAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU (MESTRADO).

7.13. Para julgamento dos títulos de **Pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado)** serão admitidas:

7.13.1. **Diploma** de Mestrado, de instituição devidamente reconhecida pelo MEC ou

7.13.2. **Declaração** de conclusão de curso de Mestrado, desde que acompanhado do histórico escolar do candidato, no qual conste o número de créditos obtidos, as áreas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da tese ou da dissertação. Caso o certificado, declaração ou histórico atestem a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, a pontuação não será aferida pela Comissão de Seleção.

7.14. Para fins de pontuação na Prova de Títulos, os cursos de Pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado) devem ser autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação, conforme previsto na Legislação.

7.15. A Ata de Defesa da Dissertação ou da Tese não será aceita para fins de comprovação de conclusão do Mestrado, respectivamente.

7.16. **A comprovação de grau superior não servirá como título de comprovação de grau inferior.**

7.17. Somente será considerado para fins de pontuação o curso de Pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado) que estiver enquadrado nas condições especificadas nos subitens **6.3**, conforme discriminado a seguir:

7.17.1. Para os cargos elencados no subitem **6.3**: Curso cuja temática seja na **área da Política de Assistência Social**;

#### COMPROVAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU (ESPECIALIZAÇÃO).

7.18. Para julgamento dos títulos de **Pós-graduação Lato Sensu (Especialização)** serão admitidas:

7.18.1. **Certificado** de Especialização (Lato Sensu), com, no mínimo, 360h/aula (trezentas sessenta horas aulas), emitido por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação para atuar neste nível educacional. Caso o certificado não contenha explicitamente carga horária total do curso de Especialização, será necessária a apresentação do histórico escolar que conste esta carga horária, ou

7.18.2. **Declaração** de conclusão de curso de Especialização (Lato Sensu), com, no mínimo, 360h/aula (trezentas e sessenta horas aulas), emitido por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação para atuar neste nível educacional, desde que acompanhada do histórico escolar do candidato, no qual constem as disciplinas, a carga horária total do curso, o resultado dos exames e do julgamento da Monografia. Caso o histórico e/ou a declaração atestem a existência de alguma pendência ou falta de requisito para a conclusão do curso a pontuação não será aferida pela Comissão de Seleção.

7.19. Para fins de pontuação na Prova de Títulos, as instituições emissoras dos certificados e declarações de conclusão de curso de Pós-graduação (Especializações) devem ser devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação para atuar neste nível educacional, conforme previsto na Legislação específica.

7.20. **A comprovação de grau superior não servirá como título de comprovação de grau inferior.**

7.21. Somente será considerado para fins de pontuação o curso de Pós-graduação Lato Sensu (Especialização) que estiver enquadrado nas condições especificadas nos subitens 6.4, conforme discriminado a seguir:

7.21.1. Para os cargos elencados no subitem 6.4: Curso cuja temática seja na **área da Política de Assistência Social**;

**COMPROVAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO.**

7.22. Para julgamento dos títulos de **Graduação** serão admitidas:

7.22.1. **Diploma** ou certificado de Graduação na área específica de concorrência, emitidos por instituição reconhecida pelo poder público, com registro no Ministério da Educação. No diploma ou certificado deverão, obrigatoriamente, constar o nome do curso e o nível do curso, ou

7.22.2. **Declaração** de conclusão de curso de Graduação na área específica de concorrência, emitida por instituição reconhecida pelo poder público, com registro no Ministério da Educação, desde que acompanhada do histórico escolar do candidato. Caso a declaração ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito para a conclusão do curso a pontuação não será aferida pela Comissão de Seleção A declaração deverá, obrigatoriamente, constar o nome do curso e o nível do curso.

7.23. A apresentação apenas do Histórico Escolar não será considerada válida para comprovação de conclusão de curso de Graduação.

7.24. **A comprovação de grau superior não servirá como título de comprovação de grau inferior.**

7.25. Será considerado para fins de pontuação o curso de Graduação que estiver enquadrado nas condições especificadas no subitem 6.5, em qualquer área.

**COMPROVAÇÃO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE NÍVEL MÉDIO**

7.26. Para julgamento da conclusão do curso de nível médio serão admitidos:

7.27. Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou expedido pela Secretaria Estadual de Educação ou Pelo Conselho Estadual de Educação.

**COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL.**

7.28. A atribuição da pontuação da experiência profissional será realizada por um ano completo (12 meses).

7.29. Não serão consideradas experiências profissionais em períodos concomitantes, mesmo que sejam em instituições diferentes.

7.30. Considerar-se-á como experiência profissional aquela comprovada exclusivamente por meio dos documentos descritos nas alíneas do subitem 6.31, que apresentem o cargo do candidato com nomenclatura literalmente igual ao cargo para o qual esteja concorrendo, ou, ainda, aquela comprovada exclusivamente por meio dos documentos descritos nas alíneas do subitem 6.30, que atestem a experiência do candidato em atividades iguais ou equivalentes às atribuições do cargo para o qual esteja concorrendo.

7.31. Somente será considerada a Experiência Profissional que estiver enquadrada nas condições especificadas nos subitens 6.3, 6.4 e 6.5, conforme discriminado a seguir:

7.31.1. Para os cargos elencados nos subitens 6.3 e 6.4: Experiência profissional **com atuação específica na área da Política de Assistência Social**. Experiência na **área da Saúde materno Infantil ou Educação infantil**. Experiência de **atuação específica no Programa Primeira Infância Cidadã/Programa Criança Feliz**.

7.31.2. Para os cargos elencados nos subitens 6.5: Experiência profissional com **crianças de 0 a 6 anos em serviços, programas e/ou projetos sociais com crianças de 0 a 6 anos**. Experiência profissional **com atuação específica na área da Política de Assistência Social**. Experiência na **área da Saúde Materno Infantil ou Educação infantil**. Experiência de **atuação específica no Programa Primeira Infância Cidadã/Programa Criança Feliz**.

7.31.3. Para os cargos previstos nos **subitens indicados acima**, caso os títulos apresentados não deixem explícito que a atuação profissional se deu especificamente no cargo/área de atuação, a Comissão de Seleção não irá aferir a pontuação na Prova de Títulos. Cabe ao candidato providenciar a documentação adequada para fins de comprovação do exigido neste Edital.

7.32. A comprovação da experiência profissional deverá ser realizada por meio da apresentação dos documentos a seguir elencados, conforme vínculo empregatício do candidato:

7.32.1. Para exercício de atividade em **EMPRESA/INSTITUIÇÃO PRIVADA** – apresentar, cumulativamente, os documentos elencados abaixo:

· **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)**, contendo as páginas de identificação do trabalhador (dados pessoais e qualificação civil); a página do contrato de trabalho, em que conste o registro do empregador, informando o cargo e o período (com início e fim, se for o caso); e qualquer outra página que conste informação que tenha retificado as informações do registro de contrato de trabalho, ou a CTPS digital, com o demonstrativo das informações necessárias; e **Declaração do empregador** especificando o período de experiência (dia, mês e ano de início e fim, se for o caso), o cargo/função do candidato e a descrição das atividades desenvolvidas por ele. A declaração deve estar **devidamente identificada com timbre da instituição** (Modelo em **ANEXO III**). Obs.: Caso o cargo do candidato tenha sofrido alteração durante o seu contrato de trabalho, deverá ser apresentada ainda a página da CTPS que comprove a alteração do cargo (constando nome do cargo e data de alteração do cargo), bem como tal especificação deverá constar discriminada na declaração emitida pelo empregador.

7.32.2. Para exercício de atividade em **INSTITUIÇÃO PÚBLICA** – **declaração** emitida pelo representante máximo da Instituição Pública ou pelo Setor de Recursos Humanos da Instituição, que informe o período (dia, mês e ano de início e fim, se for o caso), o cargo/função que o servidor ocupa e a descrição das atividades. A declaração deve estar devidamente identificada **com timbre do órgão público, devendo o servidor comparar a assinatura que consta no documento do signatário** (Modelo em **ANEXO IV**).

7.32.3. Para exercício de **ATIVIDADE/SERVIÇO PRESTADO COMO AUTÔNOMO OU PROFISSIONAL LIBERAL** – apresentar, cumulativamente, os documentos elencados a seguir:

7.32.3.1. **Contrato de Prestação de Serviços ou Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA)**, e

7.32.3.2. **Declaração do contratante e/ou tomador do serviço** (pessoa física ou jurídica) que informe o período (dia, mês e ano de início e fim, se for o caso) e a descrição do serviço realizado. A declaração **deve estar devidamente identificada pelos dados do contratante/tomador do serviço e com a assinatura do órgão público, devendo o servidor comparar a assinatura consta no documento do signatário** (Modelo em **ANEXO V**). Obs.: A comprovação de experiência profissional por meio de RPA somente será aceita com a apresentação de 01 (um) RPA por mês, compreendidos no período de serviço especificado na declaração.

7.32.4. Para exercício de **SERVIÇO EM EMPRESA QUE O CANDIDATO É SÓCIO OU PROPRIETÁRIO** – apresentar, cumulativamente, os documentos elencados a seguir:

7.32.4.1. **Contrato Social da Empresa** em que conste o registro do candidato como sócio ou proprietário, acompanhado de sua última alteração, caso haja; e

**7.32.4.2. Declaração do Tomador do Serviço** (pessoa jurídica ou física) atestando a experiência profissional do candidato, informando o período (dia, mês e ano de início e fim, se for o caso), a descrição do serviço realizado e o CNPJ ou CPF do tomador do serviço. A declaração deverá estar devidamente assinada pelo tomador do serviço, devendo servidor comparar a assinatura que consta no documento do signatário (Modelo em ANEXO VI). A pessoa jurídica ou física, tomadora do serviço, deverá ser diferente da empresa da qual o candidato é sócio ou proprietário.

**7.32.5.** Para exercício de **SERVICO EM COOPERATIVA PROFISSIONAL NA QUALIDADE DE COOPERADO** – Declaração da Cooperativa comprovando a experiência profissional do candidato, especificando o período (dia, mês e ano de início e fim, se for o caso) em que cooperado e a descrição do serviço realizado pelo candidato. A declaração deverá estar assinada pelo representante legal da cooperativa, devendo servidor comparar a assinatura que consta no documento do signatário (Modelo em ANEXO VII).

**7.33.** O tempo de serviço descrito nos documentos apresentados para fins de comprovação de experiência profissional deverá especificar claramente o dia, mês e ano de início e fim (se for o caso) do serviço. Caso o documento não contenha esta especificação, será contabilizado para fins de pontuação apenas o período que a Comissão de Seleção julgar como completo.

**7.34.** Na hipótese de haver divergência entre as informações constantes no Documento Formal (CTPS, Contrato de Trabalho ou RPA) e as informações constantes na Declaração do Empregador/Contratante, os referidos documentos não serão validados para fins de pontuação.

**7.35. Não serão considerados para fins de pontuação** como título de experiência profissional:

**7.35.1.** atividades desenvolvidas na **condição de voluntário, estagiário, bolsista, tutor, monitor de curso ou equivalente;**

**7.35.2.** atividades desenvolvidas em Programas de Residência Médica (modalidade do ensino de pós-graduação destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização, caracterizada por treinamento em serviço em regime de dedicação exclusiva, funcionando em Instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional), de que trata o Decreto nº 80.281, de 5 de setembro de 1977;

**7.35.3.** atividades desenvolvidas em Programas de Residência Multiprofissional ou em área profissional da saúde (modalidade de ensino de Pós-Graduação Lato Sensu, voltada para a educação em serviço e destinada às categorias profissionais que integram a área de saúde, excetuada a médica), de que trata a Lei nº 11.129/2005;

**7.35.4.** atividades desenvolvidas em cargo/área de atuação diversa do disciplinado nos subitens **6.3, 6.4 e 6.5 e 6.29** deste Edital.

### **PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO OU APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**7.36.** Para os títulos apresentados para fins de comprovação de participação em curso de capacitação ou aperfeiçoamento na área da Política de Assistência Social deverão ser observadas as condições expressas nos subitens **6.3, 6.4 e 6.5.**

**7.37.** Para julgamento dos títulos citados no subitem **6.34** serão admitidas declarações ou certificados de conclusão de cursos de capacitação ou aperfeiçoamento, emitidos por instituições públicas ou privadas, nos quais, obrigatoriamente, deverão constar o nome do curso, o nível do curso e a carga horária. Serão considerados para fins de pontuação exclusivamente títulos cuja temática seja na área de Política de Assistência Social.

**7.38.** Somente serão considerados para fins de pontuação títulos cujos cursos e/ou capacitações possuam carga horária mínima de 8 (oito) horas.

**7.39.** Serão considerados para fins de pontuação exclusivamente curso de capacitação ou aperfeiçoamento que tenham sido realizados nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de publicação deste Edital.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS PARA VALIDAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.**

**7.40.** Os documentos em língua estrangeira somente serão considerados se traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado. A comprovação do credenciamento do tradutor deverá ser encaminhada juntamente com o título.

**7.41.** Os diplomas de conclusão de cursos expedidos por instituições estrangeiras somente serão considerados se devidamente revalidados por instituição competente, na forma da legislação vigente. A validação do diploma deverá ser entregue juntamente com a documentação.

**7.42.** Somente serão analisados os títulos emitidos com o nome do candidato literalmente igual ao apresentado na inscrição no endereço eletrônico <https://maceio.al.gov.br/secretarias-e-orgaos/semdes>. Caso o candidato apresente título com nome divergente daquele constante no sistema de inscrição, este deverá vir acompanhado de documento oficial que ateste a alteração do nome do candidato.

**7.43.** Caso o candidato possua mais de uma inscrição confirmada neste Processo Seletivo, deverá enviar para cada inscrição todos os documentos exigidos. Não sendo válido o uso de documentos de uma inscrição para conferência em inscrição em outro cargo.

**7.44.** O candidato não poderá realizar mais de uma inscrição para o mesmo cargo. Será considerado para fins de análise pela Comissão de Seleção apenas a última inscrição realizada naquele cargo.

**7.45.** Não será admitido, sob hipótese alguma, o pedido de inclusão de novos documentos após a finalização da inscrição no endereço eletrônico.

**7.46.** São de exclusiva responsabilidade do candidato a entrega e a comprovação dos títulos. Os títulos que forem encaminhados de forma diferente da especificada neste Edital não serão analisados.

**7.47.** Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e será eliminado do Processo Seletivo Público Simplificado, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

**7.48.** Os documentos comprobatórios apresentados pelo candidato para participação na Prova de Títulos constituem acervo do Processo Seletivo Público Simplificado e não serão devolvidos ao candidato, mesmo que sejam os originais.

**7.49.** Considerando a inviabilidade operacional e econômica, a SEMDES não fornecerá aos candidatos cópia dos documentos entregues para participação na Prova de Títulos, sob qualquer alegação.

**7.50.** A apresentação dos documentos originais se dará conforme item **6.12**. Caso o candidato não apresente o documento para autenticação, no ato de sua convocação, estará desclassificado.

## **8. DO JULGAMENTO DA PROVA DE TÍTULOS**

**7.1** Os títulos apresentados serão julgados por Banca examinadora composta por profissionais selecionados pela Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado instituída pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar de Maceió.

**7.2** Serão eliminados do Processo Seletivo os candidatos que:

a) não entregarem as documentações conforme o **item 6**, e/ou

b) obtiverem pontuação zero na Prova de Títulos.

**7.3** A nota do candidato será obtida pela soma da pontuação de todos os títulos apresentados, de acordo com as condições estabelecidas no item 6 deste Edital.

## **9. DO RESULTADO PRELIMINAR**

**9.1.** Concluídos os trabalhos de julgamento da Prova de Títulos, o resultado preliminar será publicado em 29 de março de 2024 no endereço eletrônico <https://maceio.al.gov.br/secretarias-e-orgaos/semdes>.

**9.2.** A SEMDES publicará o resultado preliminar da Prova de Títulos por meio de relatório em que conste a nota total dos candidatos.

#### **10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DA PROVA DE TÍTULOS**

**10.1.** O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado preliminar da Prova de Títulos poderá fazê-lo em até 48 (quarenta e oito) horas ininterruptas após a divulgação do resultado preliminar no endereço eletrônico <https://maceio.al.gov.br/secretarias-e-orgaos/semdes>. O prazo para interposição dos recursos será iniciado às 00h01 do dia posterior a publicação do resultado preliminar da Prova de Títulos no endereço eletrônico da SEMDES. O recurso deve ser encaminhado exclusivamente via Internet, pelo sistema no endereço eletrônico <https://maceio.al.gov.br/secretarias-e-orgaos/semdes> em link específico, com o preenchimento **exclusivo** do documento do **ANEXO X** e envio deste junto ao requerimento.

**10.2.** Para recorrer contra o resultado preliminar da Prova de Títulos, o candidato deverá apresentar os documentos e alegações em aba específica no endereço eletrônico <https://maceio.al.gov.br/secretarias-e-orgaos/semdes>. Os recursos deverão ser elaborados individualmente por candidato, seguindo as orientações constantes no sistema da SEMDES.

**10.3.** O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou que desrespeite a Comissão de Seleção será preliminarmente indeferido.

**10.4.** Será admitido recurso apenas uma única vez por cargo.

**10.5.** Caso o candidato tenha se candidato para mais de um cargo e queira recorrer para ambos, deverá apresentar recurso individual para cada um. Aqueles que apresentarem em um mesmo recurso os 02(dois) cargos ao qual concorreu, este será indeferido.

**10.6.** O recurso deverá tratar exclusivamente de matéria concernente aos títulos apresentados pelo candidato no prazo estabelecido no item 6 deste Edital.

**10.7.** Não será aceito encaminhamento de novas documentações no ato do recurso. A Prova de Títulos será efetivada exclusivamente a partir dos títulos apresentados até o termo final do prazo estabelecido no item 6 deste Edital.

**10.8.** A SEMDES não receberá recursos entregues em sua sede, bem como não receberá novos documentos sob qualquer alegação.

**10.9.** Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido não serão aceitos, sendo considerado para tanto a data e hora do envio do recurso via Internet, pelo sistema da SEMDES.

**10.10.** Se qualquer recurso for julgado procedente e/ou se a reavaliação dos títulos resultar em alteração na nota do resultado preliminar, será atribuída outra nota ao candidato, computando-se para tanto a pontuação obtida durante o período de interposição do recurso.

**10.11.** Os recursos serão apreciados pela Comissão de Seleção, que emitirá decisão fundamentada, a qual será colocada à disposição do requerente no endereço eletrônico <https://maceio.al.gov.br/secretarias-e-orgaos/semdes> quando da divulgação do resultado final.

**10.12.** A Comissão de Seleção constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais, nem recurso de recurso.

#### **11. DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO**

**11.1.** Concluídos os trabalhos de julgamento dos recursos interpostos em face da Prova de Títulos, o resultado final do Processo Seletivo Público Simplificado será divulgado no endereço eletrônico <https://maceio.al.gov.br/secretarias-e-orgaos/semdes> e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió –DOEM.

**11.2.** Para os **cargos de nível superior** dos **do item 6.3** para efeito de classificação, havendo empate nas notas finais, os critérios de desempate serão sucessivamente:

**11.2.1.** maior número de pontos no critério de Experiência Profissional;

**11.2.2.** maior número de pontos no critério Mestrado;

**11.2.3.** maior número de pontos no critério Especialização;

**11.2.4.** maior número de pontos no critério Curso de capacitação ou aperfeiçoamento;

**11.2.5.** idade mais elevada (dia, mês e ano).

**11.3.** Quando o empate na nota final envolver candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição deste Processo Seletivo Público Simplificado para os cargos elencados no subitem 10.2, conforme Art. 27, parágrafo único da Lei nº 10.741/2003, os critérios de desempate passarão a observar a seguinte ordem:

**11.3.1.1.** idade mais elevada (dia, mês e ano);

**11.3.1.2.** maior número de pontos no critério de Experiência Profissional;

**11.3.1.3.** maior número de pontos no critério Mestrado;

**11.3.1.4.** maior número de pontos no critério Especialização;

**11.3.1.5.** maior número de pontos no critério Curso de capacitação ou aperfeiçoamento.

**11.4.** Para os **cargos de nível superior** do item **6.4**, para efeito de classificação, havendo empate nas notas finais, os critérios de desempate serão sucessivamente:

**11.4.1.** maior número de pontos no critério de Experiência Profissional;

**11.4.2.** maior número de pontos no critério Especialização;

**11.4.3.** maior número de pontos no critério Curso de capacitação ou aperfeiçoamento;

**11.4.4.** idade mais elevada (dia, mês e ano).

**11.5.** Quando o empate na nota final envolver candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição deste Processo Seletivo Público Simplificado para os cargos elencados no subitem 10.3, conforme Art. 27, parágrafo único da Lei nº 10.741/2003, os critérios de desempate passarão a observar a seguinte ordem:

**11.5.1.1.** idade mais elevada (dia, mês e ano);

**11.5.1.2.** maior número de pontos no critério de Experiência Profissional;

**IV.** maior número de pontos no critério Especialização;

**V.** maior número de pontos no critério Curso de capacitação ou aperfeiçoamento.

**11.6.** Para os cargos de nível médio, para efeito de classificação, havendo empate nas notas finais, os critérios de desempate serão sucessivamente:

**11.6.1.** maior número de pontos no critério de Experiência Profissional;

**11.6.2.** maior número de pontos no critério Graduação;

**11.6.3.** maior número de pontos no critério Curso de capacitação ou aperfeiçoamento;

**11.6.4.** idade mais elevada (dia, mês e ano).

**11.7.** Quando o empate na nota final envolver candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição deste Processo Seletivo Público Simplificado para os cargos elencados no subitem 10.4, conforme Art. 27, parágrafo único da Lei nº 10.741/2003, os critérios de desempate passarão a observar a seguinte ordem:

**11.7.1.1.** idade mais elevada (dia, mês e ano);

**11.7.1.2.** maior número de pontos no critério de Experiência Profissional;

**11.7.1.3.** maior número de pontos no critério Graduação;

**11.7.1.4.** maior número de pontos no critério Curso de capacitação ou aperfeiçoamento.

**11.8.** O resultado final do Processo Seletivo Público Simplificado será homologado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar de Maceió – SEMDES, por meio de publicação no endereço eletrônico <https://maceio.al.gov.br/secretarias-e-orgaos/semdes> e no Diário Oficial do Município de Maceió em 22 de dezembro de 2023, constituindo-se em único documento hábil comprobatório, onde também o candidato tomará ciência das instruções que se fizerem necessárias.

## **12. DA CONTRATAÇÃO**

**12.1.** A contratação dos aprovados obedecerá à rigorosa ordem de classificação. A contratação será feita por ato do Secretário Municipal Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar de Maceió, publicado no Diário Oficial do Município de Maceió.

**12.2.** Para ser contratado, o candidato deverá apresentar-se na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar de Maceió – SEMDES, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de publicação da Portaria de Convocação no Diário Oficial do Município de Maceió, podendo este prazo ser prorrogado na forma da Lei, com todos os documentos especificados no subitem 12.1.

**12.3.** A contratação fica condicionada à comprovação do atendimento aos requisitos exigidos conforme discriminados no subitem 2.1 do Edital, bem como à apresentação de todos os documentos originais comprobatórios dos requisitos relacionados no subitem 1.1 deste Edital.

**12.4.** A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados nos subitens 2.1, 2.2 e

**12.1** impedirá a contratação do candidato.

**12.5.** A classificação do candidato não assegurará, mesmo no caso do surgimento de vagas, o direito ao seu ingresso automático, mas apenas à expectativa de ser contratado, ficando a concretização desse ato condicionado à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao predomínio interesse da Administração Pública.

**12.6.** Poderá a administração pública

**12.7.** A contratação, na forma da Lei Municipal nº 6.054/2011, é de caráter administrativo e por tempo determinado, não gerando vínculo empregatício, e o contratado não será considerado servidor público, podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse ou conveniência administrativa.

**12.8.** É proibida a contratação de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias controladas.

**12.9.** É vedado o desvio de função do pessoal temporário, sob pena de resolução do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade que lhe der causa.

**12.10.** A remuneração do pessoal contratado nos termos da Lei nº 6.054/2011 será fixada em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de cargos e salário do serviço público municipal, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, as condições do mercado de trabalho.

**12.11.** A remuneração prevista para os contratos temporários não pode ser inferior ao salário mínimo nacionalmente unificado.

**12.12.** O Contratado passará por uma avaliação trimestral para permanência no cargo.

**12.13.** Em caso de convocação de todos os aprovados do Processo Seletivo Simplificado, poderá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Cidadã, com os recursos do financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS, efetuar a contratação de servidor temporário por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal para atuar diretamente no Programa e esteja lotado no órgão gestor da Política de Assistência Social, como forma de não prejudicar o PPIC, e, desde que aberto processo administrativo de PSS.

## **13. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO**

**13.1.** A contratação do candidato aprovado no Processo Seletivo Público Simplificado está condicionada ao atendimento dos seguintes pré-requisitos básicos:

**13.1.1.** Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do Art. 12 da Constituição Federal e do Art. 13 do Decreto nº 70.436/1972;

**13.1.2.** Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

**13.1.3.** Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, se do sexo masculino;

**13.1.4.** Apresentar certidão de quitação eleitoral, comprovando estar em situação regular com a Justiça Eleitoral;

**13.1.5.** Apresentar certidão negativa em que não constem condenações criminais com trânsito em julgado, na esfera estadual e federal;

**13.1.6.** Apresentar certidão negativa em que não constem condenações cíveis em improbidade administrativa com trânsito em julgado, na esfera estadual e federal;

**13.1.7.** Possuir a escolaridade mínima exigida, conforme estabelecido no subitem 2.1 deste Edital, conforme for o caso.

**13.1.8.** Apresentar atestado médico que comprove ser PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS física e estar apto para-o cargo, no caso dos candidatos inscritos nas vagas paradedicientes físicos;

**13.1.9.** Apresentar Declaração de Disponibilidade de Horário de acordo com a jornada de trabalho exigida no subitem 2.1, conforme modelo em **ANEXO VIII**;

**13.1.10.** Apresentar Declaração de que não incorre nas vedações do art. 7º da Lei nº 6.054/2011 e de não acumulação ilícita de cargos, com fulcro no inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal, conforme modelo em **ANEXO IX**

**13.1.11.** Conhecer, atender, aceitar e submeter-se às condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento;

**13.1.12.** Ter sido aprovado no Processo Seletivo Público Simplificado.

**13.2.** Para a contratação serão exigidos todos os documentos especificados no subitem 12.1, além de outros eventuais solicitados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar de Maceió – SEMDES.

**13.3.** O candidato que fizer qualquer declaração falsa ou inexata ao se inscrever, e caso não possa satisfazer todas as condições enumeradas neste Edital, terá cancelada sua inscrição, e serão anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que tenha sido aprovado no Processo Seletivo público Simplificado.

**13.4.** A classificação do candidato assegurará apenas expectativa de direito à contratação, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, ao exclusivo interesse, à oportunidade e à conveniência da SEMDES, à existência de vagas, à rigorosa observância da ordem de classificação, ao prazo de validade deste Processo Seletivo Público Simplificado, e sobretudo, ao predominate interesse da Administração Pública.

**13.5.** Conforme o que determina a Lei Municipal nº 6.054, de 27 de setembro de 2011, em seu art. 7º, é proibida a contratação, nos termos da Lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas. O candidato aprovado e que se enquadre nessas hipóteses será desclassificado.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** O prazo de validade do Processo Seletivo Público Simplificado será de 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação.

**14.2.** O candidato poderá obter informações e orientações sobre o Processo Seletivo Público Simplificado, tais como Editais, processo de inscrição, resultado preliminar, recursos e resultado final, no endereço eletrônico <https://maceio.al.gov.br/secretarias-e-orgaos/semdes>

**14.3.** Todas as publicações relativas ao Processo Seletivo Público Simplificado, até a homologação do mesmo, e a convocação, serão realizadas oficialmente no Diário Oficial do Município de Maceió, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos o acompanhamento de todas as publicações.

**14.4.** A SEMDES, não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Processo Seletivo Público Simplificado.

**14.5.** Os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Público Simplificado devem manter atualizados seus endereços e contatos telefônicos junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar de Maceió – SEMDES.

**14.6.** Não será fornecido pela SEMDES qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação da homologação no Diário Oficial do Município de Maceió.

**14.7.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público Simplificado, instituída pela Portaria nº 0101, 29 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de Maceió em 30 de agosto de 2023.

**14.8.** Os selecionados deverão comparecer à medida que forem convocados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió, para assinatura do contrato, munidos dos documentos descritos nos itens 6 e 12.

**14.9.** Os candidatos aprovados e convocados por esse processo seletivo Simplificado estarão sujeitos **ao período de experiência de 30 dias**, com a finalidade de verificar se o selecionado atende adequadamente as atribuições do cargo para o qual foi selecionado. Durante o período de experiência, qualquer uma das partes pode renunciar ao contrato, sem aviso prévio ou necessidade de invocação de justa causa, não havendo ainda direito a indenização.

**14.10.** A cópia dos documentos entregues pelo inscrito, independentemente da etapa ou finalidade a que se destina, não lhe será devolvida durante ou ao final do PSS.

**14.11.** O selecionado deverá assumir suas atividades funcionais, **01 (um) dia, após a assinatura do Contrato Administrativo.**

**14.12.** A contratação decorrente deste certame terá duração total de 12 (doze) meses, incluindo o período de experiência, podendo ser prorrogado por igual período, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Maceió/AL, 07 de Março de 2024.

**FERNANDO JORGE CABRAL DAVINO**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar/SEMDES

## ANEXO I

### CURRÍCULO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMDES - 2024

#### 1. DADOS PESSOAIS

1.1 Nome completo: \_\_\_\_\_

1.2 Filiação: \_\_\_\_\_

1.3 Nacionalidade: \_\_\_\_\_

1.4 Naturalidade: \_\_\_\_\_

1.5 Data de Nascimento: \_\_\_\_\_

1.6 Estado Civil: \_\_\_\_\_

1.7. Pessoa com Deficiência: ( ) sim ( ) não Especificar \_\_\_\_\_

#### 2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

2.1 Carteira de Identidade e órgão expedidor: \_\_\_\_\_

2.2 Cadastro de Pessoa Física – CPF: \_\_\_\_\_

2.3 Título de Eleitor: \_\_\_\_\_ Zona: \_\_\_\_\_ Seção: \_\_\_\_\_

2.4 Número do certificado de reservista: \_\_\_\_\_

2.5 Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

2.6 Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_

2.7 Telefone residencial e celular: \_\_\_\_\_

2.8 Outro endereço e telefone para contato ou recado: \_\_\_\_\_

#### 3.1 ENSINO MÉDIO

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Ano de conclusão: \_\_\_\_\_

**3.2 GRADUAÇÃO**

Curso: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Ano de conclusão: \_\_\_\_\_

**3.3 PÓS-GRADUAÇÃO****3.3.1 ESPECIALIZAÇÃO**

Curso / área: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Ano de conclusão: \_\_\_\_\_

**3.4 MESTRADO**

Curso / área: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Ano de conclusão: \_\_\_\_\_

**4. CURSO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA FUNÇÃO**

Curso / área: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Data de início: \_\_\_\_\_ Data da conclusão: \_\_\_\_\_

Carga horária: \_\_\_\_\_

Curso / área: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Data de início: \_\_\_\_\_ Data da conclusão: \_\_\_\_\_

Carga horária: \_\_\_\_\_

Curso / área: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Data de início: \_\_\_\_\_ Data da conclusão: \_\_\_\_\_

Carga horária: \_\_\_\_\_

Curso / área: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Data de início: \_\_\_\_\_ Data da conclusão: \_\_\_\_\_

Carga horária: \_\_\_\_\_

**5. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

Data da admissão: \_\_\_\_\_ Data da demissão: \_\_\_\_\_

Duração do contrato em anos: \_\_\_\_\_

Local de trabalho: \_\_\_\_\_

Data da admissão: \_\_\_\_\_ Data da demissão: \_\_\_\_\_

Duração do contrato em anos: \_\_\_\_\_

**ANEXO II****- MODELO -****DECLARAÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

À Comissão de Seleção,

Eu, (nome completo), inscrito(a) no CPF nº, candidato (a) inscrito (a) no Processo Seletivo Público Simplificado para contratação temporária de profissionais para a SEMDES, Edital /2023, para o cargo de. DECLARO que sou pessoa com deficiência, nos termos do Decreto Federal n. 3.298/1999, e solicito a minha participação neste Processo Seletivo dentro dos critérios assegurados às Pessoas com Deficiência, conforme determinado no edital.

Nestes termos, Peço deferimento.

Maceió-AL, de de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

Obs.: Anexo a esta declaração, Laudo Médico Atestando:

- a espécie e o grau ou o nível da minha deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID;
- enquadramento no Decreto Federal n. 3.298/1999.

**ANEXO III****MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EM EMPRESA/INSTITUIÇÃO PRIVADA (SUBITEM 6.32, alíneas “a”)**

Timbre da Empresa Nome da Empresa CNPJ da Empresa

**DECLARAÇÃO**

Declaramos junto a Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado da SEMDES, para fins de comprovação de experiência profissional, que

(nome completo), inscrito(a) no CPF\_e PIS/NIS nº\_, é(foi) funcionário(a) desta Instituição, desde // até // (ou até a presente data), exercendo o cargo/função de\_, onde desenvolve(eu) as seguintes atividades:.

Maceió-AL, de de 2024.

Assinatura da Empresa/Instituição  
(Nome completo do signatário e cargo)

#### **ATENÇÃO, CANDIDATO!**

Para fins de pontuação, esta declaração deverá vir acompanhada das cópias da CTPS, na forma descrita no no Edital.

#### **ANEXO IV**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA (SUBITEM 6.32, alínea “b”)**

Timbre da Instituição  
Nome da Instituição CNPJ da Instituição

#### **DECLARAÇÃO**

Declaramos junto a Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado da SEMDES, para fins de comprovação de experiência profissional, que (nome completo), inscrito(a) no CPF sob o nº\_, matrícula (ou SIAPE) nº\_, é(foi) servidor desta Instituição, desde // (data da posse) até /\_/ (ou até a presente data), em exercício do cargo de\_, onde desenvolve(eu) as seguintes atividades:.

Declaro ainda que, no período especificado acima, o(a) servidor(a) não assumiu neste órgão qualquer outra função incompatível com o exercício de seu cargo, bem como não lhe foi concedido afastamento do cargo em período que comprometa o tempo de experiência profissional especificado nesta Declaração.

Maceió-AL, de de 2024.

Assinatura do representante máximo do órgão ou do setor de Recursos Humanos ou equivalente  
(Nome completo do signatário e cargo)  
(Necessário reconhecimento de firma do signatário em cartório)

#### **ANEXO V**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EXERCÍCIO DE ATIVIDADE/SERVIÇO PRESTADO COMO AUTÔNOMO OU PROFISSIONAL LIBERAL (SUBITEM 6.31, alínea “c”)**

#### **CONTRATANTE/TOMADOR DE SERVIÇO PESSOA FÍSICA DECLARAÇÃO**

Eu, (nome completo do contratante/tomador de serviço), inscrito(a) no CPF--, RG\_, residente em , declaro junto a Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado da SEMDES para fins de comprovação de experiência profissional, que contratei (nome completo do candidato), inscrito(a) no CPF\_, para realizar o serviço de desde // até // (ou até a presente data), onde desenvolve(eu) as seguintes atividades:.

Maceió-AL, de de 2024.

Assinatura do tomador do serviço  
(Nome completo)  
(Necessário reconhecimento de firma do signatário em cartório)

#### **CONTRATANTE/TOMADOR DE SERVIÇO PESSOA JURÍDICA**

Timbre da Empresa Nome da Empresa CNPJ da Empresa

#### **DECLARAÇÃO**

Declaramos junto a Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado da SEMDES, para fins de comprovação de experiência profissional, que (nome completo), inscrito(a) no CPF\_prestou serviço de junto a empresa (nome da empresa contratante/tomadora de serviço) , desde // até // (ou até a presente data), onde desenvolve(eu) as seguintes atividades: -, de de .

Assinatura da Empresa contratante/tomadora do serviço (Nome completo do signatário e cargo)  
(Necessário reconhecimento de firma do signatário em cartório)

#### **ATENÇÃO, CANDIDATO!**

Para fins de pontuação, estas declarações deverão vir acompanhadas de cópia do Contrato de Prestação de Serviço ou dos RPA, na forma descrito no Edital.

#### **ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EXERCÍCIO DE SERVIÇO EM EMPRESA QUE O CANDIDATO É SÓCIO OU PROPRIETÁRIO - (SUBITEM 6.32, alínea “d”)**

**TOMADOR DE SERVIÇO PESSOA FÍSICA DECLARAÇÃO**

Eu, (nome completo), inscrito(a) no CPF, RG, residente em, declaro junto a Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado da SEMDES para fins de comprovação de experiência profissional, que (nome completo do candidato), inscrito(a) no CPF, prestou serviço de por meio da empresa (nome da empresa que o candidato é sócio ou proprietário) desde // até // (ou até a presente data), onde desenvolve(eu) as seguintes atividades:.

- Maceió-AL, de de 2024.

Assinatura do tomador do serviço

(Nome completo)

(Necessário reconhecimento de firma do signatário em cartório)

**TOMADOR DE SERVIÇO PESSOA JURÍDICA**

Timbre da Empresa Nome da Empresa CNPJ da Empresa

**DECLARAÇÃO**

Declaramos junto a Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado da SEMDES, para fins de comprovação de experiência profissional, que (nome completo), inscrito(a) no CPF prestou serviço de por meio da empresa (nome da empresa que o candidato é sócio ou proprietário), desde // até // (ou até a presente data), onde desenvolve(eu) as seguintes atividades:.

- Maceió-AL, de de 2024.

Assinatura da Empresa tomadora do serviço

(Nome completo do signatário e cargo)

(Necessário reconhecimento de firma do signatário em cartório))

**ATENÇÃO, CANDIDATO!**

Para fins de pontuação, estas declarações deverão vir acompanhadas de cópia do Contrato Social da Empresa em que o candidato é sócio ou proprietário, na forma descrita no Edital.

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EXERCÍCIO DE SERVIÇO EM COOPERATIVA PROFISSIONAL NA QUALIDADE DE COOPERADO (SUBITEM 6.32, alínea “e”)**

Timbre da Cooperativa Nome da Coopera CNPJ da Cooperativa

**DECLARAÇÃO**

Declaramos junto a Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado da SEMDES, para fins de comprovação de experiência profissional, que (nome completo), inscrito(a) no CPF sob o nº, é (foi) cooperado desta instituição, desde // (data da posse) até /\_ /\_ (ou até a presente data), em desenvolvendo os serviços profissionais de:.

Maceió-AL, de de 2024.

Assinatura do representante legal da Cooperativa

(Nome completo e cargo)

(Necessário reconhecimento de firma do signatário em cartório)

**ANEXO VIII**

**- MODELO -**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO (SUBITEM 12.1, alínea “i”)**

À Comissão de Seleção,

Eu, (nome completo), inscrito(a) no CPF nº candidato ao cargo do Processo Seletivo Público Simplificado para contratação temporária de profissionais para a SEMDES, Edital nº 001/2023, DECLARO junto à esta Secretaria que possuo disponibilidade de carga horária semanal de acordo com o exigido para o cargo a qual concorro, o qual encontra-se discriminado no subitem 2.1 do Edital em questão.

Maceió-AL, de de 2024.

Assinatura do Candidato  
(nome completo)

## ANEXO IX

- MODELO -

### DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E/OU FUNÇÕES PÚBLICAS (SUBITEM 12.1, alínea “j”)

À Comissão de Seleção,

Eu,\_(nome completo), inscrito(a) no CPF nº\_candidato ao cargo\_do Processo Seletivo Público Simplificado para contratação temporária de profissionais para a SEMDES, Edital nº 001/2023, DECLARO junto à esta Secretaria nos termos do artigo 37, incisos XVI, XVII e §10, da Constituição Federal, que não ocupo outro cargo, emprego e/ou função pública vedados pela Constituição Federal e pela Lei Municipal nº 6.054, Maceió, 27 de setembro de 2011, bem como não recebo proventos nas esferas Federal, Estadual e Municipal no âmbito da administração direta e indireta.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas acima relacionadas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício da função para a qual fui contratado(a).

Maceió-AL, de de 2024..

Assinatura do Candidato  
(nome completo)

## ANEXO X

- MODELO -

### FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO para contratação temporária de profissionais para a SEMDES, Edital nº 001/2023. À Comissão de Seleção, Eu,\_(nome completo), inscrito(a) no CPF nº\_candidato(a) ao cargo apresento recurso junto à Comissão, contra decisão que consta no referido Edital. A decisão objeto de contestação é:\_(explicitar a decisão que está contestando). Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:\_\_\_\_\_

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:\_\_\_\_\_

Maceió-AL, de de 2024.

Assinatura do Candidato  
(nome completo)

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**9B829D53

### CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CIDADANIA LGBT DE MACEIÓ - CMDCLGBT CALENDÁRIO DAS AÇÕES DO CMDCLGBT MACEIÓ

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE AÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CIDADANIA LGBT DE MACEIÓ	
Fevereiro	Campanha de Carnaval Sem LGBTIfobia “Maceió com Respeito.” (SEMUC - CMDCLGBT Maceió)
	Projeto Vem Yogar. Ministrando aula de yoga para comunidade LGBT e seus familiares (OSC: Mamãe Pela Resistência)
	Encontro presencial de mães e familiares para acolhimento e orientação. (OSC: Mamãe Pela Resistência)
Março	<b>MÊS INTERNACIONAL DA VISIBILIDADE TRANS</b>
	<b>Curso Introdutório:</b> Espaços Livres LGBTI+FOBIA conforme a Lei nº 6.800 de 08 de Novembro de 2018: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes em estabelecimentos comerciais e órgãos públicos sediados em Maceió informando das penalidades por discriminação em virtude de orientação sexual estabelecidas pela Lei nº 4.667/97 e dá outras providências. (SEMUC - CMDCLGBT Maceió).
	<b>Miss Alagoas Gay (VIDA – Centro de Cidadania e Direitos Humanos).</b>
	<b>Palestra:</b> Segurança Pública Municipal SEM LGBTI+fobia (SEMUC - CMDCLGBT Maceió).
	<b>Curso:</b> Espaços Livres LGBTI+FOBIA (SEMUC - CMDCLGBT Maceió).
	Bate papo: em parceria com instituições relacionadas a comunidade LGBT. (OSC: Mãe Pela Resistência).
	Encontro com pessoas Trans em comemoração ao Dia da Visibilidade Trans. (OSC: Mãe Pela Resistência).
Abril	Projeto Vem Yogar. Ministrando aula de yoga para comunidade LGBT e seus familiares (semanal). (OSC: Mãe Pela Resistência).
	<b>Projeto:</b> Vem Yogar. Ministrando aula de yoga para comunidade LGBT e seus familiares (semanal). (OSC – Mães da Resistência).
	<b>Mutirão:</b> Retificação de nome e gênero em parceria com instituições de ensino superior e TJ/AL. (OSC – Mães da Resistência).
	<b>Curso:</b> Dois terços de Prosa Livre: Chame-me pelo meu nome. (SEMUC - CMDCLGBT Maceió).
	Lei nº 6.413 de 29 de Abril de 2015: Estabelece o direito ao uso e tratamento pelo nome social aos travestis e transexuais, no âmbito dos poderes executivo e legislativo municipal e dá outras providências.
Maio	<b>Palestra:</b> Pelo Direito a Homo afetividade e o Reconhecimento das Famílias LGBTI+ no Serviço Público. (SEMUC - CMDCLGBT Maceió).
	Lei nº 6.375 de 06 de Abril de 2015: Dispõe sobre o direito de pessoas que mantenham união estável homoafetiva à inscrição, como entidade familiar, nos programas de habitação popular, e dá outras providências. (SEMUC - CMDCLGBT Maceió).
	<b>MAIO SEM LGBTI+FOBIA / MÊS DAS FAMÍLIAS</b>
	Reciclagem do Curso Agente da Cidadania LGBT (CMDCLGBT Maceió)
	II Conferência Municipal LGBTI+ de Maceió (SEMUC - CMDCLGBT Maceió) - 17/5/2024
	II Encontro Nacional dos Conselhos LGBTI+ no Rio de Janeiro (Presidente; Vice e o Secretário Geral CMDCLGBT) 27 a 29/5/2024 - Rio de Janeiro
	Semana da Diversidade de São Paulo - 27 a 31 de maio e 1 a 2 de junho
II Simpósio Nacional de Saúde, Cidadania de Direitos Humanos da Rede Gay do Brasil. (CMDCLGBT Maceió). 31/5 a 1/6	
Live em nível nacional com parceiros da ong Mães da Resistência. (OSC – Mães da Resistência).	
Piquenique em comemoração ao Dia da Família. (OSC – Mães da Resistência).	

	Projeto Vem Yogar. Ministrando aula de yoga para comunidade LGBT e seus familiares (semanal). (OSC – Mães da Resistência). Participação e apoio na Marcha LGBT de Maceió. (CMDCLGBT Maceió). (a definir data pela organização - GGM)
Junho	<b>MÊS DO ORGULHO LGBT</b> 28ª edição, a Parada do Orgulho LGBT+ de São Paulo (CMDCLGBT Maceió). Campanha nas redes sociais entre famílias e o orgulho de seus filhos (OSC – Mães da Resistência). Arraiá da Diversidade para as pessoas acompanhadas pelo Projeto Acolhe Alagoas (OSC – Mães da Resistência). Comemoração de 3 anos do Projeto Vem Yogar. (OSC – Mães da Resistência). Curso: Espaços Livres LGBTI+FOBIA (CMDCLGBT Maceió - Associação LGBT Arco-Iris, Associação Mães da Resistência; <b>Vida (Centro de Cidadania e Direitos Humanos), Rede Gay do Brasil).</b>
	Projeto Vem Yogar. Ministrando aula de yoga para comunidade LGBT e seus familiares (OSC – Mães da Resistência). Ação de entrega de cestas básicas para as pessoas acompanhadas pelo Projeto Acolhe (OSC – Mães da Resistência). Encontro presencial para acolhimento e orientação familiar. (OSC – Mães da Resistência).
	<b>MÊS DA VISIBILIDADE LÉSBICA</b> Semana da Prevenção de Penedo – Alagoas (CMDCLGBT Maceió - Associação LGBT Arco-Iris, Associação Mães da Resistência; Vida (Centro de Cidadania e Direitos Humanos), Rede Gay do Brasil). Parada do Orgulho LGBT de Penedo - Alagoas (CMDCLGBT Maceió - Associação LGBT Arco-Iris, Associação Mães da Resistência; Vida (Centro de Cidadania e Direitos Humanos), Rede Gay do Brasil). Campanha sobre a Visibilidade Lésbica nas mídias sociais; Projeto Vem Yogar. Ministrando aula de yoga para comunidade LGBT e seus familiares (OSC – Mães da Resistência).
	<b>MÊS DA VISIBILIDADE BISSEXUAL.</b> Campanha sobre a Visibilidade Lésbica nas mídias sociais (OSC – Mães da Resistência). Projeto Vem Yogar. Ministrando aula de yoga para comunidade LGBT e seus familiares (OSC – Mães da Resistência).
	<b>MÊS DA VISIBILIDADE INTERSEXUAL</b> Campanha sobre a Visibilidade Lésbica nas mídias sociais (OSC – Mães da Resistência). Projeto Vem Yogar. Ministrando aula de yoga para comunidade LGBT e seus familiares (OSC – Mães da Resistência).
Setembro	<b>MÊS DA SOLIDARIEDADE INTERSEXUAL</b> Campanha Acolhe sobre solidariedade as pessoas Intersexos nas mídias sociais em nível nacional (OSC – Mães da Resistência). Panfletagem e orientação sobre o acolhimento de filhas/os/es LGBT na rua fechada (OSC – Mães da Resistência). Projeto Vem Yogar. Ministrando aula de yoga para comunidade LGBT e seus familiares (OSC – Mães da Resistência). <b>Projeto V Curso: Espaços Livres Racismo e LGBTI+FOBIA (CMDCLGBT Maceió - Associação LGBT Arco-Iris, Associação Mães da Resistência; Vida (Centro de Cidadania e Direitos Humanos), Rede Gay do Brasil).</b>
	<b>DEZEMBRO VERMELHO - DIA MUNDIAL DE LUTA CONTRA AIDS - DIA DA PANSEXUALIDADE - DIA DOS DIREITOS HUMANOS</b> Apoio as ações do Dia mundial de luta contra AIDS (OSC – Mães da Resistência). Live em nível nacional sobre o Dia da Pansexualidade com participação de ativistas e pessoas que se identificam (OSC – Mães da Resistência). Confraternização Ong Mães da Resistência Estadual (OSC – Mães da Resistência). Ação solidária com entrega de cestas básicas para as pessoas acompanhadas pelo Projeto Acolhe em comemoração ao Dia dos Direitos Humanos. (OSC – Mães da Resistência). Semana da Prevenção de Penedo – Alagoas. (CMDCLGBT Maceió - Associação LGBT Arco-Iris, Associação Mães da Resistência; Vida (Centro de Cidadania e Direitos Humanos), Rede Gay do Brasil).

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:553227F6



**MAIS  
POR MENOS**

Publicar no diário oficial gera uma economia de até 90% nos custos com publicações. Menos gastos, mais recursos para investir no município.

**PARA  
INFORMAÇÕES:** | (82) 3312-5866  
diariomaceio@gmail.com



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2023.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE  
CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A  
SENHORA AMARIDES HENRIQUE DE ARAUJO  
OTTO KÜMMER.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta:**

**Art. 1º.** Fica concedido o título de **CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ** a Senhora **AMARIDES HENRIQUE DE ARAUJO OTTO KÜMMER**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Maceioense.

**Art. 2º.** O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente e o chefe do Executivo Municipal.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de novembro de 2023.

**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

Diante do texto legal do art. 311 do Regimento Interno desta casa, temos que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:  
(...)

§ 2º. **O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.**

§ 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.  
*(Grifo nosso)*

**BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA DE AMARIDES HENRIQUE DE ARAUJO  
OTTO KÜMMER:**

Amarides Henrique de Araújo Otto Kümmer

Brasileira

Natural de Picuí na Paraíba

Filha de Severino Henrique de Araújo e Maria José de Araújo .

Mãe de Ana Izadora Henrique de Araújo e Álvaro Henrique Otto Kümmer.

Casada com Lúcio Henrique Kümmer de Carvalho.

Advogada , Agropecuarista: sócia majoritária da Agropecuária “Fazenda Flor do Bosque” com sede no Município de Messias/AL.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Membro do Conselho de Administração da empresa POK Fornecedora de Gêneros Alimentícios para Navios, com sede em Maceió/AL e filial na Ilha de Creta na Grécia .

Diretora Operacional da empresa G.O.Alimentos Ltda. com sede em Maceió/AL, especializada em fornecimento de Alimentação para órgãos Públicos e Privados.

Diante de tudo que foi apresentado, resta evidente que a Senhora Amarides Henrique de Araujo Otto Kümmer, preenche todos os requisitos para que lhe seja concedido o título de Cidadã Honorária de Maceió.

**Silvania Barbosa**  
Vereadora



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 11240062 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 198/2023

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A SENHORA AMARIDES HENRIQUE DE ARAUJO OTTO KÜMMER.

**DESPACHO**

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 29 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 29 de  
novembro de 2023 às 11h47.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 11240062 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 198/2023

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A SENHORA AMARIDES HENRIQUE DE ARAUJO OTTO KÜMMER.

**DESPACHO**

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

**Maceió/AL, 29 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de novembro de 2023 às 15h45.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

**PARECER**

**PROCESSO Nº 11240062/2023**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 198/2023**

**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 198/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A SENHORA AMARIDES HENRIQUE DE ARAÚJO OTTO KÜMMER.

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Decreto Legislativo nº 198/2023, propõe a concessão do título de Cidadã Honorária de Maceió a pessoa de Amarides Henrique de Araújo Otto Kümmer.

Propõe pela outorga do título em sessão solene, em data a ser designada pelo Presidente desta casa Legislativa, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 198/2023, percebe-se que a homenageada preenche todos os requisitos trazidos para recebimento do título de Cidadã Honorária de Maceió, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do artigo 311, § 1º, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Materialmente, o referido título honorífico é concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

Portanto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria à homenageada, de modo que não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

**III – Conclusão**

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 198/2023, nos moldes como se apresenta.



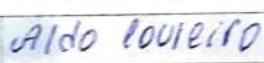
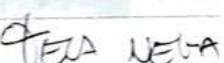
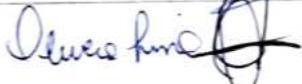
CÂMARA  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
VEREADOR CHICO FILHO

Sala das Comissões, em 06 de Dezembro de 2023.

  
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa		
Silvânia Barbosa		
Teca Nelma		
Olívia Tenório		
Leonardo Dias		
		



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 11240062 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 198/2023

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A SENHORA AMARIDES HENRIQUE DE ARAUJO OTTO KÜMMER.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Chico Filho.

**Maceió/AL, 06 de fevereiro de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de fevereiro de 2024 às 15h10.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 11240062/2023.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 11240062/2023**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 198/2023**  
**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Decreto Legislativo nº 198/2023, propõe a concessão do título de Cidadã Honorária de Maceió a pessoa de Amarides Henrique de Araújo Otto Kümmer.

Propõe pela outorga do título em sessão solene, em data a ser designada pelo Presidente desta casa Legislativa, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 198/2023, percebe-se que a homenageada preenche todos os requisitos trazidos para recebimento do título de Cidadã Honorária de Maceió, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do artigo 311, § 1º, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Materialmente, o referido título honorífico é concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

Portanto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria à homenageada, de modo que não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

**III – Conclusão**

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 198/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 06 de Dezembro de 2023.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Silvania Barbosa  
Aldo Loureiro  
Olivia Tenório  
Teca Nelma  
Oliveira Lima  
Leonardo Dias

## VOTOS CONTRÁRIOS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2FC00BFC

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 08/02/2024. Edição 6863  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 11240062 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 198/2023

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A SENHORA AMARIDES HENRIQUE DE ARAUJO OTTO KÜMMER.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 09 de fevereiro de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de fevereiro de 2024 às 10h10.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO N°.** 11240062 / 2023

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°** 198/2023

**AUTORIA:** Vereadora Silvania Barbosa

**EMENTA:** Projeto de Decreto Legislativo – Título de Cidadão Honorário de Maceió para a Senhora Amarides Henrique de Araujo Otto Kümmer.

**RELATORA:** Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 198/2023 QUE VISA CONCEDER TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA A SENHORA AMARIDES HENRIQUE DE ARAUJO OTTO KÜMMER. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadã Honorário de Maceió a Senhora Amarides Henrique de Araujo Otto Kümmer.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que dispõe sobre a concessão de título de cidadã honorário de Maceió a Senhora Amarides Henrique de Araujo Otto Kümmer, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade,



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

contribuem de forma significativa na defesa dos valores democráticos para toda sociedade maceioense.

A homenageada, nasceu em Picui/Paraíba, brasileira, advogada, sócia majoritária da Agropecuária “ Fazenda Flor do bosque” com sede no município de Messias/AL. Também é membro do Conselho de Administração da empresa POK fornecedora gêneros alimentícios para navios.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece a homenageada como filha da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso da homenageada a luta contra a corrupção e a defesa, intransigente, dos valores democráticos.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 01 de março de 2024.

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
**Relatora**

**Votos Favoráveis:**

**Votos Contrários:**

**MATÉRIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 172/2023**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR CHICO FILHO**  
**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

#### RELATÓRIO:

Ementa: Concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Aloísio José da Silva, mais conhecido como Aloísio Chulapa.

De autoria do nobre Vereador Chico Filho, o projeto em epígrafe dispõe sobre **Concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Aloísio José da Silva, mais conhecido como Aloísio Chulapa.**

Aloísio José da Silva, o Aloísio Chulapa, nasceu no dia 27 de janeiro de 1975, em Atalaia-AL. No início de 2017 anunciou sua aposentadoria do futebol e começou uma nova carreira como secretário de Esportes do município de Atalaia, cidade onde nasceu. O ex-boleiro tem quatro filhos. São eles: Ana Luíza, Eloise, Aloísio Romário e Rogério Ceni. Por toda essa trajetória de amor e dedicação promovendo inclusão social através do esporte em Atalaia e Maceió, é mais que justa a concessão do Título de Cidadão Honorário.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeçam sua tramitação nessa casa.

#### VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

#### CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 172/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 27 de janeiro de 2024.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO  
 BRIVALDO MARQUES  
 CAL MOREIRA  
 JOÃO CATUNDA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: A79E526A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 11240062 / 2023.**

#### PARECER

**PROCESSO Nº. 11240062 / 2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 198/2023**

**AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO – TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA A SENHORA AMARIDES HENRIQUE DE ARAUJO OTTO KÜMMER.

**RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 198/2023 QUE VISA CONCEDER TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA A SENHORA AMARIDES HENRIQUE DE ARAUJO OTTO KÜMMER. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadã Honorário de Maceió a Senhora Amarides Henrique de Araujo Otto Kümmer.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que dispõe sobre a concessão de título de cidadã honorário de Maceió a Senhora Amarides Henrique de Araujo Otto Kümmer, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa na defesa dos valores democráticos para toda sociedade maceioense.

A homenageada, nasceu em Picuí/Paraíba, brasileira, advogada, sócia majoritária da Agropecuária “ Fazenda Flor do bosque” com sede no município de Messias/AL. Também é membro do Conselho de Administração da empresa POK fornecedora gêneros alimentícios para navios.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece a homenageada como filha da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso da homenageada a luta contra a corrupção e a defesa, intransigente, dos valores democráticos.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 01 de março de 2024.

**OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 BRIVALDO MARQUES  
 CAL MOREIRA  
 EDUARDO CANUTO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: 243B43F5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 11070075/2023.**

#### PARECER

**PROCESSO Nº. 11070075/2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 607/2023**

**AUTORIA: VEREADOR GALBA NETTO**

EMENTA: PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO TERRITORIAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ENTIDADES DE TIROS DESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO Nº.** 11240062 / 2023

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº** 198/2023

**AUTORIA:** Vereadora Silvania Barbosa

**EMENTA:** Projeto de Decreto Legislativo – Título de Cidadão Honorário de Maceió para a Senhora Amarides Henrique de Araujo Otto Kümmer.

**RELATORA:** Vereadora Olívia Tenório

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 198/2023 QUE VISA CONCEDER TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA A SENHORA AMARIDES HENRIQUE DE ARAUJO OTTO KÜMMER. PELO PROSSEGUIMENTO.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadã Honorário de Maceió a Senhora Amarides Henrique de Araujo Otto Kümmer.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que dispõe sobre a concessão de título de cidadã honorário de Maceió a Senhora Amarides Henrique de Araujo Otto Kümmer, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade,



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

contribuem de forma significativa na defesa dos valores democráticos para toda sociedade maceioense.

A homenageada, nasceu em Picui/Paraíba, brasileira, advogada, sócia majoritária da Agropecuária “ Fazenda Flor do bosque” com sede no município de Messias/AL. Também é membro do Conselho de Administração da empresa POK fornecedora gêneros alimentícios para navios.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece a homenageada como filha da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso da homenageada a luta contra a corrupção e a defesa, intransigente, dos valores democráticos.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 01 de março de 2024.

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
**Relatora**

**Votos Favoráveis:**

**Votos Contrários:**